

Tramitação de Processo



Processo: **1505/2025**

Data: **23/07/2025 15:58**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **Geral**

Descrição: **CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025**

Encaminha-se à SELOG a manifestação técnica dos fiscais do contrato mencionado, emitida em maio de 2025, a declaração de impedimento do fiscal técnico do contrato, e a solicitação de contratação de terceiros para apoio técnico na fiscalização do contrato, para análise e parecer. Requer-se, ainda, que o Setor de Licitações anexe os documentos pertinentes ao processo de contratação no Portal da Transparência do Município de Capanema-PR.

Equiplano

Ocorrência: 1	Data: 23/07/2025 15:58:35	Previsão: 22/08/2025
De: Carolina Weissheimer	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Declaração de impedimento Rubens (1).pdf	Declaração de impedimento e solicitação	Carolina Weissheimer	23/07/2025 15:58
Solicitação - contratação equipe técnica	Declaração de impedimento e solicitação	Carolina Weissheimer	23/07/2025 15:58

Ocorrência: 2	Data: 23/07/2025 16:06:40	Previsão: 18/07/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Portaria.pdf	PORTARIA		

Ocorrência: 3	Data: 02/09/2025 10:11:13	Previsão: 28/08/2026
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	Para: NEIVOR KESSLER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Segue processo para tramitação de praxe.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação de abertura - Eng. eletricista.pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
TR - Eng. Eletricista.pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
Folha de rosto TR.pdf	Folha de rosto		
ORÇAMENTO DEFINITIVO.pdf	Orçamento definitivo	GABRIEL JULIO ALEXANDRE	02/09/2025 10:11
Folha de rosto PROPOSTAS.pdf	Folha de rosto		
proposta Willy_merged.pdf	Proposta 1		
proposta e qualificação técnica	Proposta 2		
Folha de rosto HABILITAÇÃO.pdf	Folha de rosto		
qualificação jurídica_merged.pdf	Qualificação1		
qualificação jurídica Willy_merged.pdf	Qualificação2		
Folha de rosto - decisão.pdf	Decisão adm		
Decisão adm - Eng. Eletricista.pdf	Decisão adm - Prefeito		

Ocorrência: 4	Data: 03/09/2025 09:14:34	Previsão: 03/10/2025
De: Neivor Kessler	Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Autorizo a sequência do PrcessoNeivor		

Ocorrência: 5	Data: 03/09/2025 09:28:11	Previsão: 29/08/2026
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Bom dia,Segue esse PA para indicação de dotação orçamentária.At.te		

Ocorrência: 6	Data: 09/09/2025 22:17:57	Previsão: 09/10/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Segue informação de dotação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
-------	-----------	------------	-------------

Tramitação de Processo



Processo: 1505/2025

Data: 23/07/2025 15:58

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

Encaminha-se à SELOG a manifestação técnica dos fiscais do contrato mencionado, emitida em maio de 2025, a declaração de impedimento do fiscal técnico do contrato, e a solicitação de contratação de terceiros para apoio técnico na fiscalização do contrato, para análise e parecer. Requer-se, ainda, que o Setor de Licitações anexe os documentos pertinentes ao processo de contratação no Portal da Transparência do Município de Capanema-PR.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Serviços Engenharia	Dotação Serviços Engenharia Elétrica	IRANICE BUREI MAYER	09/09/2025 22:17

Ocorrência: 7 Data: 17/09/2025 10:40:25 Previsão: 12/09/2026

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Segue esse processo administrativo para análise jurídica e emissão da respectiva manifestação jurídica. At.te

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Extrato inex.pdf	Minuta de extrato de inexigibilidade de		

Ocorrência: 8 Data: 25/09/2025 17:45:28 Previsão: 20/09/2026

De: Álvaro Skiba Júnior

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Encaminho para análise do 2º Gabinete da PGM, em razão do elevado número de demandas e do acordo entre os membros da PGM.

Ocorrência: 9 Data: 02/10/2025 10:55:58 Previsão: 01/11/2025

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: não

Descrição: Parecer jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 298-2025 - inexigibilidade de	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	02/10/2025 10:55

À Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

Referente a: CONTRATO N. 66/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025.

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede *on-grid* da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4104501/2023 entre o município de Capanema/PR e a Caixa Econômica Federal — Programa Itaipu Mais que Energia.

Assunto: Declaração de impedimento

Eu, Rubens Luís Rolando Souza, engenheiro civil municipal, CREA/RS 88.296/D, matrícula funcional nº 1943-1, venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, minha impossibilidade de atuar como fiscal do contrato supracitado, em razão da ocorrência de hipótese de impedimento legal nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, haja vista manter vínculo de parentesco por afinidade em segundo grau colateral com o Sr. Felipe Edgar Christmann, o qual figura como sócio administrador da empresa vencedora do certame licitatório.

Diante disso, em cumprimento ao dever funcional de comunicação imediata da causa impeditiva, e com fulcro no dispositivo legal já mencionado, requiro o afastamento formal da função de fiscal técnico deste contrato, com a consequente designação de outro servidor que não incorra em hipótese de impedimento legal.

Capanema/PR, data da assinatura digital.

RUBENS LUÍS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL
CREA RS 88.296/D
MATRÍCULA Nº 1943-1

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1505/2025

Data: 23/07/2025 15:58:35

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 23/07/2025 15:58:35.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e69585a2-fbc7-465c-bb28-15c86fe795dd

À Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

Referente a: CONTRATO N. 66/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025.

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede *on-grid* da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4104501/2023 entre o município de Capanema/PR e a Caixa Econômica Federal — Programa Itaipu Mais que Energia.

Assunto: Solicitação de contratação de terceiros para apoio técnico.

O Contrato nº 66/2025, atualmente em execução, prevê o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica. Conforme manifestação já encaminhada, embora a equipe possua capacitação geral para o exercício da função fiscalizatória, a especificidade do objeto contratado impõe a necessidade de apoio técnico especializado, sob pena de comprometer a integridade da execução contratual, a correta aferição da entrega e, por conseguinte, o interesse público.

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de contratação de terceiros para assistência sempre que a natureza do objeto demandar conhecimentos técnicos específicos. No caso em tela, a contratação de apoio técnico é medida que se impõe para garantir segurança técnica, eficiência administrativa e conformidade legal na condução da execução contratual.

Desta maneira, através do presente, solicita-se a abertura de procedimento para contratação de apoio técnico especializado na área de engenharia elétrica, com ênfase em sistemas de geração de energia fotovoltaica, para subsidiar a fiscalização na análise e no acompanhamento da execução do Contrato nº 66/2025.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise prévia quanto à forma jurídica mais adequada para a contratação (credenciamento, licitação ou contratação direta, conforme o caso), bem como para os demais trâmites administrativos pertinentes.

Capanema/PR, data da assinatura digital.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto n. 7.894/25

Amanda Pereira de Andrade
Engenheira Civil Municipal – Matrícula n. 3523-1
CREA RO-10505/D
Fiscal Administrativa do Contrato

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1505/2025

Data: 23/07/2025 15:58:35

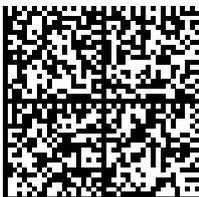
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 23/07/2025 15:58:35.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código d261d7c7-2ff4-4acc-89a2-1bac9f7a4719



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

~~Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.~~

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA AOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Respeitosamente.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-019
Fone: (46) 3552-2126
CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br

Assinaturas

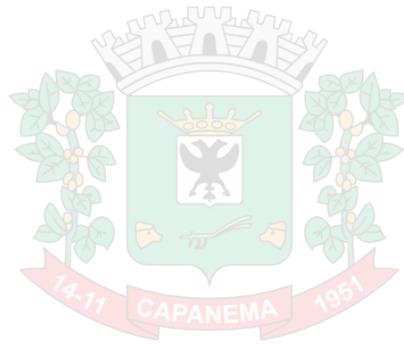
Página: 1



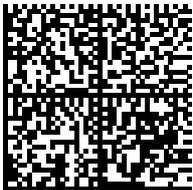
Documento: 12774/2025 - Solicitação de abertura - Eng. eletricitista.pdf

Data: 02/09/2025 09:25:49

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 02/09/2025 09:40:00.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 65c79aae-8cd7-4d5d-b721-9cd5aea5beb0

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 02/09/2025 09:25:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 02/09/2025 09:40:00. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 65c79aae-8cd7-4d5d-b721-9cd5aea5beb0

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 02/09/2025 10:11:13.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Carolina Weissheimer.

1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não Eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA AOS FISCALIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	70856	PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AUXILIAR OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.	300	H	R\$ 98,50	R\$ 29.550,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 29.550,00	

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. O Engenheiro Eletricista deverá:

- Acompanhar, sempre que solicitado pelo Contratante, os Fiscais Técnicos da SEINFRA 'in loco' nas execuções de obras e serviços de engenharia elétrica contratados pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, garantindo a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos projetos, das orientações técnicas, o cronograma físico financeiro, o fluxo dos trabalhos contratados e demais requisitos e obrigações previstas no Edital/Contrato/Termo de Referência da obra.
- Auxiliar os Fiscais Técnicos da SEINFRA a elaborar medição de serviços, contendo: planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, relatório de



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- acompanhamento/evolução da obra com histórico do andamento dos serviços, indicando atrasos, ocorrências e outras informações que possam ser solicitadas pela SEINFRA.
- c) Auxiliar os Fiscais Técnicos da SEINFRA, em caso de necessidade de realização de adequações de projetos, a elaborar relatório técnico de aditivo, indicando as alterações a serem realizadas, contendo: justificativa, projetos revisados, planilha de acréscimos e decréscimos, memória de cálculo, relatório fotográfico, novo cronograma físico financeiro e demais informações que sustentem o pleito de aditivo.
 - d) Auxiliar os Fiscais Técnicos da SEINFRA a emitir laudos, pareceres, vistorias com avaliação estrutural e/ou específica e com emissão de ART.
 - e) Orientar os Fiscais Técnicos da SEINFRA no acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia elétrica, conforme leis, normas e padrões técnicos vigentes pelos órgãos competentes.
 - f) Auxiliar os Fiscais Técnicos da SEINFRA a fiscalizar, coordenar e supervisionar obras e atividades relacionadas, garantindo que sejam executadas conforme os projetos aprovados e dentro dos padrões técnicos exigidos.
 - g) Elaborar apresentações, planilhas, e bases de dados informatizados e fazer constar neles dados organizados de fiscalização.
 - h) Prestar informações na identificação de eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica, que interfiram na execução dos projetos, serviços de manutenção, melhoria e obras, recomendando a SEINFRA providências pertinentes a sua prevenção ou correção.
 - i) A assessoria deverá analisar a viabilidade técnica e financeira dos serviços propostos pela municipalidade, emitir laudos e/ou pareceres, realizar vistorias, prestar assessorias, realizar estudos de impacto, realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, dentre demais serviços solicitados pelo contratante.
 - j) Realizar a atividade sempre que solicitado pela SEINFRA, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- 4.1.2. Fiscalização de obra:** a fiscalização é o acompanhamento e verificação, sempre que solicitado pela SEINFRA e acompanhado dos Fiscais Técnicos, da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados no Projeto, através de um controle dos serviços e materiais empregados.
- 4.1.2.1.** Caberá ao Contratado, auxiliar os Fiscais Técnicos da SEINFRA no acompanhamento e fiscalização da obra, através de pessoal qualificado com formação em engenharia elétrica, especialmente designado para tal, devendo obrigatoriamente efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA por obra fiscalizada, e subsidiar através de relatórios técnicos, as eventuais notificações emitidas pela Prefeitura Municipal.
- 4.1.3. Medição de serviços:** verificação da medição de serviços, que consiste no levantamento de campo, confecção de planilhas e memórias de cálculo, quantitativos dos serviços executados, que servem de base para o pagamento ao fornecedor e que serão previamente aprovados pelos Fiscais Técnicos da SEINFRA.
- 4.1.4. Relatórios:** os relatórios visam fornecer informações aos Fiscais Técnicos da SEINFRA sobre o andamento da obra sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo.
- 4.1.4.1.** Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando-se soluções alternativas e respectivos custos.
- 4.1.5.** O Contratado deverá apresentar Engenheiro Eletricista com experiência profissional superior de 5 (cinco) anos na área de atuação.
- 4.1.6.** Os trabalhos deverão ser realizados por engenheiro elétrico de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- ordens ou determinações do poder público, bem como às normas de apresentação de projetos do Contratante.
- 4.1.7. Incluir em seus custos a totalidade das despesas com transporte e hospedagem para as vistorias e consultorias que se fizerem necessárias durante as obras, dentre outras de mesma natureza.
 - 4.1.8. Auxiliar a fiscalização municipal na análise técnica de projetos e memoriais descritivos de obras elétricas (inclusive usinas fotovoltaicas, subestações, redes elétricas, instalações prediais e sistemas de iluminação pública).
 - 4.1.9. Verificar a conformidade com normas técnicas (ABNT, NR-10, NBR-5410, NBR-14039, ANEEL e demais legislações aplicáveis).
 - 4.1.10. Emitir relatórios técnicos, pareceres e laudos sobre a conformidade das obras e serviços executados, auxiliando os Fiscais Técnicos da SEINFRA responsável na tomada de decisão.
 - 4.1.11. Auxiliar no recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia elétrica, atestando tecnicamente a regularidade do que foi executado.
 - 4.1.12. Manter articulação direta com os engenheiros civis da Prefeitura, por meio de reuniões presenciais, ordens de serviço, comunicações formais ou registros digitais oficiais..
 - 4.1.13. Fazer o devido uso dos EPIs necessários.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.
 - 5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no **subitem 5.1.1** poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.
 - 5.1.1.2. Na hipótese de o requerimento ser formulado pelo Secretário da pasta, este deverá informar ao Fiscal Administrativo da Contratação, para fins de registro e controle.
 - 5.1.1.3. Em se tratando de licitação com adoção de sistema de registro de preços e participação de mais de um órgão público municipal, caso haja mais de um Fiscal Administrativo da Contratação será realizado um controle conjunto dos quantitativos e prazos, coordenado pelo Gestor da Contratação.
- 5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada;
 - g) Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
 - h) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.2.1. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- 5.1.2.2.** Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem anterior poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.
- 5.1.3.** O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.
- 5.1.4.** A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6.** O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7.** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.2.** Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.
- 5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 5.2.1.** Os serviços deverão ser executados obedecendo ao disposto nas últimas versões das normas da COPEL e, sobretudo, ao disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis (NRs).
- 5.2.2.** Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas regulamentadoras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.2.3.** Para todos os efeitos, considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes à época do fornecimento) das referidas normas técnicas e regulamentadoras.
- 5.2.4.** Serão pagos proporcionalmente os serviços executados que não atingirem 1 (uma) hora completa.
- 5.2.4.** As informações devem ser trocadas preferencialmente por meios oficiais: Sistema eletrônico interno; Protocolos físicos; E-mail institucional. Mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram, etc.) podem ser utilizadas apenas para alinhamentos rápidos, mas não substituem os documentos oficiais.
- 5.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 5.3.1.** O Fiscal Técnico indicado pelo município responsável pela obra identifica a necessidade de apoio técnico em engenharia elétrica.
- 5.3.1.1.** Após a identificação da demanda, a SEINFRA emite uma Ordem de Serviço (O.S.) formal, descrevendo: Obra/serviço a ser fiscalizado; Local; Objeto da verificação (vistoria, análise de projeto, acompanhamento, recebimento provisório/definitivo). A O.S. é encaminhada ao engenheiro eletricista contratado.
- 5.3.1.2.** O engenheiro eletricista realiza a vistoria ou acompanhamento da obra. Sempre que possível, o Fiscal Técnico do município acompanha a fiscalização, garantindo integração entre as áreas. São avaliados: Conformidade com projetos e memoriais descritivos aprovados; Atendimento às normas técnicas (ABNT, ANEEL, NR-10, NBR 5410, etc.); Segurança das instalações; Qualidade dos materiais empregados; Correta execução dos serviços e etc.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- 5.3.1.3.** Ao término de cada serviço ou vistoria, o engenheiro eletricista contratado deve emitir: Relatório Técnico de Fiscalização contendo: Data e local da vistoria; Descrição dos serviços verificados; Registro fotográfico (quando aplicável); Conformidades e não conformidades; Recomendações e medidas corretivas. Parecer Técnico Conclusivo, informando se os serviços podem ou não ser aceitos, provisória ou definitivamente. Check-list de atendimento às normas técnicas. ART registrada referente à fiscalização.
- 5.3.1.4.** Os relatórios e pareceres do engenheiro eletricista são entregues ao Fiscal Técnico do município. O Fiscal Técnico valida as informações e os utiliza como subsídio para atestar medições, autorizar pagamentos e formalizar o recebimento provisório ou definitivo da obra/serviço.
- 5.3.1.5.** Caso o relatório aponte não conformidades, a empresa contratada para a obra será notificada a corrigir os problemas. O engenheiro eletricista pode ser novamente acionado por meio de nova O.S. para reinspeção.
- 5.3.1.6.** O engenheiro eletricista emite parecer final recomendando o recebimento provisório. Após o prazo de garantia ou ajustes, realiza-se nova vistoria conjunta com emissão de parecer para recebimento definitivo.
- 5.3.1.7.** O pagamento ao contratado será efetuado com base: Na O.S. cumprida; Na comprovação de entrega dos relatórios/pareceres/ART; No quantitativo de horas técnicas ou serviços efetivamente prestados, conforme modelo contratual.
- 5.3.2.** Os serviços contratados tem como premissa:
- Auxiliar o Fiscal Técnico do município a garantir o cumprimento pleno dos contratos pelas empresas responsáveis pela execução, visando à qualidade do objeto e mitigando riscos de pleitos e aditivos contratuais.
 - Auxiliar o Fiscal Técnico do município a controlar e exigir dos Contratados o cumprimento dos prazos de entrega, custos e qualidade definidos pela Prefeitura Municipal.
 - Auxiliar os Fiscais Técnicos do município a reduzir os riscos através do gerenciamento ao longo de toda a execução do serviço contratado.
 - Subsidiar os técnicos e gestores da Prefeitura Municipal na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- 6.2.1.** Observar fielmente o disposto neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros.
- 6.2.2.** Executar os serviços de forma diligente, ética e técnica, em estrita observância às normas da ABNT, legislações vigentes, normas regulamentadoras de segurança (NR-10, NR-35, entre outras aplicáveis), bem como às orientações da fiscalização do Município de Capanema/PR.
- 6.2.3.** Emitir e registrar, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acompanhamento/fiscalização sempre que for designado para atuar em determinada obra ou serviço de engenharia elétrica.
- 6.2.4.** Atender prontamente às Ordens de Serviço (O.S.) expedidas pelos Fiscais Técnicos e/ou Secretário da pasta, comparecendo ao local e realizando as atividades técnicas solicitadas dentro do prazo estabelecido.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- 6.2.5. Elaborar relatórios técnicos circunstanciados, boletins de medição, pareceres e laudos, em linguagem clara e objetiva, contendo registros fotográficos (quando aplicável), conclusões e recomendações necessárias à tomada de decisão pela Administração.
- 6.2.6. Apoiar os Fiscais Técnicos do Município em todas as etapas relacionadas à fiscalização e ao recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia elétrica.
- 6.2.7. Manter comunicação formal com a fiscalização municipal, utilizando os canais oficiais disponibilizados pela Administração (sistema interno, e-mail institucional, protocolos físicos).
- 6.2.8. Participar de reuniões técnicas sempre que solicitado pela Administração, emitindo parecer verbal ou escrito sobre as condições técnicas da obra/serviço.
- 6.2.9. Recomendar medidas corretivas em caso de não conformidades, indicando prazos e formas de regularização, e acompanhar as providências adotadas até a conformidade da execução.
- 6.2.10. Respeitar os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, executando as atividades dentro do cronograma pactuado.
- 6.2.11. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, projetos, contratos e documentos que tiver acesso em razão da execução do objeto, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.
- 6.2.12. Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por eventuais danos decorrentes de sua atuação dolosa ou culposa.
- 6.2.13. Disponibilizar toda a documentação técnica referente à sua atuação (relatórios, pareceres, ARTs, laudos), de forma organizada e assinada, para juntada aos processos administrativos da Prefeitura.
- 6.2.14. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e orientar, quando cabível, a Administração Municipal sobre medidas preventivas relacionadas às obras elétricas.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 7



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
--	---

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Amanda Pereira de Andrade	Engenheira Civil	Efetiva	SEINFRA	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Amanda Pereira de Andrade	Engenheira Civil	Efetiva	SEINFRA	-
Gestor da Contratação	Carolina Weissheimer	Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	Temporário	SEINFRA	-

- 7.5.6.** Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:
- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
 - acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- 7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).
- 7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:
- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
 - tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:
- o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorreita execução do objeto da contratação;
 - Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Da emissão de relatórios de execução do objeto.

- 8.2.1.1. **Em não sendo adotada a regra estabelecida no subitem 5.1.2.1 para a execução do objeto, caberá ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório da execução da contratação.**
- 8.2.1.2. O relatório da execução da contratação conterá, além de eventuais requisitos específicos do objeto da contratação:

- Identificação do produto/serviço;
- Quantitativo de cada produto/serviço;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- c) Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
 - d) Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
 - e) Local de fornecimento do produto ou de execução do serviço;
 - f) Data e hora;
 - g) Dados do Contratado;
 - h) Dados do contrato/ata;
 - i) Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.
- 8.2.1.3.** O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.
- 8.2.2.** O Contratado deve considerar que o recebimento definitivo (medição) poderá ser realizado mensalmente ou no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do efetivo fornecimento/prestação de serviços, conforme a periodicidade dos procedimentos acordados entre as partes.
- 8.2.3.** Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.
- 8.2.4.** De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos requerimentos de fornecimento, conforme subitem 5.1.2 deste TR. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.
- 8.2.4.1.** Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos/serviços fornecidos/prestados, conferindo a adequação das características dos produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.
- 8.2.4.2.** Caso não seja possível aguardar a reunião da comissão para realizar a aferição do produto/serviços a que se refere o subitem anterior, é o servidor responsável pelo recebimento que deverá conferir a adequação das características dos produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no âmbito do recebimento provisório, competindo à comissão de recebimento atestar a regularidade do procedimento.
- 8.2.6.** Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.
- 8.2.7.** Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 8.2.8.** A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.
- 8.2.9.** O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.
- 8.2.11.** O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.12.** O recebimento provisório do objeto será feito por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e se dará se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contidas neste TR;
 - b) Quantidade em conformidade com o que foi requisitado pela Secretaria;
 - c) No prazo, local e horário de entrega agendados, conforme previsto neste termo de referência.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- 8.2.13. O Município não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.14. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.15. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e requerimento.
- 8.2.16. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.17. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.18. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.19. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.20. Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município.
- 8.2.21. O objeto da contratação, mesmo que sejam recebidos e aceitos, ficam sujeitos à substituição/refazimento, desde que comprovada a má-fé do Contratado ou a preexistência de irregularidades ou defeitos constatados quando de seu uso/utilização.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica é a indicada do Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

O Município de Capanema/PR possui atualmente em seu quadro efetivo apenas dois engenheiros civis, os quais desempenham atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais. Todavia, a municipalidade não dispõe em seus quadros de engenheiro electricista, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA para o exercício de atividades técnicas relacionadas à fiscalização, análise e recebimento de obras e serviços de engenharia elétrica.

Entre as obras já executadas ou em andamento encontram-se empreendimentos que envolvem sistemas elétricos de maior complexidade, tais como usinas fotovoltaicas, instalações de média e baixa tensão, redes de iluminação pública e outras obras de infraestrutura elétrica. Nesses casos, a atuação exclusiva dos engenheiros civis é insuficiente, uma vez que tais profissionais não possuem competência técnica e atribuições legais para atestar a conformidade da execução elétrica.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

A ausência de engenheiro eletricista no quadro efetivo do Município compromete a segurança jurídica e técnica da Administração, pois o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços elétricos deve estar embasado em laudos e pareceres emitidos por profissional com atribuição legal específica. Dessa forma, a contratação de engenheiro eletricista se mostra imprescindível para: Auxiliar os engenheiros civis do Município no exercício da fiscalização de obras de engenharia elétrica; Emitir relatórios técnicos, boletins de medição, pareceres e ARTs, servindo como subsídio para o aceite e recebimento contratual das obras; Assegurar a observância das normas técnicas, de segurança e de qualidade, reduzindo riscos de falhas construtivas e responsabilidades futuras; Garantir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica aos processos de fiscalização e recebimento de obras elétricas executadas com recursos públicos.

Portanto, justifica-se a contratação de engenheiro eletricista, mediante processo de inexigibilidade, exclusivamente para atuar em caráter de apoio técnico aos fiscais do Município, possibilitando que os engenheiros civis efetivos disponham da expertise necessária à correta fiscalização e ao recebimento das obras e serviços de engenharia elétrica, resguardando o interesse público e o patrimônio municipal.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):

Embora a contratação em mesa não esteja expressamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação encontra respaldo na legislação vigente e se alinha aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

A descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários foram pormenorizados nos itens 4 e 5 deste instrumento.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

Considerando que o Município de Capanema/PR não possui em seu quadro funcional engenheiro eletricista, faz-se necessária a contratação de profissional habilitado para auxiliar os engenheiros civis municipais nas atividades de fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras e serviços de engenharia elétrica.

Entretanto, como esta é a primeira contratação dessa natureza no âmbito municipal, não há dados históricos que permitam definir de forma precisa a demanda anual de serviços a serem prestados. Dessa forma, a Administração elaborou a estimativa de quantitativo a partir de: Obras de engenharia elétrica já em andamento, como a implantação de usina fotovoltaica; A necessidade de apoio técnico para o recebimento provisório e definitivo de contratos de obras elétricas que venham a ser celebrados durante a vigência da ata de registro de preços.

Com base nessas premissas, definiu-se como critério de mensuração o número de horas técnicas a serem disponibilizadas pelo engenheiro eletricista, uma vez que o volume de serviços pode variar significativamente conforme a complexidade e porte das obras. Assim, para atender às demandas atuais e futuras, foi estimado um quantitativo de aproximadamente 300 (trezentas) horas técnicas anuais, distribuídas ao longo da vigência da ata de registro de preços.

O quantitativo estimado busca garantir a suficiência de horas para cobertura de demandas ordinárias e extraordinárias, sem gerar ociosidade contratual, já que a utilização ocorrerá somente por meio de ordens de serviço, conforme necessidade da Administração. Portanto, a previsão de 300 (trezentas) horas técnicas anuais é razoável e proporcional para atendimento das necessidades atuais do Município, bem como para eventuais obras de engenharia elétrica que venham a ser demandadas ao longo da vigência da ata de registro de preços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

A análise das alternativas demonstrou que a realização de concurso público para provimento de engenheiro eletricitista é inviável, pois geraria despesa permanente e não se justifica diante da demanda variável do Município. A contratação de empresa de engenharia em regime global também se mostrou antieconômica, por envolver custos maiores e estrutura desnecessária à realidade municipal.

Assim, a solução mais adequada, sob os aspectos técnico e econômico, é a contratação de horas técnicas por meio de ata de registro de preços, que assegura flexibilidade, pois o profissional será acionado apenas quando houver demanda, garantindo respaldo técnico e legal às obras de engenharia elétrica e evitando gastos desnecessários à Administração.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

Para a contratação de engenheiro eletricitista devidamente registrado no CREA, com a finalidade de prestar serviços de assessoria técnica especializada aos fiscais de obras do Município de Capanema/PR, nas obras de engenharia elétrica, procedeu-se à estimativa do valor com fundamento no disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida motivação e demonstração da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

A estimativa foi elaborada a partir de consultas a propostas de profissionais habilitados, valores referenciais constantes em contratos similares de outros municípios e parâmetros de mercado para serviços de mesma natureza. Após a análise comparativa, considerou-se como referência o **menor preço** apresentado dentre os consultados, assegurando economicidade à Administração, sem prejuízo da qualidade técnica necessária.

Ademais, para a definição da contratação, não apenas o preço foi observado, mas também a qualificação técnica do profissional, que detém registro ativo no CREA e experiência comprovada em serviços de engenharia elétrica, condição indispensável à adequada assessoria nas fiscalizações de obras públicas municipais. Ressalte-se que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza intelectual e singular do objeto, que demanda profissional especializado, sendo inviável a competição em razão das características do serviço.

Assim, a estimativa do valor ora apresentada mostra-se condizente com os preços praticados no mercado, atende ao princípio da economicidade e à necessidade de garantir a adequada fiscalização das obras de engenharia elétrica no município, justificando-se plenamente a contratação

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

A solução proposta consiste na contratação de engenheiro eletricitista, por meio de ata de registro de preços, para prestação de serviços de apoio técnico especializado em caráter de horas técnicas, a fim de auxiliar os engenheiros civis efetivos do Município de Capanema/PR na fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras e serviços de engenharia elétrica.

Trata-se de medida necessária diante da inexistência de servidor eletricitista no quadro municipal e da crescente execução de obras que envolvem sistemas elétricos de média e alta complexidade, como usinas fotovoltaicas, redes de iluminação pública e instalações prediais. A contratação por horas técnicas garante flexibilidade e economicidade, uma vez que os serviços serão acionados conforme a demanda, mediante emissão de ordem de serviço, sem geração de custos fixos permanentes para o Município.

A solução contempla a emissão de relatórios técnicos, pareceres, laudos e ARTs pelo engenheiro eletricitista contratado, os quais subsidiarão os engenheiros civis no exercício de suas atribuições, assegurando que as obras elétricas atendam às normas técnicas, de segurança e de qualidade. Assim, a solução como um todo garante respaldo técnico e legal para a Administração, reduz riscos de falhas construtivas, preserva o interesse público e possibilita maior eficiência e segurança jurídica nos contratos municipais.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 13



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

A contratação em mesa não foi objeto de parcelamento, considerando as características técnicas do serviço e a natureza indivisível das atividades a serem executadas.

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

Com a contratação de engenheiro eletricitista para apoiar os engenheiros civis do Município de Capanema/PR na fiscalização de obras e serviços de engenharia elétrica, pretende-se alcançar resultados que assegurem maior qualidade técnica, segurança jurídica e eficiência administrativa. A solução permitirá que as obras elétricas executadas sejam devidamente acompanhadas e avaliadas por profissional com atribuições legais, resultando em relatórios técnicos, pareceres e laudos que servirão de subsídio aos fiscais municipais no recebimento provisório e definitivo dos contratos.

Os resultados esperados incluem a correta verificação da conformidade das instalações com os projetos aprovados e normas técnicas vigentes, a detecção preventiva de falhas ou não conformidades durante a execução, a garantia de maior segurança operacional das obras elétricas e a preservação do patrimônio público.

Além disso, espera-se reduzir riscos de responsabilização do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, na medida em que a Administração passará a contar com suporte técnico qualificado para a tomada de decisões. Assim, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação contribuirá para maior efetividade da fiscalização municipal, assegurando a entrega de obras de engenharia elétrica em condições adequadas de funcionamento, segurança e durabilidade, com ganhos técnicos, jurídicos e econômicos para a Administração e para a coletividade.

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Preliminarmente, em toda contratação é preciso questionar: *"há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?"*

Geralmente a resposta é afirmativa e o caso em apreço não é diferente. A presença de servidores públicos devidamente treinados para fiscalizar a execução dos serviços contratados é uma condição essencial para garantir a boa gestão e o sucesso da contratação, especialmente em objetos com complexidade técnica.

A capacitação dos servidores designados para a fiscalização é fundamental para que possam atuar com segurança jurídica e autoridade técnica. A qualificação da equipe de fiscalização também contribui para reduzir riscos à Administração Pública, evitando omissões que poderiam resultar em prejuízos financeiros, responsabilidades legais ou insegurança nas instalações. Servidores treinados são capazes de garantir que o contratado cumpra fielmente o contrato, utilize materiais compatíveis e respeite as normas técnicas, atuando preventivamente para corrigir problemas antes que se agravem.

Além disso, já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização das reuniões de trabalho entre representantes da empresa contratada e o Município, incluindo Fiscais Técnicos e Administrativos indicados neste TR, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

Portanto, uma das ações estratégicas da Administração Pública é investir na capacitação dos servidores para o exercício da fiscalização técnica dos contratos, que garante maior controle, segurança, eficiência e legalidade na execução dos serviços públicos.

11.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

Não se aplica.

11.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de engenheiro eletricista, por meio de ata de registro de preços na modalidade de horas técnicas, é a solução mais adequada às necessidades do Município de Capanema/PR. A medida supre a inexistência de servidor efetivo com atribuição legal para fiscalização de obras elétricas, garante respaldo técnico e jurídico aos engenheiros civis do Município, assegura a correta execução e recebimento das obras e promove maior eficiência e economicidade, já que os serviços serão demandados conforme a real necessidade da Administração. Assim, a contratação se mostra imprescindível para assegurar qualidade, segurança e regularidade às obras de engenharia elétrica, atendendo ao interesse público e resguardando o patrimônio municipal.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

No presente caso, entende-se que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da redação da LCM 14/22:

“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*d) **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços:***

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nos termos da LCM 14/22, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de profissional ou empresa de notória especialização para execução de serviços técnicos de natureza singular, como é o caso da fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras de engenharia elétrica.

O Município de Capanema/PR não dispõe em seu quadro funcional de engenheiro eletricista, contando apenas com dois engenheiros civis, que não possuem competência legal e técnica para fiscalizar obras e serviços elétricos de complexidade média e alta, tais como usinas fotovoltaicas, redes de distribuição elétrica e instalações prediais.

A contratação de profissional especializado é indispensável para assegurar que a execução das obras observe as normas técnicas, legislação vigente e padrões de segurança, além de emitir relatórios, pareceres e ARTs que respaldem juridicamente os engenheiros civis municipais no recebimento provisório e definitivo das obras.

A singularidade do objeto, aliada à necessidade de respaldo técnico e legal, torna inviável a competição entre fornecedores, justificando a contratação direta por inexigibilidade. Além disso, a solução garante eficiência, economicidade e segurança jurídica, permitindo que a Administração Municipal conte com suporte técnico qualificado de acordo com a complexidade das obras de engenharia elétrica, preservando o interesse público e o patrimônio do Município.

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação do engenheiro eletricista, devidamente registrado junto ao CREA, foi fixado com base em pesquisa de preços realizada junto a profissionais e empresas da área, bem como em referências de contratos similares celebrados por outros municípios. Após a análise comparativa, verificou-se que o valor proposto encontra-se compatível com a média de mercado e em consonância com a natureza e complexidade dos serviços a serem prestados.

Considerou-se, ainda, o **menor preço** apresentado entre as propostas recebidas, aliado à comprovação da qualificação técnica do profissional, garantindo não apenas a economicidade para a Administração, mas também a segurança e qualidade necessárias para o acompanhamento e a assessoria às obras de engenharia elétrica do Município de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Para a formação da estimativa de preços e verificação da razoabilidade do valor da contratação de engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA, foram consultadas empresas e profissionais da área de engenharia elétrica que possuem atuação reconhecida, regularidade cadastral e habilitação técnica compatível com o objeto pretendido.

A escolha das empresas/profissionais cotados decorreu da necessidade de se obter parâmetros confiáveis, refletindo a realidade praticada no setor, garantindo-se que os valores considerados fossem representativos do mercado local e regional. Foram priorizados fornecedores que: atuam especificamente na área de engenharia elétrica e serviços correlatos; possuem registro ativo no CREA; apresentaram experiência comprovada em obras e serviços de natureza similar; possuem disponibilidade de atendimento no Município de Capanema/PR.

Dessa forma, a seleção das empresas/profissionais para a cotação buscou assegurar a fidedignidade da pesquisa de preços, permitindo à Administração formar um parâmetro justo, transparente e fundamentado para a definição do valor da contratação.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A escolha da empresa/profissional a ser contratada para a prestação de serviços de assessoria em engenharia elétrica, devidamente registrada junto ao CREA, fundamenta-se na análise das propostas recebidas e na verificação da habilitação técnica apresentada.

Durante o processo de estimativa, constatou-se que a empresa selecionada apresentou o menor preço entre os orçamentos consultados, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Além do critério econômico, foram analisados os documentos de qualificação técnica apresentados, que comprovam a habilitação do profissional responsável, com registro ativo no CREA e experiência compatível com a complexidade do objeto da contratação. Tais requisitos demonstram a capacidade técnica necessária para o adequado acompanhamento e assessoramento às fiscalizações de obras elétricas do Município de Capanema/PR.

Assim, a escolha da contratada se mostra devidamente justificada, pois alia vantajosidade econômica com a segurança técnica indispensável, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.
- 13.2. Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 13.3. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.
- 13.4. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.
- 13.5. O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados.
- 13.6. Assim sendo, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.
- 13.7. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- 14.2. A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.
- 14.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.
- 14.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.
 - 14.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.
 - 14.4.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 14.5. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 14.6. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

15. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. Será exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:
 - 15.1.1. Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na categoria de Engenheiro Eletricista, incluindo comprovação de adimplência com anuidades e obrigações legais.
 - 15.1.2. Experiência comprovada em obras e serviços de engenharia elétrica, preferencialmente de complexidade média ou alta, podendo ser atestada mediante apresentação de:
 - a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - b) Comprovação de participação na fiscalização, supervisão ou execução de projetos de engenharia elétrica, incluindo sistemas de distribuição de energia, instalações prediais, subestações, usinas fotovoltaicas ou iluminação pública;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's;
 - d) Certidão de Acervo Técnico – CAT;
 - e) Diplomas e/ou cursos complementares de aperfeiçoamento profissional relacionados à engenharia elétrica, tais como: Projetos e execução de instalações elétricas de baixa e média tensão; Sistemas fotovoltaicos e energias renováveis; Normas técnicas aplicáveis à engenharia elétrica (ABNT NBR 5410, NBR 14039, NR-10, NR-35); Gestão e fiscalização de obras de engenharia elétrica e etc.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 16.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do e-mail: planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br
- 16.2. A emissão das Notas Fiscais devem seguir a orientação do Setor competente.
- 16.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 16.4. **Dos mecanismos formais de comunicação.**
 - 16.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado digitalmente.

Carolina Weissheimer

*Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Gestora da Contratação*

Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

Amanda Pereira de Andrade

*Fiscal Técnica da Contratação
Fiscal Administrativo da Contratação*

Assinaturas

Página: 1



Documento: 11604/2025 - TR - Eng. Eletricista.pdf

Data: 25/08/2025 16:51:10

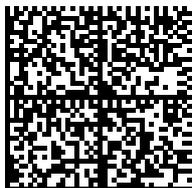
Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 25/08/2025 16:51:52.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 28/08/2025 14:36:03.

Assinatura qualificada realizada por: AMANDA PEREIRA DE ANDRADE:01305183282 em 29/08/2025 15:35:49.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 0040fa40-7683-4f88-bf43-6239149a8fe3

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 25/08/2025 16:51:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 25/08/2025 16:51:52. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 28/08/2025 14:36:03. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: AMANDA PEREIRA DE ANDRADE:01305183282 em 29/08/2025 15:35:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0040fa40-7683-4f88-bf43-6239149a8fe3

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 02/09/2025 10:11:13.

**Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar,
Documento de Formalização de Demanda, Orçamento
Definitivo e etc.**



Município de Capanema - PR

ORÇAMENTO DEFINITIVO					
CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA AOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.					
LOTE 1 - Materiais elétricos e mão de obra elétrica de baixa tensão					
ITEM	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	QTD	UN	Preço máximo total(R\$)
1		PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AUXILIAR OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.	300	H	R\$ 29.550,00

PESQUISA DE PREÇOS	
Empresas local e/ou regional	
ADRIANO RAUL FASOLO	WILLY SCHULZ NETO
R\$ 135,00	R\$ 98,50

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pelas empresas que prestam serviço compatível com o objeto deste processo.

Capanema - PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1505/2025

Data: 23/07/2025 15:58:35

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

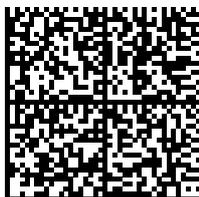
Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 02/09/2025 10:11:13.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 2b3219c6-4e29-4353-81c8-2d1df0f96b8c

Propostas de Preço

Capanema Site | Gmail | Banco de Preços | E-processos | LCM 14/22 | SoftSul | STIM | STP | Consulta CNDT | Consulta Débitos Fe... | Consulta FGTS - CRF | Consulta CEIS - Port... | Certidão Improbada... | Certidão Impedime... | Todos os marcadores

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos | Etiquetas

- Fasolo | segunda-feira | Ok
- +55 46 9906-2344 | 11:38 | Você reagiu com 👍 a: "copel.pdf + 1 página"
- +55 11 97673-2181 | 13:32 | Prezada Roselia, Boa tarde! Como vai? Aqui é a Priscila Santos Geren...
- Alex Noll Tur | 10:56 | esse é o contrato que eles me enviaram de modelo
- Enf Aline Cataneo | 08:29 | Bom dia. Juntado ao processo
- Amanda Pereira De Andrade | segunda-feira | OBG
- +55 31 8343-8664 | segunda-feira | Consegue nos enviar a proposta de preço?
- +55 51 8128-8878 | segunda-feira | Ficamos aguardando
- +55 45 9943-5277 | segunda-feira | Boa tarde...
- +55 46 9130-7375 | segunda-feira | ok então
- +55 46 9975-9917 | segunda-feira | Você reagiu com 👍 a: "dj_rikardo@hotmail.com"

+55 46 9906-2344
visto por último hoje às 15:00

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais

Boa tarde 16:42

20/08/2025

Td bem? 16:41 ✓

É do departamento de licitações do município de capanema. Estamos realizando um procedimento de contratação de engenheiro eletricista para auxiliar os engenheiros civis do município a fiscalizar as obras de engenharia elétrica que tem no município 16:41 ✓

O Rubens me passou o seu contato 16:41 ✓

Boa tarde 16:42

Aqui Eng. Eletricista Willy 16:42

Como seria o serviço e forma de contratação? 16:43

Vou te enviar o documento aqui de solicitação de proposta aí vc pode enviar sua proposta e documentos se tiver interesse pode ser? 16:48 ✓

Claro 16:49

Mandara por aqui ? 16:53

Solicitação de proposta.pdf
7 páginas • PDF • 2 MB 16:55 ✓

Se tiver alguma dúvida ou apontamento pode me falar por aqui 16:55 ✓

Dados do contato

+55 46 9906-2344
Serviço de engenharia • Empresa de energia solar • Serviços de energia solar
Aberta até às 18:00

Adicionar | Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente.

Conta comercial

Serviços de Engenharia elétrica e Energia solar.

Aberta agora 07:30 - 11:45 | 13:30 - 18:00

Avenida Rubens Cezar Caselani, 2777, Realeza PR, 85770-000, Brasil

Realeza

contato@laborevitta.com.br

15:00 27/08/2025

25/08/25, 15:10

E-mail de SoftSul - Docs. para Proposta Contratação Eng. Eletricista



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Docs. para Proposta Contratação Eng. Eletricista

Willy Schulz Neto <willyschulzneto7@gmail.com>

21 de agosto de 2025 às 11:18

Para: "selog.gabriel@capanema.pr.gov.br" <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Setor de Licitações.

Conforme solicitado por wzap, segue proposta e docs. em anexo.

Sds.

Eng. Elet. E Seg. Trab. Willy Schulz Neto - (46) 99906 2344

15 anexos

-  **ACT - CONCREVALLE - SGFV 37,5 kW.pdf**
1243K
-  **ACT - CONSTRUTORA REALEZA - PE EDIFÍCIO.pdf**
3729K
-  **ACT - COPEL - REDES ELÉTRICAS.pdf**
4379K
-  **ACT - GLOBO - SGFV 20 kW.pdf**
820K
-  **ACT - IP 1.pdf**
1935K
-  **ACT - IP 2.pdf**
2486K
-  **ACT - MARCOS S. - SGFV 60 kW.pdf**
1540K
-  **ACT - MARIO RIBEIRO - REDE LÓGICA.pdf**
393K
-  **ACT - PNUD - LAUDOS ESCOLAS PROGRAMA NAÇÕES UNIDAS.pdf**
404K

25/08/25, 15:10

E-mail de SoftSul - Docs. para Proposta Contratação Eng. Eletricista

 **ACT - SIMONETTO - REDES ELÉTRICAS MT.pdf**
393K

 **CND CREA PF - WSN.pdf**
212K

 **CND INFRAÇÕES CREA PF - WSN.pdf**
93K

 **CNH-e.pdf.pdf**
281K

 **Proposta Edital CMA - WILLY SCHULZ NETO - Engenharia Elétrica.pdf**
265K

 **ACT - BAT. REAL - POSTO AÉREO 150 kVA E OUTRO.pdf**
397K



CARTA PROPOSTA COMERCIAL.

Willy Schulz Neto, engenheiro eletricitista e segurança do trabalho, registro no CREA PR 32.183/D, inscrito no CPF nº 705.417.879-34, vem por meio desta apresentar Proposta de Preços, que tem por objetivo o especificado abaixo no lote único, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (hora)
01	300	hora	Profissional de Engenharia Elétrica para auxiliar os servidores efetivos do município de Capanema em fiscalização de obras ou serviços de engenharia elétrica.	R\$ 98,50

Valor por extenso: noventa e oito reais e cinquenta centavos por hora.

Prazo de validade da Proposta: 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente proposta.

B - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto desta proposta.

C - o deslocamento rodoviário será computado como hora desenvolvida.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Willy Schulz Neto

Engenheiro Eletricista e Seg. Trab. – CREA PR 32.183/D

RG.: 7.189.785-0 SSP/PR - CPF.: 705.417.879-34

ENDEREÇO: Av. Rubens C. Cacelani, 2.777 – Bairro Centro

CEP 85.770-000

Cidade: Realeza / Pr.

Fone de contato: (46) 9 9906 2344

Realeza / Pr., 21 de Agosto de 2025.

WILLY SCHULZ
NETO:705417879
34

Assinado de forma digital por
 WILLY SCHULZ NETO:70541787934
 Dados: 2025.08.21 11:00:55 -03'00'

Willy Schulz Neto
 Eng. Industrial Eletricista e Segurança do Trabalho
 CREA PR 32.183/D
 RG.: 7.189.785-0 SSP/PR
 CPF.: 705.417.879-34
 Fone de contato: (46) 9 9906 2344

(4 6) 9 9 9 0 6 - 2 3 2 4 4 - w i l l y s c h u l z n e t o 7 @ g m a i l . c o m
 R e a l e z a - P R

WhatsApp

19

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Favoritas Grupos Etiquetas

Fasolo segunda-feira
Ok

+55 46 9906-2344 11:36
Você reagiu com 👍 a: "copel.pdf • 1 página"

+55 11 97673-2181 13:32
Prezada Roselia, Boa tarde! Como vai? Aqui é a Priscila Santos Geren...

Alex Noll Tur 10:56
✓ esse é o contrato que eles me enviaram de modelo

Ent Aline Cataneo 08:29
✓ Bom dia. Juntado ao processo

Amanda Pereira De Andrade segunda-feira
OBG

+55 31 8343-8664 segunda-feira
✓ Consegue nos enviar a proposta de preço?

+55 51 8128-8878 segunda-feira
Ficamos aguardando

+55 45 9943-5277 segunda-feira
Boa tarde...

+55 46 9130-7375 segunda-feira
ok então

+55 46 9975-9917 segunda-feira
Você reagiu com 👍 a: "dj_rikardo@hotmail.com"

Fasolo

19/08/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Boa tarde 16:34 ✓

20/08/2025

Td bem?? 16:40 ✓

Clá 16:40

É do departamento de licitações do município de capanema. Estamos realizando um procedimento de contratação de engenheiro eletricista para auxiliar os engenheiros civis do município a fiscalizar as obras de engenharia elétrica que tem no município 16:41 ✓

O Rubens me passou o seu contato 16:41 ✓

Certo 16:49

Solicitação de proposta.pdf 7 páginas • PDF • 2 MB 16:55 ✓

Te encaminho um pedido de proposta de preço se tiver interesse 16:55 ✓

Se tiver alguma dúvida ou apontamento pode me chamar aqui 16:56 ✓

Ok, vou estudar e apresentar uma proposta 10:30

Ok 17:01 ✓

Digite uma mensagem

Dados do contato

Fasolo
+55 46 9978-3708

Adicione notas sobre seu cliente.

Recado
Olá! Eu estou usando o WhatsApp.

Midia, links e docs 1

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

Privacidade avançada da conversa Desativada

Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

Adicionar aos favoritos

Bloquear Fasolo

POR PTB2 15:02 27/08/2025

25/08/25, 16:33

E-mail de SoftSul - PROPOSTA - Horas Técnicas - Engenheiro Eletricista



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

PROPOSTA - Horas Técnicas - Engenheiro Eletricista

Adriano Raul Fasolo <arfasolo@gmail.com>

22 de agosto de 2025 às 06:22

Para: "selog.gabriel@capanema.pr.gov.br" <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Bom dia,

Apresentamos em anexo, a proposta técnica e demais documentos complementares, dos serviços de acompanhamento/fiscalização de obras/serviços elétricos do Município de Capanema/PR.

Cordialmente,

ADRIANO RAUL FASOLO
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 115.946-7/D

Ampére - Paraná

✉ e-mail: arfasolo@gmail.com

☎ cel: 46 99978-3708

☎ tel: 46 3547-1117

🌐 <http://www.fasoloengenharia.com.br/>

 **PROPOSTA TÉCNICA - PREF CAPANEMA.pdf**

7523K

Capanema/PR, 21 de agosto de 2025.

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Proposta técnica para contratação de engenheiro eletricista

Prezados,

O profissional ADRIANO RAUL FASOLO, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do registro profissional CREA-SC 115.946-7/D, que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente ao vosso expediente, apresentar proposta técnica para contratação de seus serviços de FISCALIZAÇÃO de obras públicas para o Município de Capanema, de acordo com as orientações descritas no Memorial Técnico da contratação, que se encontra em anexo a este documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR
1	PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AUXILIAR SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA	300	H	R\$ 135,00

A vigência da contratação, prazo de remuneração e demais situações estão condicionadas às exigências do Município de Capanema. No preço proposto acima, encontram-se inclusas despesas de deslocamento, alimentação, hora técnica, análise documental e análise presencial.

ADRIANO RAUL FASOLO:04513209992

Assinado de forma digital por ADRIANO RAUL
FASOLO:04513209992
Dados: 2025.08.22 06:20:14 -03'00'

ADRIANO RAUL FASOLO
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 115.946-7/D

ANEXOS:

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE CREA-PR
- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO
- ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS
- MEMORIAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO/SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

ADRIANO RAUL FASOLO
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA-SC 115.946-7/D
46 99978-3708
arfasolo@gmail.com



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 96968/2025

Validade: 17/02/2026

Nome civil: ADRIANO RAUL FASOLO	CPF: 045.132.099-92
Carteira - CREA-PR Nº: SC-1159467/D	Documento de Identidade: 7.703.655-5
Registro Nacional: 2511241684	Órgão emissor: SSP/PR/PR
Registrado(a) desde: 13/09/2012	
Filiação: PAI: ELÇO ANTONIO FASOLO MÃE: IVANETE CIPRIANI FASOLO	
Naturalidade: AMPERE/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data .

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO

Data da Colação de Grau: 10/08/2012 - Diplomação: 24/09/2012

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º de 11/12/1933

Obs.: Conforme Decisão CEEE/SC 130/2017

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau: 26/07/2014 - Diplomação: 30/11/2015

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 240788/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/08/2025 12:19:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720250005501

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720242308957** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/04/2024 Baixada em: 08/08/2025 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **E. A. F. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** CNPJ: **78.113.834/0001-09**

Rua: AVENIDA SIMÃO FAQUINELLO Nº: 364

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: PRANCHITA UF: PR CEP: 85730-000

Contrato: 0053/2024 celebrado em 20/03/2024

Valor do contrato: R\$ 105.006,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA TIBAGI Nº: SN

Bairro: PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Cidade: PRANCHITA

UF: PR

CEP: 85730-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/03/2024 Conclusão efetiva: 19/03/2025

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CNPJ: 78.113.834/0001-09

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Execução de montagem de subestação , 300 KVA; 2- Execução de instalação, Execução de montagem de instalações elétricas de média tensão , 13,8 KV; 3- Execução de instalação, Execução de montagem de instalações elétricas em baixa tensão , 1 SERV; 4- Inspeção, Laudo de aterramento , 1 SERV**

Observações:

EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSF. 300KVA-13,8KV/220V-127V (3x800A), INST. EM MT/BT E LAUDO DE ATERRAMENTO

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720250005501/2025

21/08/2025 12:16

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 229340/2025.

CAT nº 1720250005501 de 18/08/2025, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
 DE ATESTADO**

1720250005501

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/>, no endereço <https://www.crea-pr.org.br/>, informando o número do protocolo: 229340/2025.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 229340/2025.

CAT nº 1720250005501 de 18/08/2025, página 2 de 3



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que, **ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D, RNP n.º. 2511241684**, responsável técnico da empresa **E. A. F. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 52.346.362/0001-32, CREA-PR 82.918/F**, executou para o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ n.º 78.113.834/0001-09**, serviços técnicos de EXECUÇÃO ELÉTRICA, conforme descrição nos campos abaixo.

LOCAL DO SERVIÇO:

Rua Tibagi, sn – Parque de Exposições
Pranchita/PR | CEP: 85.730-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Execução/Montagem/Instalação de entrada de energia com transformador particular de 300kVA-13,8kV/220V-380V, contemplando a instalação de poste, montagem de estrutura primária, sistema de proteção, sistema de para-raios, instalação de transformador, sistemas de aterramento, caixas e demais itens pertinentes aos serviços técnicos; Execução de laudo de aterramento;
- Fornecimento de materiais e mão de obra completa

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Execução de instalação, execução de montagem de subestação abaixadora de 300kVA
Execução de instalação, execução de montagem de instalações elétricas de média tensão de 13,8kV
Execução de instalação, execução de montagem de ligação individual de rede de energia em média tensão – 300kVA-13,8kV
Execução de instalação, execução de montagem de instalações elétricas de baixa tensão – 01 unidade
Execução de laudo de aterramento elétrico – 01 unidade

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- ART CREA-PR n.º. 1720242308957
- DATA DE INÍCIO: 20/03/2024
- DATA DE TÉRMINO: 19/03/2025
- CONTRATO n.º. 0053/2024

Declaramos que todos os requisitos de qualidade técnica foram cumpridos, sendo esta à expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

**RONIMAR
ELEANDRO
SARTOR:866
05178904**

Assinado de forma
digital por RONIMAR
ELEANDRO
SARTOR:86605178904
Dados: 2025.08.18
08:26:27 -03'00'

Pranchita/PR, 07 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
CPF n.º. 866.051.789-04
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

**Av. Simão Faquinello, 364 - Centro – CEP 85730-000 – Pranchita – PR
CNPJ n.º. 78.113.834/0001-09**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 229340/2025.

CAT n.º 1720250005501 de 18/08/2025, página 3 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720250005505

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720241443818** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/03/2024 Baixada em: 08/08/2025 Forma de registro: Substituição

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **E. A. F. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE** CNPJ: **75.924.290/0001-69**

Rua: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº: 290

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: PEROLA DOESTE UF: PR CEP: 85740-000

Contrato: celebrado em 12/12/2023 Vinculado a ART: 1720236614880

Valor do contrato: R\$ 110.746,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ALBERTO KITTLAUS Nº: SN

Complemento: LOTE N. 20-A; GLEBA Nº 20-PO Bairro: CENTRO INDUSTRIAL PEROLATENSE

Cidade: PEROLA DOESTE

UF: PR

CEP: 85740-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 12/12/2023 Conclusão efetiva: 11/12/2024

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

CNPJ: 75.924.290/0001-69

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Execução de montagem de subestação abaixadora de tensão, 225 KVA; **2-** Execução de instalação, Execução de montagem de ligação individual de rede de energia em média tensão para fins industriais, 225 KVA; **3-** Avaliação, Laudo de aterramento , 1 SERV

Observações:

EXECUÇÃO DE PROJ. ENTRADA DE ENERGIA COM TRANSF. PART. 225KVA-13,8KV/220V-127V (PE 03827/2023) e LAUDO ATERR.

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720250005505/2025

21/08/2025 12:16

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 229354/2025.

CAT nº 1720250005505 de 18/08/2025, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
 DE ATESTADO**

1720250005505

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/>, no endereço <https://www.crea-pr.org.br/>, informando o número do protocolo: 229354/2025.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 229354/2025.

CAT nº 1720250005505 de 18/08/2025, página 2 de 3



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ | CNPJ 75.924.290/0001-69
 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 – Fone/Fax:46 3556 1223
 Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que, **ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D, RNP nº. 2511241684**, responsável técnico da empresa **E. A. F. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 52.346.362/0001-32, CREA-PR 82.918/F, executou para o **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, CNPJ nº 75.924.290/0001-69, serviços técnicos de EXECUÇÃO ELÉTRICA, conforme descrição nos campos abaixo.

LOCAL DO SERVIÇO:

Rua Alberto Kittlaus, sn – Lote nº. 20-A, Gleba 20-PO – Centro Industrial
 Pérola D'Oeste/PR | CEP: 85.740-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Execução/Montagem/Instalação de entrada de energia com transformador particular de 225kVA-13,8kV/220V-380V, contemplando a instalação de poste, montagem de estrutura primária, sistema de proteção, sistema de para-raios, instalação de transformador, sistemas de aterramento, caixas e demais itens pertinentes aos serviços técnicos; Execução de laudo de aterramento;
- Fornecimento de materiais e mão de obra completa

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Execução de instalação, execução de montagem de subestação abaixadora de 225kVA
 Execução de instalação, execução de montagem de ligação individual de rede de energia em média tensão de 225kVA
 Execução de projeto e apresentação na COPEL – 225kVA-13,8kV/220V-127V
 Execução de laudo de aterramento elétrico – 01 unidade

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- ART CREA-PR nº. 1720241443818
- DATA DE INÍCIO: 12/12/2023
- DATA DE TÉRMINO: 12/12/2024

Declaramos que todos os requisitos de qualidade técnica foram cumpridos, sendo esta à expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Pérola D'Oeste/PR, 07 de agosto de 2025.

EDSOM LUIZ Assinado de forma digital
 por EDSOM LUIZ
BAGETTI:6293 BAGETTI:62939360944
9360944 Versão do Adobe Acrobat
 Reader: 2025.001.20577

EDSOM LUIZ BAGETTI
 CPF nº. 629.393.609-44
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 229354/2025.

CAT nº 1720250005505 de 18/08/2025, página 3 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720230005599

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **20183396050** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 26/07/2018 Baixada em: 17/10/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** CNPJ: **95.585.477/0001-92**

Rua: RUA FREI VITO BERSCHEID Nº: 708

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: SAUDADE DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85568-000

Contrato: 084/2018 celebrado em 03/07/2018

Valor do contrato: R\$ 21.880,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: VÁRIOS LOCAIS (PERÍMETRO URBANO E RURAL) Nº: S.N.

Bairro: PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL

Cidade: SAUDADE DO IGUAÇU

UF: PR

CEP: 85568-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 03/07/2018 Conclusão efetiva: 03/07/2021

Finalidade: Outro

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 289614/2023.

CAT nº 1720230005599 de 19/10/2023, página 1 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720230005599

Atividade concluída

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO**

Observações:

ART REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2018, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS PARA AMPLIAÇÃO E DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA, REALIZANDO SUA ORÇAMENTAÇÃO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."
ABAIXO SERÃO DESCRITOS OS PROJETOS/LOCALIZAÇÕES:

- 1) PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE RDU BT PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, SENDO: ESQUINA RUA 15 DE NOVEMBRO COM A RUA MARIA MONTAVANI; RUA JOSÉ VALENTIM SCHARDOSIN; RUA MARIA MONTAVANI; RUA 19 DE MARÇO GINÁSIO DE ESPORTES; ESQUINA DA RUA DIONATAN DOTTI COM AVENIDA IGUAÇU; AVENIDA IGUAÇU SAÍDA PRC158, SENTIDO NORTE; RUA PINHEIRO - CENTRO.
- 2) PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE RDU MT - RODOVIA PRC 158, KM 454 + 200 METROS, SAÍDA PAR LARANJEIRAS DO SUL (FUTURO PARQUE INDUSTRIAL)

*****CONTINUA NO VERSO*****

Verso da ART:

- 3) PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE RDU MT - RODOVIA MUNICIPAL LURDES MOREIRA, KM 3,5, LOTE 11, GLEBA 09, SAÍDA PARA LINHA BIGUÁ (ATERRO SANITÁRIO);
 - 4) PROJETO DE RDU MT E BT PARA ATENDIMENTO À LIGAÇÃO NOVA3X200A PARA CERVEJARIA - RUA EVERTON R MARTIGNAGO - ENTRONCAMENTO COM RUA MARGARIDA VIEIRO, E RUA RECANTO DA NATUREZA, BAIRRO LOTEAMENTO MARTIGNAGO
 - 5) PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE RDR MT PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ATENDER A ENTRADA DE ENERGIA DO POÇO ARTESIANO - LINHA PINTADO, ZONA RURAL.
 - 6) PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS INTERNAS, COM PROJETO DE ENTRADA DE SERVIÇO EM ALTA TENSÃO, CABINE TRANSFORMADORA 600 KVA, CONSIDERANDO A INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL, PARA BARRAÇÃO INDUSTRIAL A SER CONSTRUÍDO NO ATERRO SANITÁRIO, ALÉM DE CÁLCULO DE CURTO CIRCUITO E PROTEÇÃO;
 - 7) ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, E QUANTITATIVO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM PLANILHAS;
- PROJETOS ELABORADOS DE ACORDO COM AS NTCS COPEL E ABNT/NBR - APROVADOS NA COPEL

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230005599/2023

21/08/2025 12:15

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, Informando o número do protocolo: 289614/2023.

CAT nº 1720230005599 de 19/10/2023, página 2 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720230005599

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/>, no endereço <https://www.crea-pr.org.br/>, informando o número do protocolo: 289614/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 289614/2023.

CAT nº 1720230005599 de 19/10/2023, página 3 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que, **ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D**, Registro Nacional 2511241684, responsável técnico da empresa **A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.553.685/0001-04, CREA-PR 54.906/F) executou para **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** CNPJ nº 95.585.477/0001-92 serviços técnicos de ENGENHARIA ELÉTRICA - PROJETO, conforme descrição nos campos abaixo.

LOCAL DA OBRA:

Vários locais (perímetro urbano e rural) – Saudade do Iguaçu/PR | CEP 85.568-000

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos elétricos para ampliação e deslocamento de rede de energia, realizando sua orçamentação e posterior fiscalização de execução, conforme necessidades da administração municipal. Abaixo os serviços prestados:

- Projeto de ampliação de RDU BT para atender iluminação pública em diversos pontos do Município, sendo: Esquina Rua 15 de Novembro com a Rua Maria Montavani; Rua José Valentim Scharadosin; Rua Maria Montovani; Rua 19 de Março ginásio de esportes; Esquina da Rua Dionatan Dotti com Avenida Iguaçu; Avenida Iguaçu saída PRC 158, sentido norte; Rua Pinheiro - centro.
- Projeto de ampliação de RDU MT - Rodovia PRC 158, km 454 + 200 metros, saída para Laranjeiras do Sul (futuro parque industrial)
- Projeto de ampliação de RDU MT - Rodovia Municipal Lurdes Moreira, km 3,5, lote 11, gleba 09, saída para Linha Biguá (aterro sanitário);
- Projeto de RDU MT e BT para atendimento à ligação nova 3x200A para cervejaria - Rua Everton R. Martignago - Entroncamento com Rua Margarida Vieiro, e Rua Recanto da Natureza, bairro Loteamento Martignago
- Projeto de ampliação de RDR MT para possibilitar a instalação de transformador para atender a entrada de energia do poço artesiano - Linha Pintado, zona rural.
- Projeto de implantação e instalações elétricas industriais internas, com projeto de entrada de serviço em alta tensão, cabine transformador 600kVA, considerando a instalação de grupo gerador diesel, para barracão industrial a ser construído no aterro sanitário, além de cálculo de curto circuito e proteção;
- Elaboração de memorial descritivo, e quantitativo de materiais elétricos em planilhas;
- Projetos elaborados de acordo com as NTCs COPEL e ABNTs/NBRs - Aprovados na COPEL

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Elaboração de projeto de redes de distribuição
Dimensionamento de estruturas de redes de distribuição
Elaboração de orçamento e memorial descritivo

ART CREA-PR nº. 20183396050 | DATA DE INÍCIO: 03/07/2018 | DATA DE TÉRMINO: 03/07/2021
CONTRATO nº. 084/2018

Saudade do Iguaçu/PR, 21 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIELLE BOCHIO DO NASCIMENTO**
Data: 19/10/2023 15:19:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FABIELLE BOCHIO
Engenheira Civil
CREA-PR 78.138/D

DARLEI TRENTO:
00637465903

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 289614/2023.

CAT nº 1720230005599 de 19/10/2023, página 4 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720230005368

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720194258592** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/09/2019 Baixada em: 21/09/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** CNPJ: **95.585.477/0001-92**

Rua: RUA FREI VITTO BERSCHIED Nº: 708

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: SAUDADE DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85568-000

Contrato: celebrado em 01/08/2019

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PINHEIROS, ESQUINA COM RUA PADRE FELIPE SIERA Nº: S.N.

Complemento: QUADRA 148, GLEBA 10 (CENTRO DE SAÚDE) Bairro: CENTRO

Cidade: SAUDADE DO IGUAÇU

UF: PR

CEP: 85568-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/08/2019 Conclusão efetiva: 01/08/2021

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ: 95.585.477/0001-92

Atividade Técnica: **1- Fiscalização** Execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 1 SERV; **2- Fiscalização** Execução de obra de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais, 1 SERV; **3- Fiscalização** Execução de obra de geração de emergência própria do consumidor, 1 SERV; **4- Fiscalização** Execução de obra de instalações telefônicas internas, 1 SERV; **5- Fiscalização** Execução de obra de sistema de detecção e alarme de incêndio, 1 SERV; **6- Fiscalização** Execução de obra de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, 1 SERV

Observações:

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA/SPDA/ALARME/ENTRADA DE ENERGIA DO CENTRO DE SAÚDE

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230005368/2023

21/08/2025 12:15

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 289610/2023.

CAT nº 1720230005368 de 10/10/2023, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720230005368

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/>, no endereço <https://www.crea-pr.org.br/>, informando o número do protocolo: 289610/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 289610/2023.

CAT nº 1720230005368 de 10/10/2023, página 2 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que, **ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D**, Registro Nacional 2511241684, responsável técnico da empresa **A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.553.685/0001-04, CREA-PR 54.906/F) executou para **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** CNPJ nº 95.585.477/0001-92 serviços técnicos de ENGENHARIA ELÉTRICA – FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA, conforme descrição nos campos abaixo.

LOCAL DA OBRA:

Rua Padre Felipe Siera, esquina com Rua Pinheiros, s.n., Lote 148, Gleba 10 – Centro – Saudade do Iguaçu/PR | CEP 85.568-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Fiscalização da execução da obra dos projetos das instalações elétricas, lógica, SPDA, alarme e entrada de energia com transformador particular 300kVA-34,5kV/220V-127V (em média tensão), vinculadas ao contrato de elaboração de projetos nº. 165/2018.
- Os serviços fiscalizados foram os seguintes:
 - Execução de projeto elétrico de entrada de energia com transformador particular 300kVA/35kV/220V-127V, com aprovação da execução do projeto na Copel;
 - Execução de projeto de proteção e seletividade, envolvendo a instalação de geração própria, com gerador movido a diesel 300kVA, com paralelismo na rede elétrica Copel;
 - Execução de projeto elétrico de baixa tensão para atendimento às cargas do centro de saúde (cargas de iluminação, tomadas de uso geral, laboratórios, consultórios, aparelhos específicos, aparelhos de ar condicionado, entre outros), com instalação de quadros elétricos, circuitos, condutores, proteção, métodos de alojamento e outros quesitos relativos a projetos elétricos;
 - Execução de projeto de cabeamento estruturado, envolvendo projeto de lógica, telefone, compartilhamento de dados, com o dimensionamento de estruturas, cabos, fibra ótica, entre outros itens;
 - Execução de projeto de alarme e CFTV, com instalação de estruturas e periféricos, tais como sensores, câmeras, centrais, cabos, entre outros itens;
 - Execução de projeto de PDA (proteção contra descargas atmosféricas, mais conhecido como SPDA);

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Fiscalização de Execução de projeto elétrico e complementares (telefônico, lógica, internet, alarme, CFTV, SPDA), conforme competência e atribuição profissional, para edificação com fins de atividade de saúde/médico/hospitalar

ART CREA-PR nº. 1720194258592 | DATA DE INÍCIO: 01/08/2019 | DATA DE TÉRMINO: 01/08/2021
CONTRATO 165/2018

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIELLE BOCHIO DO NASCIMENTO**
Data: 05/10/2023 10:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saudade do Iguaçu/PR, 21 de setembro de 2023.

FABIELLE BOCHIO
Engenheira Civil
CREA -PR 78138/D

DARLEI
TRENTO:
00637465903

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO:
00637465903
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla V&S, OU=2893471900187,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DARLEI TRENTO/00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.04 08:41:49-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 289610/2023.

CAT nº 1720230005368 de 10/10/2023, página 3 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

7719/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720195140676** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/10/2019 Baixada em: 21/11/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **DIP FRANGOS S.A.** CNPJ: **21.819.182/0002-88**

Rua: RODOVIA BR-163, KM 86 Nº: S.N.

Complemento: DIP FRANGOS (DIPLOMATA) Bairro: JARDIM INDUSTRIAL

Cidade: CAPANEMA UF: PR CEP: 85760-000

Contrato: celebrado em 10/10/2019

Valor do contrato: R\$ 6.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-163, KM 86 Nº: S.N.

Complemento: DIP FRANGOS (DIPLOMATA) Bairro: JARDIM INDUSTRIAL

Cidade: CAPANEMA

UF: PR

CEP: 85760-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/10/2019 Conclusão efetiva: 30/10/2019

Finalidade:

Proprietário: DIP FRANGOS S.A.

CNPJ: 21.819.182/0002-88

Atividade Técnica: **1- Execução** Condução de equipe de manutenção, Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento de transformador de potencial para equipamentos especiais, 1 SERV; **2- Execução** Condução de equipe de manutenção, Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento de cadeia de isoladores, 1 SERV; **3- Execução** Condução de equipe de manutenção, Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento de estruturas para rede de distribuição aérea de energia elétrica, 1 SERV; **4- Execução** Condução de equipe de manutenção, Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento de chave, 1 SERV; **5- Execução** Condução de equipe de manutenção, Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento de cablagem para instalações elétricas em média tensão para fins industriais, 1 SERV; **6- Execução** Condução de equipe de manutenção, Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais, 1 SERV

Observações:

SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE TROCA DE TRAFÓ (300KVA), ISOLADORES, CHAVE FUSÍVEIS, PARA-RAIOS, CABO DE MT E BT.

Observações da certidão:

O atestado registrado não atende a todos os itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, considerando que não consta o CPF do representante da contratante que assinou o atestado.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 7719/2020

21/08/2025 12:15

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 292848/2020.

CAT nº 7719/2020 de 19/10/2020, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

7719/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 292848/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 292848/2020.

CAT nº 7719/2020 de 19/10/2020, página 2 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Frigorífico de Aves
DIP FRANGOS

DIP FRANGOS S.A.
Rodovia BR 163, KM 86 – Bairro Jardim Industrial
Capanea – Paraná | CEP: 85.760-000
CNPJ: 21.819.182/0002-88 | 46 3552-1232

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que, **ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D**, Registro Nacional 2511241684, residente e domiciliado na Avenida das Missões, nº. 374, centro da cidade de Ampére/PR, responsável técnico da empresa **A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME** (CNPJ: 17.553.685/0001-04, CREA-PR 54.906/F) executou para **DIP FRANGOS S.A.**, CNPJ nº 21.819.182/0002-88 serviços técnicos de ENGENHARIA ELÉTRICA - MANUTENÇÃO, conforme descrição nos campos abaixo.

LOCAL DA OBRA:

Rodovia BR 163, KM 86, Bairro Jardim Industrial | Capanea – PR | CEP: 85.760-000

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Manutenção emergencial em posto de transformação, com a execução dos seguintes serviços:

- Substituição de transformador de 300kVA-15kV/220V-380V
- Substituição de isoladores de ancoragem polimérico 15kV (montagem de estruturas e fornecimento de materiais)
- Substituição de chave fusível tipo C (montagem de estruturas e fornecimento de materiais)
- Substituição de para-raios 15kV no casco do transformador (montagem de estruturas e fornecimento de materiais)
- Retensionamento de condutores de média tensão – rede compacta 3#35XLPE-15kV (montagem de estruturas e fornecimento de materiais)
- Conexões elétricas e jumpers de média tensão e baixa tensão
- Substituição de cabeamento de baixa tensão (ramal de baixa tensão do transformador até o QDG)
- Substituição de componentes das instalações elétricas de baixa tensão do circuito do transformador de 300kVA

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Serviços emergenciais em posto/cabine de transformação, com a substituição de componentes como isoladores, chaves fusíveis, para-raios, transformador, conexões elétricas (jumpers, GLV, entre outros), aterramento, além do ramal de baixa tensão e componentes do circuito de baixa tensão, em decorrência de descarga atmosférica, o qual danificou os equipamentos e materiais.

MODALIDADE:

Prestação de serviços
Substação do consumidor
Execução
Montagem
Manutenção
Instalação
Inspeção

ART CREA-PR nº. 1720195140676 | DATA DE INÍCIO: 10/10/2019 | DATA DE TÉRMINO: 30/10/2019

Declaramos que todos os requisitos de qualidade técnica foram cumpridos, sendo esta à expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Capanea/PR, 09 de setembro de 2020.

DIP FRANGOS S.A.
CNPJ 21.819.182/0002-88
Rodovia BR 163, Km 86
Capanea - Paraná

Josemir Farina
Eng. Eletromecânica
JOSEMIR FARINA
RG: 6.857.372-6/SSP-PR
Supervisor de Manutenção
DIP FRANGOS S.A.
CNPJ: 21.819.182/0002-88

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 292848/2020.

CAT nº 7719/2020 de 19/10/2020, página 3 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000925

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **20190077135** Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/01/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: S/N

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SSO 4600016324/2018 celebrado em 19/12/2018

Valor do contrato: R\$ 243.268,80 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 10.308,00 Unidade de Medida: UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: S/N

Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81200-240

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/12/2018 Previsão de término: 18/12/2019

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:

ART REFERENTE AO CONTRATO COPEL Nº. SSO 4600016324, VINCULADO À LICITAÇÃO SGD 180707/2018, CUJO OBJETO TRATA DA "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE UNIDADE DE SERVIÇO - US, SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS OESTE - DSEOS, PREFERENCIALMENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA AGÊNCIA REALEZA - AGRZA, 01 (UMA) EQUIPE COM CAMINHONETE TRACÇÃO 4X4 E SEM ESCADA GIRATÓRIA COM BASE SEDIADA EM AMPÈRE PR, VINCULADOS AO LOTE ÚNICO DO PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº 180707/2018". QUANTIDADE DE US (UNIDADE DE SERVIÇO) CONTRATADA: 10.308
PREÇO UNITÁRIO DA US: R\$ 23,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$243.268,80
VIGÊNCIA 19/12/2018 ATÉ 18/12/2019

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 62669/2022.

CAT nº 1720220000925 de 11/03/2022, página 1 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000925

Atividade em andamento

Número da ART: **1720221256028** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/03/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: S/N

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SSO 4600016324/2018 celebrado em 19/12/2018 Vinculado a ART: 1720216345654, 20190077135

Valor do contrato: R\$ 284.603,88 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: DIVERSAS RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, ESTRADAS Nº: S/N

Complemento: ZONA URBANA E ZONA RURAL Bairro: DIVERSAS LOCALIDADES

Cidade: AMPERE

UF: PR

CEP: 85640-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/12/2021 Previsão de término: 18/12/2022

Finalidade:

Proprietário: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de manutenção de rede de distribuição , 10308 UNID

Observações:

Manut. prev. e corretiva, serv. com. e serv. emerg. no sist. de distrib. de energia-DSEOES - 01 equipe NR10

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o
Número do protocolo: 62669/2022.

CAT nº 1720220000925 de 11/03/2022, página 2 de 5



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000925

Atividade em andamento

Número da ART: **1720221255811** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/03/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: S/N

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SSO 4600016324/2018 celebrado em 19/12/2018 Vinculado a ART: 20190077135, 1720196064957

Valor do contrato: R\$ 252.030,60 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: DIVERSAS RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, ESTRADAS Nº: S/N

Complemento: ZONA URBANA E ZONA RURAL Bairro: DIVERSAS LOCALIDADES

Cidade: AMPERE

UF: PR

CEP: 85640-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/12/2019 Previsão de término: 18/12/2020

Finalidade:

Proprietário: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de manutenção de rede de distribuição , 10308 UNID

Observações:

Manut. prev. e corretiva, serv. com. e serv. emerg. no sist. de distrib. de energia-DSEOES - 01 equipe NR10

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 62669/2022.

CAT nº 1720220000925 de 11/03/2022, página 3 de 5



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000925

Atividade em andamento

Número da ART: **1720221255951** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/03/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: S/N

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SSO 4600016324/2018 celebrado em 19/12/2018 Vinculado a ART: 20190077135, 1720205565445

Valor do contrato: R\$ 261.307,80 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: DIVERSAS RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, ESTRADAS Nº: S/N

Complemento: ZONA URBANA E ZONA RURAL Bairro: DIVERSAS LOCALIDADES

Cidade: AMPERE

UF: PR

CEP: 85640-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/12/2020 Previsão de término: 18/12/2021

Finalidade:

Proprietário: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de manutenção de rede de distribuição , 10308 UNID

Observações:

Manut. prev. e corretiva, serv. com. e serv. emerg. no sist. de distrib. de energia-DSEOES - 01 equipe NR10

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o prazo contratual. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220000925/2022

21/08/2025 12:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 62669/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 62669/2022.

CAT nº 1720220000925 de 11/03/2022, página 4 de 5



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, registro no CREA-PR nº 54.906, inscrita no CNPJ sob nº. 17.553.685/0001-04, tendo como responsável o ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D (RNP nº. 2511241684) com sede na Avenida das Missões, nº. 374, centro da cidade de Ampére/PR, está executando para a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº. 04.368.898/0001-06, os serviços de Manutenção Emergencial e Serviços Comerciais, com equipe de 02 elementos e camionete 4x4, conforme descrito abaixo:

Contrato: 4600016324/2018

Objeto: *Serviços de engenharia, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica, na área de abrangência do Departamento de Serviços Oeste – DSEOES, preferencialmente na área de abrangência da Agência Realeza – AGRZA, 01 (uma) equipa com caminhonete tração 4x4 e sem escada giratória, com base sediada em Ampére/PR, vinculados ao lote único do Pregão Eletrônico COPEL DIS nº. 180707/2018.*

Local de Execução dos serviços: Diversas ruas, localidades, zona urbana e zona rural da cidade de Ampére/PR – CEP: 85.640-000.

Local indicado em contrato: DSEOES/AGRZA – Base Ampére/PR – Diversas localidades

Quantidades: 10.308 US's por ano/vigência (ART nº. 20190077135), 10.308 US's ano/vigência (ART nº. 1720221255811), 10.308 US's ano/vigência (ART nº. 1720221255951), 2.500 US's ano/vigência (ART nº. 1720221256028), totalizando até o presente momento a quantidade executada de 33.424 US's.

Período de Execução: 19/12/2018 até 18/12/2019 (ART nº. 20190077135), 19/12/2019 até 18/12/2020 (ART nº. 1720221255811), 19/12/2020 até 20/12/2021 (ART nº. 1720221255951) e 19/12/2021 até 10/03/2022 (ART nº. 1720221256028).

ART's CREA-PR nº. 20190077135, 1720221255811, 1720221255951, 1720221256028.

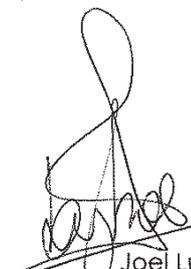
Responsável técnico: Adriano Raul Fasolo – Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-SC 115.946-7/D

Responsável pela COPEL: Joel Lucca – Gerente AGRZA – Registro nº. 26003

Os serviços executados atendem todas as condições contratuais, cumprindo os padrões de qualidade dos serviços contratados, nada havendo em nossos arquivos que a desabone.

Realeza/PR, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,


 Joel Lucca
 Gerente Agência Realeza – AGRZA
 Registro nº. 26003
joel.lucca@copel.com

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. | CNPJ: 04.368.898/0001-06
 Rua José Izidoro Biazzetto, sn – Bairro Mossunguê | CEP: 81.200-240
 Curitiba – Paraná | 0800 51 00 116

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 62669/2022.

CAT nº 1720220000925 de 11/03/2022, página 5 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720220000954

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720221274018** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/03/2022 Baixada em: 14/03/2022 Forma de registro: Substituição

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE AMPÉRE** CNPJ: **77.817.054/0001-79**

Rua: RUA MARINGÁ Nº: 279

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: AMPERE UF: PR CEP: 85640-000

Contrato: 015/2021 celebrado em 27/01/2021 Vinculado a ART: 1720210625523

Valor do contrato: R\$ 47.487,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: DIVERSOS LOCAIS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS ENTRE OUTROS Nº: SN

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: DIVERSAS LOCALIDADES - BAIRROS, DISTRITOS

Cidade: AMPERE

UF: PR

CEP: 85640-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 27/01/2021 Conclusão efetiva: 26/01/2022

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

CNPJ: 77.817.054/0001-79

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de instalação de sistemas de iluminação , 1250 UNID

Observações:

INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED - 1250 UNIDADES

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220000954/2022

21/08/2025 12:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 61273/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 61273/2022.

CAT nº 1720220000954 de 14/03/2022, página 1 de 2





PREFEITURA DE AMPÉRE
UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, registro no CREA-PR nº 54.906, inscrita no CNPJ sob nº. 17.553.685/0001-04, tendo como responsável o ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D (RNP nº. 2511241684) com sede na Avenida das Missões, nº. 374, centro da cidade de Ampere/PR, executou para o MUNICÍPIO DE AMPÉRE, CNPJ nº. 77.817.054/0001-79, o serviço de Instalação de Luminárias de LED, conforme descrito abaixo:

Contrato: 015/2021

Objeto: *Mão de obra especializada para substituição de iluminação pública, incluindo retirada de reatores, luminárias e lâmpadas a serem substituídas, troca de fiação, substituição de braços, instalação de luminária LED e teste da mesma.*

Quantidade: 1250 luminárias de LED de potência 100W; 1250 braços BR2-3 metros; 1250 circuitos elétricos (passagem dos cabos/fiação) e conexão elétrica com a rede de baixa tensão COPEL através de condutores perfurantes e/ou tapites; Retirada de 1250 luminárias existentes, e seus acessórios (reatores, fotocélulas, braços, lâmpadas e luminárias)

Local de execução dos serviços: Diversos locais – ruas, avenidas, praças, entre outros, sn – Diversas localidades, bairros e distritos da cidade de Ampere/PR – CEP 85.640-000

Período de Execução: 27/01/2021 até 26/01/2022

ART CREA-PR: 1720221274018

Responsável técnico: Adriano Raul Fasolo – Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-SC 115.946-7/D (RNP nº. 2511241684)

Os serviços executados atendem todas as condições contratuais, cumprindo os padrões de qualidade dos serviços contratados, nada havendo em nossos arquivos que a desabone.

Ampere/PR, 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

RAFAEL GIOVANONI Assinado de forma digital
por RAFAEL GIOVANONI
PERONDI:04328972 PERONDI:04328972910
910 Dados: 2022.03.11
08:11:27 -03'00'

RAFAEL GIOVANONI PERONDI
Engenheiro Civil
CREA-PR 98.093/D
RNP nº. 1706420005
Município de Ampere
CNPJ nº. 77.817.054/0001-79

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 61273/2022.

CAT nº 1720220000954 de 14/03/2022, página 2 de 2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720220005268

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720225940454** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/11/2022 Baixada em: 08/11/2022 Forma de registro: Substituição

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: BLOCO C - COPEL DIS Bairro: MOSSUNGUÊ

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SGD/DAQC Nº. 4600018475/2019 celebrado em 03/10/2019 Vinculado a ART: 1720195210470

Valor do contrato: R\$ 221.850,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: BLOCO C - COPEL DIS Bairro: MOSSUNGUÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81200-240

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 03/10/2019 Conclusão efetiva: 02/10/2020

Finalidade:

Proprietário: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Elaboração de orçamento, Projeto de rede de distribuição aérea urbana de energia elétrica, 3000 UNID; **2- Elaboração** Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico, 3000 UNID

Observações:

REFERENTE AS 3000 US DE PROJETO E 3000 US DE TOPOGRAFIA DE RDU/RDR DO CONTRATO SGD/DAQC Nº. 4600018475/2019

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 305755/2022.

CAT nº 1720220005268 de 08/11/2022, página 1 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720220005268

Atividade concluída

Número da ART: **1720225940586** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/11/2022 Baixada em: 08/11/2022 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: BLOCO C - COPEL DIS Bairro: MOSSUNGUÊ

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SGD/DAQC Nº. 4600018475/2019 celebrado em 03/10/2019 Vinculado a ART: 1720213054608

Valor do contrato: R\$ 450.270,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: BLOCO C - COPEL DIS Bairro: MOSSUNGUÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81200-240

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 03/10/2019 Conclusão efetiva: 02/10/2021

Finalidade:

Proprietário: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Elaboração de orçamento, Projeto de rede de distribuição aérea urbana de energia elétrica, 3000 UNID; **2- Elaboração** Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico, 3000 UNID

Observações:

REF. AS 3000 US DE PROJ. E 3000 US DE TOP. DE RDU/RDR DO CONTRATO SGD/DAQC Nº. 4600018475/2019-1º TERMO ADIT.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o
número do protocolo: 305755/2022.

CAT nº 1720220005268 de 08/11/2022, página 2 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720220005268

Atividade concluída

Número da ART: **1720225940829** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/11/2022 Baixada em: 08/11/2022 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: BLOCO C - COPEL DIS Bairro: MOSSUNGUÊ

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SGD/DAQC Nº. 4600018475/2019 celebrado em 03/10/2019 Vinculado a ART: 1720214887590

Valor do contrato: R\$ 309.937,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: BLOCO C - COPEL DIS Bairro: MOSSUNGUÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81200-240

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 03/10/2019 Conclusão efetiva: 02/10/2022

Finalidade:

Proprietário: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Elaboração de orçamento, Projeto de rede de distribuição aérea urbana de energia elétrica, 3750 UNID; **2- Elaboração** Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico, 3750 UNID

Observações:

3750 US DE PROJETO E 3750 US DE TOPOGRAFIA

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART. O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005268/2022

21/08/2025 12:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 305755/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 305755/2022.

CAT nº 1720220005268 de 08/11/2022, página 3 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, registro no CREA-PR nº 54.906, inscrita no CNPJ sob nº. 17.553.685/0001-04, tendo como responsável o *ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D* (RNP nº. 2511241684) com sede na Avenida das Missões, nº. 374, centro da cidade de Ampére/PR, executou para a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº. 04.368.898/0001-06, os serviços de engenharia compreendendo o levantamento topográfico e a elaboração de projetos eletromecânicos para obras do sistema de distribuição de energia elétrica, conforme descrito abaixo:

Contrato: 4600018475/2019

Objeto: serviços de engenharia compreendendo o levantamento topográfico e a elaboração de projetos eletromecânicos para obras em redes de distribuição de energia elétrica, sob regime de empreitada por preço unitário, na área de abrangência do Estado do Paraná e município de Porto União-SC, e região principal citada no §5º desta Cláusula, vinculados ao lote nº 01 da LICITAÇÃO ELETRÔNICA COPEL DIS Nº SGD190505/2019.

Local de Execução dos serviços indicado na ART (endereço do contratante): Rua José Izidoro Biazetto, nº. 158, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR | CEP: 81200-240

Local indicado em contrato: DPOCSL – Base em Ponta Grossa

Quantidades Contratadas:

- 1ª vigência contratual: 3.000 US's de Projeto e 3.000 US's de Levantamento Topográfico para redes de distribuição
- 2ª vigência contratual: 3.000 US's de Projeto e 3.000 US's de Levantamento Topográfico para redes de distribuição
- 3ª vigência contratual: 3.750 US's de Projeto e 3.750 US's de Levantamento Topográfico para redes de distribuição

Período de Execução:

- 1ª vigência contratual: 03/10/2019 até 02/10/2020
- 2ª vigência contratual: 03/10/2020 até 02/10/2021
- 3ª vigência contratual: 03/10/2021 até 02/10/2022

ART's CREA-PR:

- 1ª vigência contratual: 1720225940454
- 2ª vigência contratual: 1720225940586
- 3ª vigência contratual: 1720225940829

Responsável técnico: Adriano Raul Fasolo – Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-SC 115.946-7/D

Responsável pela COPEL: Daniel Gueiber – DPOCSL – Registro COPEL nº. 23701

Os serviços executados atendem todas as condições contratuais, cumprindo os padrões de qualidade dos serviços contratados, nada havendo em nossos arquivos que a desabone.

Ponta Grossa/PR, 03 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

DANIEL
GUEIBER:607728759
87

Assinado de forma digital por
DANIEL GUEIBER:60772875987
Dados: 2022.11.04 17:08:28
-03'00'

Daniel Gueiber
DPOCSL
Registro nº. 23701
CREA-PR 23.061/D
gueiber@copel.com





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230000209

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADRIANO RAUL FASOLO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO RAUL FASOLO**

Registro: **SC-1159467/D**

RNP: **2511241684**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **20185088345** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/11/2018 Baixada em: 06/01/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGÇAU** CNPJ: **95.585.477/0001-92**

Rua: RUA FREI VITO BERSCHEID Nº: 708

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: SAUDADE DO IGUACU UF: PR CEP: 85568-000

Contrato: 165/2018 celebrado em 26/10/2018

Valor do contrato: R\$ 9.900,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 1.707,97 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PADRE FELIPE SIERA, ESQUINA RUA PINHEIROS Nº: S.N.

Complemento: LOTE 148, GLEBA 10 Bairro: CENTRO

Cidade: SAUDADE DO IGUACU

UF: PR

CEP: 85568-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 26/10/2018 Conclusão efetiva: 25/12/2018

Finalidade: Outro

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 14857/2023.

CAT nº 1720230000209 de 19/01/2023, página 1 de 3



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720230000209

Atividade concluída

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **POEE - FINS EDIFICAÇÃO FINS HOSPITALARES/SAÚDE - QQR AREA**, Serviço Contratado: **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, OUTROS PROJETOS (PROJETOS ESPECÍFICOS), PROJETO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO TELEFÔNICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**

Observações:

ART REFERENTE AO CONTRATO Nº. 165/2018, VINCULADO AO PROCESSO Nº. 209/2018 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2018, CUJO OBJETO TRATA DA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETO ELÉTRICO DO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

ABAIXO, AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

ÁREA TOTAL DE 1.707,97M²

- ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ENTRADA DE ENERGIA COM TRANSFORMADOR PARTICULAR 300KVA-35KV/220V-127V, COM APROVAÇÃO DO PROJETO NA COPEL; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAIS (REFERÊNCIA TABELA SINAPI OU OUTRA REFERÊNCIA), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA;
- ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO (NA COPEL) DE PROJETO DE PROTEÇÃO E SELETIVIDADE, ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, COM GERADOR MOVIDO A DIESEL 300KVA, COM PARALELISMO NA REDE ELÉTRICA COPEL; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAIS (REFERÊNCIA TABELA SINAPI OU OUTRA REFERÊNCIA), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA;

*

*

*****CONTINUA NO VERSO*****

*

*

Verso da ART:

- ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO ÀS CARGAS DO CENTRO DE SAÚDE (CARGAS DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS DE USO GERAL, LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS, APARELHOS ESPECÍFICOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ENTRE OUTROS), COM O DIMENSIONAMENTO DE QUADROS ELÉTRICOS, CIRCUITOS, CONDUTORES, PROTEÇÃO, MÉTODOS DE ALOJAMENTO E OUTROS QUESITOS RELATIVOS À PROJETOS ELÉTRICOS; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAIS (REFERÊNCIA TABELA SINAPI OU OUTRA REFERÊNCIA), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, ENVOLVENDO PROJETO DE LÓGICA, TELEFONE, COMPARTILHAMENTO DE DADOS, COM O DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS, CABOS, FIBRA ÓTICA, ENTRE OUTROS ITENS; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAIS (REFERÊNCIA TABELA SINAPI OU OUTRA REFERÊNCIA), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALARME E CFTV, COM DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS E PERIFÉRICOS, TAIS COMO SENSORES, CÂMERAS, CENTRAIS, CABOS, ENTRE OUTROS ITENS; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAIS (REFERÊNCIA TABELA SINAPI OU OUTRA REFERÊNCIA), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PDA (PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, MAIS CONHECIDO COMO SPDA); ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAIS (REFERÊNCIA TABELA SINAPI OU OUTRA REFERÊNCIA), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA;

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART. O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230000209/2023

21/08/2025 12:14

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 14857/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 14857/2023.

CAT nº 1720230000209 de 19/01/2023, página 2 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que, **ADRIANO RAUL FASOLO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA-SC 115.946-7/D**, Registro Nacional 2511241684, responsável técnico da empresa **A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.553.685/0001-04, CREA-PR 54.906/F) elaborou para **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** CNPJ nº 95.585.477/0001-92 serviços técnicos de ENGENHARIA ELÉTRICA - PROJETO, conforme descrição nos campos abaixo.

LOCAL DA OBRA:

Rua Padre Felipe Siera, esquina com Rua Pinheiros, s.n., Lote 148, Gleba 10 – Centro – Saudade do Iguaçu/PR | CEP 85.568-000

DESCRIÇÃO DA OBRA:

- Elaboração de projeto elétrico de entrada de energia com transformador particular 300kVA35kV/220V-127V, com aprovação do projeto na Copel; Elaboração de memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais (referência tabela SINAPI ou outra referência), cronograma físico financeiro da obra;
- Elaboração e aprovação (na Copel) de projeto de proteção e seletividade, envolvendo a instalação de geração própria, com gerador movido a diesel 300kVA, com paralelismo na rede elétrica Copel; elaboração de memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais (referência tabela SINAPI ou outra referência), cronograma físico financeiro da obra
- Elaboração de projeto elétrico de baixa tensão para atendimento às cargas do centro de saúde (cargas de iluminação, tomadas de uso geral, laboratórios, consultórios, aparelhos específicos, aparelhos de ar condicionado, entre outros), com o dimensionamento de quadros elétricos, circuitos, condutores, proteção, métodos de alojamento e outros quesitos relativos à projetos elétricos; elaboração de memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais (referência tabela SINAPI ou outra referência), cronograma físico financeiro da obra;
- Elaboração de projeto de cabeamento estruturado, envolvendo projeto de lógica, telefone, compartilhamento de dados, com o dimensionamento de estruturas, cabos, fibra ótica, entre outros itens; elaboração de memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais (referência tabela SINAPI ou outra referência), cronograma físico financeiro da obra;
- Elaboração de projeto de alarme e CFTV, com dimensionamento de estruturas e periféricos, tais como sensores, câmeras, centrais, cabos, entre outros itens; elaboração de memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais (referência tabela SINAPI ou outra referência), cronograma físico financeiro da obra;
- Elaboração de projeto de PDA (proteção contra descargas atmosféricas, mais conhecido como SPDA); elaboração de memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais (referência tabela SINAPI ou outra referência), cronograma físico financeiro da obra;

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Área total do projeto: 1.707,97m²

Elaboração de projeto elétrico e complementares (telefônico, lógica, internet, alarme, CFTV, SPDA, conforme competência e atribuição profissional, para edificação com fins de atividade de saúde/médico/hospitalar

ART CREA-PR nº. 20185088345 | DATA DE INÍCIO: 26/10/2018 | DATA DE TÉRMINO: 25/12/2018
CONTRATO nº. 165/2018

Declaramos que todos os requisitos de qualidade técnica foram cumpridos, sendo esta à expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Saudade do Iguaçu PR, 06 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE CASSIA DE BRITO CAMELLO
Data: 13/01/2023 14:19:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALINE CAMELLO
Arquiteta e Urbanista
CAU A 44316-6
Município de Saudade do Iguaçu
CNPJ nº. 95.585.477/0001-92

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 14857/2023.

CAT nº 1720230000209 de 19/01/2023, página 3 de 3



CREA-PR
Conselho de Engenharia e Arquitetura do Paraná



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 23.569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.

[\(Vide Decreto-Lei nº 3.995, de 1941\)](#)

[\(Vide Decreto-Lei nº 7.243, de 1945\)](#)

[\(Vide Decreto-Lei nº 9.533, de 1946\)](#)

Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve subordinar o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor às disposições seguintes :

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRIMENSURA

Art. 1º O exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor será somente permitido, respectivamente :

a) aos diplomados pelas escolas ou cursos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, oficiais, da União Federal, ou que sejam, ou tenham sido ao tempo da conclusão dos seus respectivos cursos, oficializadas, equiparadas às da União ou sujeitas ao regime de inspeção do Ministério da Educação e Saúde Pública;

b) aos diplomados, em data anterior à respectiva oficialização ou equiparação às da União, por escolas nacionais de engenharia, arquitetura ou agrimensura cujos diplomas hajam sido reconhecidos em virtude de lei federal;

c) àqueles que, diplomados por escolas ou institutos técnicos superiores estrangeiros de engenharia, arquitetura ou agrimensura, após curso regular e válido para o exercício da profissão em todo o país onde se acharem situados, tenham revalidado os seus diplomas, de acordo com a legislação federal do ensino superior;

d) àqueles que, diplomados por escolas ou institutos estrangeiros de engenharia, arquitetura ou agrimensura, tenham registrado seus diplomas até 18 de junho de 1915, de acordo com o [decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880](#), ou os registraram consoante o disposto no [art. 22, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924](#).

Parágrafo único. Aos agrimensores que, até à data da publicação deste decreto, tiverem sido habilitados conforme o [decreto n. 3.198, de 16 de dezembro de 1863](#), será igualmente permitido o exercício da respectiva profissão.

Art. 2º Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura, que, posto não satisfaçam as condições do art. 1º e seu parágrafo único, vêm, à data da referida publicação, exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos. [\(Vide Decreto nº 24.310, de 1934\)](#)

Parágrafo único. Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

Art. 3º É garantido o exercício de suas funções, dentro dos limites das respectivas licenças e circunscrições, aos arquitetos, arquitetos-construtores, construtores e agrimensores que, não diplomados, mas licenciados pelos Estados e Distrito Federal, provarem, com as competentes licenças, o exercício das mesmas funções à data da publicação deste decreto, sem notas que os desabonem, a critério do Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo perderão o direito às licenças si deixarem de pagar os respectivos impostos durante um ano, ou si cometerem erros técnicos ou atos desabonadores, devidamente apurados pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4º Aos diplomados por escolas estrangeiras que satisfazendo as condições da alínea c do art. 1º, salvo na parte relativa à revalidação, provarem, perante o órgão fiscalizador a que se refere o art. 18, que, à data da publicação deste decreto, exerciam a profissão no Brasil, e registrarem os seus diplomas dentro do prazo de seis meses, contados da data da referida publicação, será permitido o exercício das profissões respectivas. [\(Vide Decreto nº 24.310, de 1934\)](#)

Art. 5º Só poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, quer públicos, quer

21/08/2025, 12:22

D23569

particulares, de que forem autores profissionais habilitados de acordo com este decreto, e as obras decorrentes desses trabalhos, também, só poderão ser executados por profissionais habilitados na forma deste decreto. ([Vide Decreto nº 24.310, de 1934](#)).

Parágrafo único. A critério do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e enquanto em dado município não houver profissionais habilitados na forma deste decreto, poderão ser permitidos, a título precário, as funções e atos previstos neste artigo a pessoas de idoneidade reconhecida.

~~Art. 6º Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever.~~

Art. 6º Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos, termos de compromisso de vistorias e arbitramentos e demais atos judiciais ou administrativos é obrigatória, além, da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, à declaração do número da carteira do profissional diplomado e a menção explícita do título legal que possuir. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.620, de 1946](#)).

Parágrafo único. Não serão recebidos em juízo e nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, quaisquer trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, com infração do que preceitua este artigo.

Art. 7º Enquanto durarem as construções ou instalações, de qualquer natureza, é obrigatória a afixação de uma placa, em lugar bem visível ao público, contendo, perfeitamente legíveis, o nome ou firma do profissional legalmente responsável, e a indicação do seu título de formatura, bem como a de sua residência ou escritório.

Parágrafo único. Quando o profissional não for diplomado, deverá a placa conter, mais, de modo bem legível, a inscrição - "Licenciado".

Art. 8º Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma seção dessas profissões, só poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Engenharia e Arquitetura, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acordo com este decreto.

§ 1º A substituição dos profissionais obriga a nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

§ 2º Com relação à nacionalidade dos profissionais a que este artigo alude, será observado, em todas as categorias, o que preceituam o art. 3º e seu parágrafo único do [decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930](#), e o respectivo regulamento, aprovado pelo [decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931](#).

Art. 9º A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de acordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as exceções nele previstas.

Parágrafo único. A requerimento do Conselho de Engenharia e Arquitetura, de profissional legalmente habilitado e registrado de acordo com este decreto, ou de sindicato ou associação de engenharia, arquitetura ou agrimensura, será anulado qualquer ato que se realize com infração deste artigo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 10. Os profissionais a que se refere este decreto só poderão exercer legalmente a engenharia, arquitetura ou a agrimensura, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados-diplomas e cartas no Ministério da Educação e Saúde Pública ou de suas licenças no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 11. Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, não poderão obter o registro de que este trata, sem provarem o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Parágrafo único. A continuação do exercício da profissão sem o registro a que este artigo alude, considerar-se-á como reincidência de infração deste decreto.

Art. 12. Si o profissional registrado em qualquer dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura mudar de jurisdição, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local de seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 14, considerando-se que há mudança desde que o profissional exerça qualquer das profissões, na nova jurisdição, por prazo maior de noventa dias.

21/08/2025, 12:22

D23569

Art. 13. O Conselho Federal a que se refere o art. 18, organizará, anualmente, com as alterações havidas, a relação completa dos registros, classificados pelas especialidades dos títulos e em ordem alfabética, e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 14. A todo profissional registrado de acôrdo com êste decreto, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterà :

- a) seu nome por inteiro;
- b) sua nacionalidade e naturalidade;
- c) a data de seu nascimento;
- d) a denominação da escola em que se formou ou da repartição local onde obteve licença para exercer a profissão;
- e) a data em que foi diplomado ou licenciado;
- f) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- g) a indicação da revalidação do título, si houver;
- h) o número do registro no Conselho Regional respectivo;
- i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica (polegar) ;
- j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita á taxa de 30\$000 (trinta mil réis).

Art. 15. A carteira profissional, de que trata, o art. 14, substituirá o diploma, para os efeitos dêste decreto, servirá de carteira de identificação e terá fé pública.

Art. 16. As autoridades federais, estaduais ou municipais só receberão impostos relativos ao exercício profissional do engenheiro, do arquiteto ou do agrimensor à vista da prova de que o interessado se acha devidamente registrado.

Art. 17. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer, se propuzer ao exercício da engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, fica sujeito ás penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, si não estiver devidamente registrado.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização do exercício da engenharia, da arquitetura e da agrimensura será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais a que se referem os arts. 25 a 27.

Art. 19. Terá sua séde no Distrito Federal o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Art. 20. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura será constituído de dez membros, brasileiros, habilitados de acôrdo com o art. 1º e suas alíneas, e obedecerá á seguinte composição :

- a) um membro designado pelo Govêrno Federal;
- b) três profissionais escolhidos pelas congregações de escolas padrões federais, sendo um, engenheiro, pela da Escola Politécnica do Rio de Janeiro; outro, também engenheiro, pela da Escola de Minas de Ouro Preto, e, finalmente, um, engenheiro arquiteto, ou arquiteto, pela da Escola Nacional de Belas Artes;
- c) seis engenheiros, ou arquitetos, escolhidos em assembléia que se realizará no Distrito Federal e na qual tomará parte um representante de cada sociedade ou sindicato de classe que tenha adquirido personalidade jurídica seis meses antes, pelo menos, da data da reunião da assembléia.

~~Parágrafo único. Na representação prevista na alínea c dêste artigo haverá, pelo menos, um terço de engenheiros e um terço de engenheiros arquitetos ou arquitetos.~~ [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 8.620, de 1946\)](#)

21/08/2025, 12:22

D23569

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura será meramente honorífico e durará três anos, salvo o do representante do Governo Federal.

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura será anualmente renovado, podendo a escolha fazer-se para novo triênio.

Art. 22. São atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura :

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, afim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) examinar, decidindo a respeito em última instância, e podendo até anular, o registro de qualquer profissional licenciado que não estiver de acôrdo com o presente decreto;
- d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimí-las;
- e) julgar em última instância os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- f) publicar o relatório anual dos seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 23. Ao presidente, que será sempre o representante do Governo Federal, compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o presidente convocará segunda reunião, no prazo de quinze dias, contados do seu ato; e se, no segundo julgamento, o Conselho mantiver, por dois têrços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 24. Constitue renda do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura o seguinte :

- a) um têrço da taxa de expedição de carteiras profissionais estabelecida no art. 14 e parágrafo único;
- b) um têrço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- c) doações;
- d) subvenções dos Govêrnos.

Art. 25. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura fixará a composição dos Conselhos Regionais, que deve, quanto possível, ser semelhante à sua, e promoverá a instalação, nos Estados e no Distrito Federal, de tantos dêsses órgãos quantos forem julgados necessários para a melhor execução dêste decreto, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 26. São atribuições dos Conselhos Regionais :

- a) examinar os requerimentos e processos de registro de licenças profissionais, resolvendo como convier;
- b) examinar reclamações e representações escritas acêrca dos serviços de registro e das infrações do presente decreto, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, impedindo e punindo as infrações dêste decreto, bem como enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sôbre fatos que apurarem e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada ;
- d) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;
- f) representar ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura acêrca de novas medidas necessárias para a regularidade dos serviços e para a fiscalização do exercício das profissões indicadas na alínea c dêste artigo;
- g) expedir a carteira profissional prevista no art. 14;
- h) admitir a colaboração das sociedades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

21/08/2025, 12:22

D23569

Art. 27. A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte :

- a) dois têrços da taxa de expedição de carteiras profissionais, estabelecida no art. 14 e parágrafo único;
- b) dois têrços das multas aplicadas conforme a alínea c do artigo anterior;
- c) doações;
- d) subvenções dos Govêrnos.

CAPÍTULO IV
([Vide Decreto-Lei nº 8.620, de 1946](#))

DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro :
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter :

- a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
- b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
- c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem;
- d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

Parágrafo único. Sòmente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c dêste artigo.

Art. 30. Consideram-se da atribuição do arquiteto ou engenheiro-arquiteto :

- a) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
- c) o projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;

21/08/2025, 12:22

D23569

- d) o projeto, direção e fiscalização das obras de arquitetura paisagística;
- e) o projeto, direção e fiscalização das obras de grande decoração arquitetônica;
- f) a arquitetura legal, nos assuntos mencionados nas alíneas a e c deste artigo;
- g) perícias e arbitramentos relativos à matéria de que tratam as alíneas anteriores.

Art. 31. São da competência do engenheiro industrial :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) o estudo, projeto, direção, execução e exploração de instalações industriais, fábricas e oficinas;
- d) o estudo e projeto de organização e direção das obras de caráter tecnológico dos edifícios industriais;
- e) assuntos de engenharia legal, em conexão com os mencionados nas alíneas a e d deste artigo;
- f) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 32. Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricitista :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) trabalhos de captação e distribuição de água;
- d) trabalhos de drenagem e irrigação;
- e) o estudo, projeto, direção e execução das instalações de força motriz;
- f) o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletro-mecânicas;
- g) o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;

h) o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;

- i) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados nas alíneas a a h deste artigo;
- j) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 33. São da competência do engenheiro eletricitista :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro;
- d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água;
- e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas;

g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;

- h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;

21/08/2025, 12:22

D23569

- i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;
- j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 34. Consideram-se da atribuição do engenheiro de minas :

- a) o estudo da geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
- b) a pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;
- c) o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços de exploração de minas;
- d) o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços da indústria metalúrgica;
- e) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;
- f) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 35. São da competência do engenheiro-geógrafo ou do geógrafo :

- a) trabalhos topográficos, geodésicos e astronômicos;
- b) o estudo, traçado e locação das estradas, sob o ponto de vista topográfico;
- c) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 36. Consideram-se da atribuição do agrimensor.

- a) trabalhos topográficos;
- b) vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura.

Art. 37. Os engenheiros agrônomos, ou agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus diplomas para os efeitos do art.10.

Parágrafo único. Aos diplomados de que este artigo trata será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a realização de projetos e obras concernentes ao seguinte :

- a) barragens em terra, que não excedam a cinco metros de altura;
- b) irrigação e drenagem, para fins agrícolas;
- c) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas só haja boeiros e pontilhões até cinco metros de vão;
- d) construções rurais, destinadas a moradia ou fins agrícolas;
- e) avaliações e perícias relativas à matéria das alíneas anteriores.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 38. As penalidades aplicáveis por infração do presente decreto serão as seguintes :

- a) multas de 500\$ (quinhentos mil réis) a 1:000\$ (um conto de réis) aos infratores dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e seu seu parágrafo único, e 7º e seu parágrafo único;
- b) multas de 500\$ (quinhentos mil réis) a 1:000\$ (um conto de réis) aos profissionais, e de 1:000\$ (um conto de réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis) às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração do art. 8º e seus parágrafos e do art. 17; ([Vide Decreto-Lei nº 3.995, de 1941](#)).
- c) multas de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) aos infratores de disposições não mencionadas nas alíneas a e b deste artigo ou para os quais não haja indicação de penalidade em artigo ou alínea especial;

21/08/2025, 12:22

D23569

d) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que, em virtude de erros técnicos, demonstrar incapacidade, a critério do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

e) suspensão de exercício, pelo prazo de quinze dias a um mês, às autoridades administrativas ou judiciárias que infringirem ou permitirem se infringirem o art. 9º e demais disposições deste decreto.

Art. 39. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do art. 38 :

a) os profissionais que, embora diplomados e registrados, realizarem atos que não se enquadrem nos de sua atribuição, especificados no capítulo IV deste decreto;

b) os profissionais licenciados e registrados que exercerem atos que não se enquadrem no limite de suas licenças.

Art. 40. As penalidades estabelecidas neste capítulo não isentam de outras, em que os culpados. hajam porventura incorrido, consignadas nos Códigos Civil e Penal.

Art. 41. Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da respectiva notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas por executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados, definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas e seus gerentes ou representantes legais, a cujo serviço se achem.

Art. 42. As penas de suspensão do exercício serão impostas :

a) aos profissionais, pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

b) às autoridades judiciárias e administrativas, pela autoridade competente, após inquérito administrativo regular, instaurado por iniciativa própria ou a pedido, quer do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ou dos Conselhos Regionais, quer de profissional ou associação de classe, legalmente habilitados.

Parágrafo único. As autoridades administrativas e judiciárias incursas na pena de suspensão serão, também, responsabilizadas pelos danos que a sua falta houver porventura causado ou venha a causar a terceiros.

Art. 43. As multas serão inicialmente aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada e mjuogado, em virtude de violação dos arts. 134, 135, 148, 192 e 379 do Código Penal e dos artigos 1.242, 1.243 1.244, e 1.245 do Código Civil.

Art. 44. No caso de reincidência na mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os engenheiros civis, industriais, mecanicos-eletricistas, eletricitas, arquitétos, de minas e geografos que à data da publicação deste decreto, estiverem desempenhando cargos, ou funções, em ramo diferente daquele cujo exercício seus títulos lhes asseguram poderão continuar a exercê-los.

Art. 46. As disposições do capítulo IV não se aplicam aos diplomados em época anterior à criação das respectivas especializações nos cursos das escolas federais consideradas padrões.

Art. 47. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura fica cometido o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das especializações de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal, a quem compete decidir em última instancia sobre o assunto.

Art. 48. ~~Tornando-se necessário ao progresso da técnica, da arte ou do país, ou, ainda, tendo modificados os cursos padrões, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura procederá à revisão das especializações profissionais, propondo ao Governo as modificações convenientes.~~ [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 8.620, de 1946\)](#)

21/08/2025, 12:22

D23569

Art. 49. Dos anteriores registros de títulos de profissionais, efetuados nas Secretarias de Estado, federais ou estaduais, os quais ficam adstritos à revisão do Ministério da Educação e Saúde Pública, serão cancelados os que este reputar irregulares ou ilegais e incorporados ao registro de que se ocupa o capítulo II deste decreto os que considerar regulares e legais.

Parágrafo único. Os profissionais cujos títulos forem considerados regulares e legais consoante este artigo ficam sujeitos também ao pagamento da taxa de 30\$000 (trinta mil réis), relativa à expedição da carteira profissional de que trata o art. 14.

Art. 50. Dos nove membros que, consoante as alíneas b e c do art. 20, constituirão o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, serão sorteados, na reunião inaugural, os seis que deverão exercer o respectivo mandato por um ano ou por dois anos, cabendo cada prazo destes a um dos membros constantes da primeira daquelas alíneas e a dois dos da segunda.

Art. 51. A exigência do registro do diploma, carta, ou outro título, só será efetiva após o prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 52. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 11 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Washington Ferreira Pires.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.1933, [retificado em 16.1.1934](#) e em [13.3.1936](#)

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos;

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

- a) loteamentos;
- b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;
- c) traçados de cidades;
- d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

Art. 16 - Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria têxtil; produtos têxteis, seus serviços afins e correlatos.

Art. 21 - Compete ao URBANISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.

Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 24 - Compete ao TÉCNICO DE GRAU MÉDIO:

I - o desempenho das atividades 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 07 a 12 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as Resoluções de nº 4, 26, 30, 43, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 96, 108, 111, 113, 120, 121, 124, 130, 132, 135, 139, 145, 147, 157, 178, 184, 185, 186, 197, 199, 208 e 212 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 JUN 1973.

Prof. FAUSTO AITA GAI
Presidente

Engº. CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS
1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 31 de julho de 1973.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016

Publicado no DOU em 22 abr 2016

Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.



O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;

Considerando o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

Considerando o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;

Considerando a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio;

Considerando a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo;

Considerando a Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista;

Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, modificado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando a Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que apresenta disposições referentes ao exercício da atividade de perícia técnica;

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 1985;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer",

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade;

II - atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;

III - título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea;

IV - atividade profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada;

V - campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;

VI - formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão;

VII - competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade.

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea;

IX - categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966;

X - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; e

XI - suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro.

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

I - formação de técnico de nível médio;

II - especialização para técnico de nível médio;

III - superior de graduação tecnológica;

IV - superior de graduação plena ou bacharelado;

V - pós-graduação lato sensu (especialização);

VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e

VII - sequencial de formação específica por campo de saber.

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

§ 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.

§ 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Seção I

Atribuição de Título Profissional

Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

Seção II

Atribuição Inicial de Atividades Profissionais

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Crea são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Crea, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.

Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.

Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 - Elaboração de orçamento.

Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.

Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

Atividade 13 - Produção técnica e especializada.

Atividade 14 - Condução de serviço técnico.

Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

§ 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução.

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

Seção III

Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional

Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.

Seção IV

Extensão das Atribuições Profissionais

Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.

§ 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor.

§ 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade.

§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.

§ 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.

Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução;

II - ao aluno matriculado em curso técnico ou de graduação comprovadamente regular antes da vigência desta resolução é permitida a opção pelo registro em conformidade com as disposições então vigentes;

III - ao egresso de curso técnico ou de graduação matriculado a partir da vigência desta resolução serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução; e

IV - ao profissional que ainda não estiver registrado, incluindo o diplomado no exterior, serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução.

Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC:

I - do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular;

II - do profissional engenheiro-agrônomo já registrado no Crea com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e do Decreto nº 23.196, de 1933, mediante análise curricular; e

III - dos demais profissionais já registrados no Crea, as atribuições constantes das leis, dos decretos regulamentadores das respectivas profissões ou dos artigos específicos de suas profissões constantes das resoluções do Confea, conforme o caso.

Parágrafo único. O registro no cadastro do SIC das situações previstas nos incisos I, II e III acima deverá ser solicitado mediante requerimento do profissional interessado dirigido ao Presidente do Crea no qual foi registrado.

Art. 12. Os procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de cursos para atendimento dos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II desta resolução.

Art. 13. As dúvidas levantadas no âmbito dos Creas relativos a atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais serão analisados e decididos pelo Confea, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Este glossário é de natureza específica, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Anteprojeto - atividade que envolve a materialização do esboço preliminar de um projeto.

Análise - atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem - atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria - atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. (NR)

Assistência - atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço. (NR)

Auditoria - atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação - atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coleta de dados - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução - atividade de comandar a execução, realizada por outros responsáveis técnicos, do que foi previamente determinado. (NR)

Consultoria - atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. (NR)

Controle de qualidade - atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.

Coordenação - atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica - atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento - atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Dimensionamento - atividade que implica calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de uma obra ou serviço.

Direção - atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço.

Detalhamento - atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

Divulgação técnica - atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento - atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto.

Ensino - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento - instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação - atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução - atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico - atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fabricação - atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos.

Fiscalização - atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Gestão - conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Inspeção - atividade que envolve vistorias, exames ou avaliações das condições técnicas, de uso e de manutenção do objeto inspecionado, visando a orientar a manutenção e corrigir as anomalias e falhas da mesma.

Instalação - atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Laudo - peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

Manutenção - atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração - atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Montagem - operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

Monitoramento - atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico.

Normalização - ver "Padronização".

Obra - resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação - atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica - atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização - atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Parecer técnico - expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista.

Perícia - atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa - atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

Planejamento - atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção - Atividade que envolve a fabricação ou a produção de riquezas, extraídas da natureza ou trabalhadas industrialmente.

Produção técnica especializada - atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

Projeto - representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reforma - atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.

reparo - atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.

Restauração - atividade que implica a recuperação total de uma obra, mantendo as suas características iniciais.

Serviço Técnico - desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão - atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Trabalho Técnico - desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado.

Treinamento - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria - atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

ANEXO II

REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento das instituições de ensino e dos cursos no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA CONFEA/CREA

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Seção I

Do Cadastramento da Instituição de Ensino

Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea.

§ 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II

Do Cadastramento do Curso

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B.

§ 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea.

§ 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção III

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

Da Apreciação do Cadastramento no Sistema CONFEA/CREA

Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação.

§ 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

§ 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário.

§ 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea.

§ 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro.

§ 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º O plenário do Crea pode instituir, para auxiliar as câmaras especializadas, uma comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas.

§ 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 7º Caso o Crea não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode ser assessorada por profissional "ad hoc" com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea.

Art. 8º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e

III - elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.

Art. 9º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado.

Parágrafo único. O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Confea realizará periodicamente auditorias nos Creas, com o objetivo de verificar a adoção dos critérios e dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Confea, após manifestação da comissão permanente do Confea responsável pela atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais.

FORMULÁRIO A - CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Este formulário refere-se ao art. 3º do Anexo II da Resolução nº X - XXX, de XX de mmmm de aaaa, e deve ser preenchido pela instituição de ensino interessada com as informações gerais relativas à Instituição de Ensino e seus cursos ofertados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

As informações constantes deste formulário devem ser cadastradas no SIC - Sistema de Informações Confea/Crea.

1. Identificação

(Informar os dados solicitados nos espaços abaixo)

1.1. Denominação da Mantenedora:

Sigla:

CNPJ:

Endereço:

Logradouro:

Complemento:

Número:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone(s): (DDD) Telefone: Ramal: (DDD) Telefone: Ramal:

Fax: (DDD) Fax: Ramal: (DDD) Fax: Ramal:

E-mail:

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

Home Page:

Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da mantenedora da Instituição de Ensino (Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Tipo do documento do Ato Autorizativo	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
Registro em Cartório Outro			

1.2. Denominação da Instituição de Ensino (Brasil):

Sigla:

CNPJ:

Número e-MEC:

Endereço:

Logradouro:

Complemento:

Número:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone(s): (DDD) Telefone: Ramal: (DDD) Telefone: Ramal:

Fax: (DDD) Fax: Ramal: (DDD) Fax: Ramal:

E-mail:

Home Page:

1.3. Denominação da Instituição de Ensino (Exterior):

País: Cidade:

Observação: no caso de inserção no SIC de instituição de ensino - exterior para fins de registro de diplomado no exterior, é obrigatória apenas a inserção das informações da denominação da instituição de ensino, da cidade e do país.

1.4. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da Instituição de Ensino

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Tipo do documento do Ato Autorizativo	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
Lei de Criação			
Decreto-Lei de Criação			
Decreto de Criação			
Registro em Cartório			
Portaria			
Resolução			
Outro			

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Ato Regulatório	Prazo de Validade	Tipo de Documento	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
Credenciamento		Lei			
		Decreto-Lei			
		Decreto			
		Registro em Cartório			
		Portaria			
		Resolução			
Recredenciamento		Lei			
		Decreto-Lei			
		Decreto			
		Registro em Cartório			

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

	Portaria		
	Resolução		
	Outro		

1. Caracterização da Instituição de Ensino

2.1. Categoria Administrativa (Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Pública	Federal				
	Estadual				
	Municipal				
	Autárquica				
	Fundacional				
Privada	Com fins lucrativos	Sem fins lucrativos	Comunitária	Personalidade física	Personalidade jurídica
			Confessional		
	Filantrópica				
	Fundacional				
	Corporativa				
	Outro Especificar				

2.2. Organização Acadêmica (Assinalar nas caixas pertinentes)

Universidade

Centro

Universitário

Instituto

Faculdade

Escola

Técnica

Outro

Especificar:

Informações Gerais: indicar também em folha à parte as peças estatutárias e regimentais da Instituição de Ensino aprovadas pelos Conselhos de Educação competentes, destacando as informações gerais que caracterizem a estrutura acadêmica da Instituição.

2.3. No caso de instituição formadora multicampi, informar no espaço abaixo os campi fora de sede em que são oferecidos cursos regulares de formação cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea:

	Denominação do Campus	Endereço (opcional)
2.3.1		Logradouro:
		Complemento: Número: Bairro: CEP:
		Cidade: UF:
		Telefone(s): (DDD) Telefone: Ramal:
		Fax: (DDD) Fax: Ramal:
		E-mail:
		Home Page:
2.3.2		Logradouro:
		Complemento: Número: Bairro:
		CEP: Cidade: UF:
		Telefone(s): (DDD) Telefone: Ramal:
		Fax: (DDD) Fax: Ramal:
		E-mail:
		Home Page:
etc.		

1. Caracterização dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea

3.1. Relação dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino, em sua sede: (Preencher o quadro abaixo com as informações gerais pertinentes)

Cursos Regulares de Formação oferecidos pela Instituição de Ensino, em sua Sede				
Nº de Ordem	Denominação do Curso	Ato Autorizativo		Carga Horária Total
		Tipo de Documento	Data do Documento	
1				
2				
3				
etc.				<input type="text"/>

3.2. Relação dos cursos regulares de formação eventualmente oferecidos pela Instituição de Ensino fora de sede, explicitando os correspondentes campi referidos no item 2.3:

(Preencher o quadro abaixo com as informações gerais pertinentes)

Cursos Regulares de Formação oferecidos pela Instituição de Ensino, fora de sua Sede					
Nº de Ordem	Denominação do Curso	Campus	Ato Autorizativo		Carga Horária Total
			Tipo de Documento	Data do Documento	
1					
2					
3					
etc.					<input type="text"/>

Local e data

4. Responsável pelas informações (instituição de ensino)

(Nome completo, Identidade, CPF, cargo/função)

Observações:

a) No caso de alteração em qualquer uma das informações constantes deste formulário, exceto CNPJ, estas devem ser atualizadas no SIC.

- A atualização das informações no SIC pode ser efetuada administrativamente pelo Crea

b) No caso de alteração de CNPJ, a instituição de ensino com CNPJ antigo deve ser inativada no SIC e deve ser efetuado novo cadastramento da instituição de ensino com o novo CNPJ, mediante preenchimento do Formulário A, inserção das informações no SIC e trâmite previsto na Resolução nº 1.010, de 2005.

FORMULÁRIO B - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Este formulário refere-se ao art. 4º do Anexo II da Resolução nº X - XXX, de XX de mmmm de aaaa, e deve ser preenchido pela instituição de ensino interessada com informações específicas relativas ao projeto pedagógico de cada curso relacionado no Formulário A. As informações constantes deste formulário devem ser cadastradas no SIC - Sistema de Informações Confea/Crea.

1. Projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Instituição Formadora em sua sede e eventualmente fora de sede

(Preencher, para cada curso, os espaços dos itens seguintes)

1.1. Denominação do curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas, indicando o número de ordem constante do item 3 do Formulário A)

Nº de Ordem	Denominação do Curso	Campus	Nível do Curso	Título Acadêmico	Carga Total	Horária	Número e-MEC
		Sede	Técnico				
		Campus fora da Sede (especificar)	Especialização para técnico de nível médio				
			Superior de graduação tecnológica				
			Superior de graduação plena				
			Pós-graduação senso lato - Especialização				
			Pós-graduação stricto sensu - Mestrado				
			Pós-graduação stricto sensu - Doutorado				
			<input type="text"/> Sequencial de formação específica				

1.2. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios do Curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

Tipo do documento do Ato Autorizativo	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
Lei de Criação			
Decreto-Lei de Criação			
Decreto de Criação			
Registro em Cartório			
Portaria			
Resolução			
Outro			

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Ato Regulatório	Prazo de Validade	Tipo de Documento	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
Reconhecimento		Lei			
		Decreto-Lei			
		Decreto			
		Registro em Cartório			
		Portaria			
		Resolução			
		Outro			
Renovação de Reconhecimento		Lei			
		Decreto-Lei			
		Decreto			
		Registro em Cartório			
		Portaria			
		Resolução			
		Outro			

1.3. Concepção, finalidade e objetivo do curso

(Descrever de forma sucinta mas conveniente para subsidiar o processo de atribuição de títulos, atividades e competências. Se necessário, utilizar folhas à parte)

Concepção:

Objetivos:

Gerais:

Específicos:

Finalidades:

Gerais:

Específicas:

1.4. Estrutura acadêmica do curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Integralização em períodos letivos		Turnos	Número máximo de alunos por turma	Número de vagas oferecidas por período letivo	Regime em períodos escolares	
Período mínimo	Período máximo					
		Matutino			Anual	
		Vespertino			Semestral	
		Noturno			Outro	
		Diurno Noturno			Especificar:	
		Diurno/Noturno				
		Matutino/Noturno				
		Vespertino/Noturno				

1.5. Estrutura curricular do curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas, preenchendo o quadro para cada estrutura curricular de cada curso, podendo ser utilizada folha à parte para caracterizar o Conteúdo Programático e a Bibliografia básica adotada)

11/09/2023, 18:46

Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 - Federal - LegisWeb

Data de início da vigência da estrutura curricular:				
Data de término da vigência da estrutura curricular:				
Tipo de componente curricular	Denominação do componente curricular	Carga horária	Conteúdo Programático	Bibliografia básica adotada
Disciplina				
Atividade Complementar				
Disciplina				
Atividade Complementar				

Observação: No caso de diplomado no exterior, o presente formulário deve ser preenchido no SIC para o diplomado, não havendo a necessidade de informar as datas de vigência da estrutura curricular e demais informações não aplicáveis neste caso. Para tanto, a estrutura curricular será cadastrada somente para o respectivo diplomado no exterior identificado pelo seu CPF.

1.6. Observações esclarecedoras adicionais que se façam necessárias:

Local e data

Responsável pelas informações da instituição de ensino.

(Nome completo, identidade, CPF, cargo/função)

Observações:

No caso de alteração das informações constantes do item 1.1 deste formulário, deve ser feito o novo cadastramento do curso.

No caso de alteração das informações constantes do item 1.2 deste formulário, o Crea deve providenciar a atualização do registro no SIC.

jusbrasil.com.br

12 de Setembro de 2023

1º Grau

TRF2 • XXXXX-66.2015.4.02.5001 • 3ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Inteiro Teor

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO



Publicado por Tribunal Regional Federal da 2ª Região

há 8 anos

Processo

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO

Órgão Julgador

3ª Vara Federal Cível

Assunto

Mandado de Segurança - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP XXXXX-245. Tel.: (27) 3183-5034

Processo nº XXXXX-66.2015.4.02.5001 (2015.50.01.113700-8)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

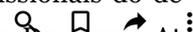
AUTOR: **JOSÉ CARLOS DOMINGUES REPKA**RÉU: **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES****Sentença: A - Fundamentacao individualizada****SENTENÇA**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **JOSÉ CARLOS DOMINGUES REPKA** em face de ato imputado ao **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA E AGRONOMIA – CREA/ES**, objetivando, liminarmente, provimento judicial que determine a expedição de CRQ (Certidão de Registro e Quitação) em nome do Impetrante, sem as ressalvas mencionadas no Ofício nº 034/2015, expedido pelo CREA/ES, segundo o qual não fazem parte das atribuições profissionais do de-

mandante a elaboração de projeto, instalação e manutenção de Sistemas de Proteção contra Descargas At-



COPIAR CONTEÚDO



TRF2 - XXXXX-154021501 - 3ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região 002.34.00.006739-4 e, por via de consequência, defendeu a declaração de nulidade de todos os autos de infração existentes que se basearam na Decisão Normativa nº 70/2001, declarada nula no mandado de segurança citado.

Em sua inicial, o impetrante afirmou que concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa- PR, tendo cursado, entre outras disciplinas, Eletrotécnica Geral, que o habilita a elaborar projeto de instalação e manutenção de SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas). Noticiou que, baseado no Decreto 23.569/1933, acreditou estar apto ao exercício da profissão, com todas as suas obras complementares, o que inclui as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA. Narrou, ainda, que foi autuado, com base na Decisão Normativa nº 70/2001, do CONFEA, por exorbitância de suas atribuições profissionais todas as vezes que elaborou tais projetos.

Documentos acompanham a inicial (fls.11/34, 40/63 e 67/90).

Comprovante de recolhimento das custas processuais à fl. 64.

Às fls. 92/93, o pedido antecipatório foi indeferido.

Notificada, a autoridade coatora apresentou informações às fls. 99/118. Nesta ocasião, alegou, entre outros pontos, que o CONFEA e o CREAS são órgãos de fiscalização com competência legal para baixar normas acerca da regulamentação e fiscalização do exercício das profissões das engenharias, da agronomia em seus níveis médio e superior; que as atribuições do engenheiro civil estão previstas no artigo 28 do Decreto Federal 23.569-33, distintas daquelas que competem aos engenheiros eletricitistas; que a habilitação legal e a formação

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP XXXXX-245. Tel.: (27) 3183-5034

escolar (acadêmica) do profissional é estreita, juntando laudo técnico (fls.124/126) que informa, entre outros pontos, que o conteúdo ministrado sobre instalações elétricas no curso de engenharia civil, com base na Resolução nº 48, de 27/04/76, do Conselho Federal de Educação é de 1,71% a 2.68 %. Ademais, informa que a Resolução nº 218/73 do CONFEA, ao tratar das atribuições do engenheiro civil, não faz menção à autorização de obras que envolvam instalações elétricas; que o termo “obras complementares”, contido na alínea b, artigo 28, do Decreto nº 23569-33, refere-se às instalações voltadas única e exclusivamente para a construção civil; que o ato do Conselho, que verificou a ausência de atribuição profissional para realizar projeto, instalação e manutenção de SPDA, não é ilegal, revelando-se exercício do poder de autotutela conferido à Administração Pública; que a sentença que julgou o Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4 não enfrentou a matéria relativa infringência às disposições do Decreto 23569/1933 ou extrapolação da competência da competência do conselho federal para a fiscalização do exercício profissional; e que a Decisão Normativa 070/2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, está em pleno vigor, não aplicando-se somente aos associados da ABENC (Associação Brasileira de Engenheiros Civil) relacionados no Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, onde foi declarada nula. Assim, pugnou pela confirmação da liminar que indeferiu o pedido antecipatório, bem como, no mérito, pela denegação da segurança.

1º GRAU

Parecer Técnico do CREA/ES às fls. 124/126.

TRF2 • XXXXX-66.2015.4.02.5001 • 3ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

O MPF opinou pela denegação da segurança, ofertando como argumentos o fato de o legislador atribuir aos graduados em engenharia civil obrigações diferentes da área da Engenharia Elétrica, tendo pouquíssimas circunstâncias semelhantes no tocante à grade curricular, bem como que, na Resolução nº 218/1973 do CONFEA, inexistente autorização para que engenheiros civis realizem obras que envolvam instalações elétricas. Assim, defendeu o MPF que não houve ilegalidade por parte da autoridade coatora.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, analiso o pleito do impetrante quanto à extensão dos efeitos da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4.

Conforme o artigo art. 22 da Lei nº 12016/2009, no mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante. Assim, não pode o impetrante, que não informou ser associado à ABENC, que impetrou o referido Mandado de Segurança Coletivo, ser beneficiado pela decisão exarada naquele processo.

No mesmo sentido, afirmam Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. que o referido artigo não é uma inovação: limita-se a afirmar

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP XXXXX-245. Tel.: (27) 3183-5034

que a coisa julgada vincula o grupo titular do direito coletivo objeto do mandado de segurança. Nada de mais, portanto 1 .

A questão central deste processo refere-se à análise das atribuições do autor quanto à possibilidade de projetar, instalar e fazer manutenção de SPDA em face da Decisão Normativa nº 70/2001, do CONFEA, que não lista, em seu artigo 2º, o engenheiro civil como profissional habilitado para a execução de tais atividades.

A fim de interpretar as normas que regem a matéria posta nos autos, a saber, o Decreto nº 23.569/1933 (artigo 28, alínea b), a Resolução nº 218/1973 (artigo 7º), do CONFEA, e a referida Decisão Normativa nº 70/2001, do CONFEA (artigos 1º e 2º), transcrevo os dispositivos citados:

Decreto nº 23.569/1933, artigo 28: São da competência do engenheiro civil :

b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com **tôdas as suas obras complementares;**

Resolução nº 218/1973, artigo 7º: - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Decisão Normativa nº 70/2001, do CONFEA - Art. 1º : As atividades de projeto, instalação e manutenção, deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas nos Creas.

Parágrafo único. O **projeto** de SPDA envolve levantamento das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e **indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução**, em especial para os sistemas de aterramento e ligações eqüipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes.

Art. 2º As atividades discriminadas no caput do art. 1º, só poderão ser executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA, os profissionais relacionados nos itens I a VII e as atividades de laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I a VI:

I – engenheiro eletricitista;

II – engenheiro de computação;

1 Editorial nº 70, disponível em www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-70

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP XXXXX-245. Tel.: (27) 3183-5034

III – engenheiro mecânico–eletricista;

IV – engenheiro de produção, modalidade eletricitista;

V – engenheiros de operação, modalidade eletricitista;

VI – tecnólogo na área de engenharia elétrica, e

VII – técnico industrial, modalidade eletrotécnica.

Conforme analisado nos enunciados transcritos, tanto no Decreto quanto na Resolução inexistente previsão expressa que autoriza o engenheiro civil a exercer atividades relacionadas à projeção, instalação ou manutenção de SPDA. Contudo, pelo que se depreende da expressão “obras complementares”, concluo que o legislador, tacitamente, permitiu o exercício de tais atividades (relacionadas

o SPDA) quando inclui obras complementares à atividade principal de estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir prédios nas atribuições do engenheiro civil (artigo 28, alínea b, do Decreto nº 23.569/1973).

Explico:

A expressão “obras complementares” insere no âmbito de competência do engenheiro civil atos acessórios à atuação principal de construir, estudar, fiscalizar edifícios, o que, a meu ver, inclui a instalação de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

Embora o laudo técnico da impetrada forneça informação em sentido contrário, atestando que o contato que o estudante de Engenharia Civil dá-se com disciplinas de caráter informativo, e não formativo, tornar morta a autorização do Decreto não me parece concretizar o direito subjetivo do impetrante quanto ao

1º GRAU

exercício profissional em relação às obras complementares.

TRF2 • XXXXX-66.2015.4.02.5001 • 3ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Nesse sentido, transcrevo ementa do acórdão que julgou apelação no Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis) em face do CONFEA a fim de anular a Decisão Normativa nº 70/2001, que não lista o engenheiro civil como profissional habilitado a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONFEA. DECISÃO NORMATIVA Nº 070/2001. PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ANULAÇÃO DE REGULAMENTO. LIMITAÇÃO ILEGAL AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

1. A autora do mandado de segurança coletivo é uma associação civil que tem por objetivo defender os interesses dos engenheiros civis associados, possuindo legitimidade ativa para ajuizamento de mandamus dentro da sua pertinência temática, como no presente caso em que procura defender prerrogativas de atuação profissional dos engenheiros civis.

2. Sendo o ato impugnado emanado por um órgão colegiado, o seu presidente é o representante perante o juízo, sendo adequada sua indicação como autoridade impetrada.

3. A via mandamental é adequada, no caso concreto, pois não há necessidade de dilação probatória para definir se existe ou não o direito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP XXXXX-245. Tel.: (27) 3183-5034

líquido e certo quanto à possibilidade dos engenheiros civis serem responsáveis técnicos por Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas, pois basta o cotejo das normas legais e infralegais que tratam da matéria.

4. A atividade de engenharia está disciplinada pelo Decreto Federal 23.569/33, cujo art. 28, alínea a, preconiza que o engenheiro civil possui competência e atribuições para exercer as funções de estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios com todas as suas obras complementares, sendo desta natureza a instalação de pára raios podendo ser executada pelo engenheiro civil. Precedente deste Tribunal.

5. A Decisão Normativa 070/2001, do CONFEA, não pode limitar o exercício da profissão de Engenharia Civil quando a lei que disciplina a profissão não fez tal limitação.

6. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, não providas.

(Numeração Única: XXXXX-83.2002.4.01.3400. APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.006739-4/DF. Relator Convocado Juiz Federal MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES. ACÓRDÃO PUBLICADO NO e-DJF1 em 04/09/2013)

Diferentemente da decisão do magistrado que julgou, em primeiro grau, o Mandado de Segurança Coletivo supramencionado, concedendo a segurança para anular a decisão normativa 70/2001, em razão de vício na forma do processo de deliberação e aprovação do ato normativo do CONFEA, o acórdão do TRF-1, já transi-

tado em julgado, desceu à questão principal. No voto do relator, acompanhado por todos os desembargados, entende-se que a atividade de engenharia civil não pode ser exercida pelo engenheiro civil para executar serviços relacionados ao SPDA:

(...) A questão principal a ser analisada refere-se à possibilidade ou não de a Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CONFEA0700, de 26 de outubro de 2001, impedir o exercício de serviços referentes a Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) pelo engenheiro civil.

A atividade de engenharia está disciplinada pelo Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933, cujo art. 28, alínea a, preconiza que o engenheiro civil possui competência e atribuições para exercer as funções de estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios **com todas as suas obras complementares**.

Entendo que a instalação de pára-raios é obra complementar à construção de edifícios, podendo, portanto, ser executada pelo engenheiro civil.

Ademais, analisando a Decisão Normativa nº 70/2001, já transcrita anteriormente, percebo que há clara infringência ao disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, pois somente lei em sentido formal pode limitar o exercício profissional. Assim, entendendo que, em razão de o Decreto nº 23.569/1933 não impor vedação quanto aos serviços relacionados ao SPDA, não pode decisão normativa, ato hierarquicamente inferior ao Decreto, restringir atuação desses profissionais quanto à matéria.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP XXXXX-245. Tel.: (27) 3183-5034

Assim, embora não acolhida a extensão dos efeitos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, como pretendia o impetrante, inclino-me à conclusão contida no acórdão que julgou as apelação e remessa necessária no mandado citado, pelos fundamentos ali expostos, a saber, a amplitude do termo obras complementares e restrição profissional indevida da Decisão Normativa nº 70/2001, ato hierarquicamente inferior ao Decreto que regulamenta a profissão do impetrante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar ao CREA/ES a expedição de CRQ (Certidão de Registro e Quitação) em nome do Impetrante, sem as ressalvas mencionadas no Ofício nº 034/2015, expedido pelo CREA/ES, segundo o qual não fazem parte das atribuições profissionais do demandante a elaboração de projeto, instalação e manutenção de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, bem como determino a anulação de todos os autos de infração lavrados com base na Decisão Normativa nº 70/2001 (em razão da execução de serviços relacionados ao SPDA).

Impetrada isenta de custas (Lei nº 9289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25, Lei nº 12.016/2009.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009.

1º GRAU

Após o trânsito em julgado, dêem-se baixa e arquivem-se os autos.

TRF2 • XXXX-66.2015.4.02.5001 • 3ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Publique-se. Intimem-se.**Vitória-ES, 22 de janeiro de 2016**

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, a, da Lei nº. 11.419/06)

RODRIGO REIFF BOTELHO**Juiz Federal****Disponível em:** <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-2/917054376/inteiro-teor-917054395>**Informações relacionadas**Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Jurisprudência • há 10 anos**Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS XXXX-83.2002.4.01.3400 DF XXXX-83.2002.4.01.3400**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONFEA. DECISÃO NORMATIVA Nº 070/2001. PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ANULAÇÃO DE REGULAMENTO . LIMITAÇÃO ILEGAL AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. 1. A autora do mandado de segurança coletivo é uma ...

Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Jurisprudência • há 6 anos**Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 - Apelação / Reexame Necessário: APELREEX XXXX-66.2015.4.02.5001 ES XXXX-66.2015.4.02.5001**

APELAÇÃO CÍVEL. ENGENHEIRO CIVIL. COMPETÊNCIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA). IMPOSSIBILIDADE. 1. O exercício da profissão de engenheiro é disciplinado pelo Decreto nº 23.569/33, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor. 2. O ...

Jusbrasil

Sobre nós

Ajuda

Newsletter

Cadastre-se

1º GRAU

TRF2 • XXXXX-66.2015.4.02.5001 • 3ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Para todas as pessoas

[Consulta processual](#)[Artigos](#)[Notícias](#)[Encontre uma pessoa advogada](#)

Para profissionais

[Jurisprudência](#)[Doutrina](#)[Diários Oficiais](#)[Peças Processuais](#)[Modelos](#)[Legislação](#)[Seja assinante](#)[API Jusbrasil](#)

Transparência

[Termos de Uso](#)[Política de Privacidade](#)[Proteção de Dados](#)

 A sua principal fonte de informação jurídica. © 2023 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ENGENHEIROS CIVIS



Pesquisar

[INÍCIO](#)

[QUEM SOMOS](#)

[ASSOCIE-SE](#)

[DEPARTAMENTOS](#)

[ARTIGOS](#)

[NOTÍCIAS](#)

[AGENDA](#)

[GALERIAS](#)

[DOWNLOADS](#)

[CONTATO](#)

Competência dos engenheiros civis para projetos de instalações elétricas prediais

Torna-se necessário dar um esclarecimento sobre o assunto, pois o mesmo é tratado de forma distorcida por diversos motivos.

Na verdade, NUNCA EXISTIU legalmente nenhum impedimento para elaboração de projetos de instalações elétricas prediais, muito menos limites de carga ou potência, seja aparente ou efetiva, nestes projetos.

Alguns Creas, por pressão de engenheiros eletricitas apoiados por conselheiros de outras modalidades, vez por outra criam dificuldades para os engenheiros civis de forma irregular e ilegal, baseadas em interpretações, de interesses corporativos ou equivocadas, de documentos do Sistema.

Para bem entendermos a situação, voltemos à origem de tudo: a criação e regulamentação das profissões de engenheiros eletricitas e civis, então tratadas como especialidades profissionais, através do "decretão" de 1933.

Couberam aos engenheiros civis as competências para projetos e construção de edificações e de "obras destinadas ao aproveitamento de energia" (sic).

"Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;

11/09/2023, 18:32

ABENC - Artigo - Competência dos engenheiros civis para projetos de instalações elétricas prediais

f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;”

Na época, não foi concedida aos engenheiros eletricitas competência para o desenvolvimento de projetos de quaisquer naturezas, mas, sim, aos engenheiros mecânicos eletricitas (terminologia da época).

“Art. 32. Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricitista:

h) o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;

Art. 33. São da competência do engenheiro eletricitista:

f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas;

g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;

h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;”

Como visto, coube ao engenheiro civil a competência para desenvolvimento do projeto para edifícios, entendendo-se o termo projeto no sentido amplo de conjunto dos projetos específicos necessários à consecução de uma edificação, tais como o arquitetônico, estrutural, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas e outros, tudo ainda aplicável às obras complementares.

Historicamente, portanto, inquestionavelmente sempre foi da competência do engenheiro civil a elaboração de projetos de instalações elétricas prediais.

Com advento da Lei 5194/66, que em nada alterou as competências estabelecidas pelo decreto que continua em vigor, as atribuições e atividades para todas modalidades ou profissões foram estabelecidas de maneira genérica, de forma que, segundo entendimento predominante, algumas modalidades tiveram competências suplementadas às proporcionadas pelo decreto.

As definições para as novas situações foram dadas pela Resolução 218/1973.

E, de acordo com o seu Art 7º, continuou se reconhecendo para os engenheiros civis a competência para o desempenho da atividade de projetos para edificações e seus serviços afins e correlatos.

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. ”

Portanto, quanto aos engenheiros eletricitas, somente a partir deste momento, ver Art. 8º da citada resolução, estabeleceu-se formalmente a competência dos mesmos para o desenvolvimento de projetos para serviços de utilização de energia elétrica.

Este sobreposição, na área de projetos de instalações prediais de eletricidade, tornou-se inevitável, por questões históricas e legais.

11/09/2023, 18:32

ABENC - Artigo - Competência dos engenheiros civis para projetos de instalações elétricas prediais

Qualquer outra interpretação que se queira dar nos normativos internos do Confea, atos dos Creas ou em decisões de câmaras, no sentido de se impedir ou restringir a atividade de projeto de instalações elétricas prediais ao engenheiro civil é afrontar e desrespeitar as leis.

É bom lembrar que o Confea, querendo desconhecer esta realidade, tentou tirar dos civis a competência para projetar e executar SPDA e, por força de ação judicial impetrada pela Abenc, teve o seu normativo que impedia o exercício legal de tal atividade pelos civis anulado pela Justiça Federal.

Com o advento da Resolução 1010/2005 (o que de pior poderia acontecer no Sistema para prejuízo dos engenheiros em geral e particularmente para os civis), que nasceu e se manteve em coma induzido até a edição da Resolução 1073, onde se enfatizava a análise curricular para efeito de se atribuir competências, as Câmaras de Engenharia Elétrica passaram a propor autuações aos arquitetos que elaboravam projetos de instalações elétricas por estarem praticando exorbitância no exercício profissional.

Tal situação gerou uma solicitação da coordenadoria nacional de arquitetura, aceita prontamente pelo Confea, para a criação de um Grupo de Trabalho – GT para estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas para alguns profissionais, entre eles os engenheiros civis. Ver PL-1884/2008.

Já na aprovação do GT, o Confea colocava com uma das diretrizes do GT o estabelecimento de limite da potência instalada, de no máximo 75 kVA, em redes de baixa tensão.

Absurdo dos absurdos, pois a conceituação de baixa tensão e o limite de 75kW (e não 75kVA) são estabelecidos por normas operacionais de concessionários de fornecimento de energia elétrica e não guardam nenhuma relação com a formação do profissional.

Mas isso é outra discussão, já que estaria o Confea subordinando as competências dos profissionais aos padrões comerciais de fornecimento de energia elétrica e não ao grau de conhecimento obtidos nas respectivas formações.

Rebelando-se contra essa aberração, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, em 2009, encaminhou expediente ao Confea que, em 2011, decidiu pela retirada dos limites preestabelecidos das diretrizes do GT e recomendou a observação do que fosse pertinentemente disposto na Resolução 1010, conforme disposto na PL 0242/2011.

Ocorreu, entretanto, que em 15 de dezembro de 2009 aconteceu a última Reunião do GT que, em 23 de setembro de 2010, encaminhou o relatório final à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, com as seguintes recomendações:

01 – Os profissionais das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura cujas atribuições são definidas pelo Decreto nº 23.569/33 têm atribuições para projetar e executar instalações elétricas sem restrições dentro de suas áreas de atuação profissional, claramente definidas no referido Decreto;

02 – Os profissionais das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura cujas atribuições são definidas pela Resolução nº 218/73 poderão projetar e executar instalações elétricas nos termos das atividades de 01 a 18 do artigo 1º combinado com o art. 25 desta Resolução;

03 – Os profissionais das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura cujas atribuições serão definidas pela Resolução nº 1.010/2005 poderão executar instalações elétricas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas matérias cursadas nas instituições de ensino, nos termos da matriz de conhecimento a ser aprovada pelo Plenário do Confea;

04 – Os Tecnólogos da área elétrica terão atribuições conforme as análises curriculares;

11/09/2023, 18:32

ABENC - Artigo - Competência dos engenheiros civis para projetos de instalações elétricas prediais

05 - Os Técnicos em Eletrotécnica terão atribuições de acordo com o Decreto nº 90.922/85;

Tal relatório, ao contrário do que alguns afirmam, NUNCA foi aprovado pelo Plenário do Confea.

Na PL-0939/2011, apenas foi aprovado o voto do relator que CONHECIA o teor do relatório do GT e o encaminhava para outras instâncias para subsidiar trabalhos futuros.

Mas as tratativas internas no Confea acerca do assunto nunca foram paralisadas. Através da DECISÃO Nº: PL-1160/2015, de 2 de junho de 2015, aprovou-se a criação de Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de discutir, estabelecer e pacificar competências comuns especificamente para os Engenheiros Eletricistas e os Engenheiros Civis, mas a mesma foi revogada pela DPL 3231/2016 que recriou o GT com os mesmos objetivos, mas com outra conformação.

Com o que se conclui que os engenheiros civis têm, e sempre tiveram, competência legal para executarem projetos e serviços de instalações elétricas, incluindo-se o SPDA, sem restrições de quaisquer naturezas, pois resoluções não podem dispor sobre competências legais.

Dificuldades impostas por algum Crea neste sentido, devem ser, na minha opinião, alvo de contestações e de ações cabíveis na defesa dos direitos do profissional de engenharia civil.

Curtir 42

Compartilhar

Tweetar

publicado em 08/10/2017

Valter Souza Moraes Sarmiento
Vice-presidente Abenc Nacional



[« voltar para os artigos](#)



[Webmail](#)

DESENVOLVIDO POR
LTX DESIGN
Copyright © 2014

Compartilhe:     

13/09/2023, 13:02

Email – Ivani Aparecida de Oliveira – Outlook

EMISSÃO DE SPDA - engenheiro civil - Atribuições

Maria Antonieta Sofia <msofia@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Qua, 06/09/2023 13:06

Para:Ivani Aparecida de Oliveira <ivaniol@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

DECISÃO NORMATIVA Nº 070, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Art. 1º As atividades de projeto, instalação e manutenção, vistoria, laudo, perícia e parecer referentes a Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA, deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas no CREA.

– engenheiro eletricista, de computação, mecânico/elétrico, produção(modalidade eletricista), operação (modalidade eletricista) e civil;

Todo contrato que envolva qualquer atividade constante do art. 1º deverá ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Deverá ser registrada uma ART para cada tipo de pára-raios projetado e/ou fabricado. Quando as ARTs relativas às atividades de instalação elétrica/telefônica exigirem a instalação de SPDA, esta deverá estar explícita na respectiva ART.

Todo contrato que envolva qualquer atividade constante do art. 1º deverá ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Deverá ser registrada uma ART para cada tipo de pára-raios projetado e/ou fabricado. Quando as ARTs relativas às atividades de instalação elétrica/telefônica exigirem a instalação de SPDA, esta deverá estar explícita na respectiva ART.

Fonte: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=624>



MARIA ANTONIETA SOFIA

Diretora Divisão de Compras e Contratos - PGM/CGGM/SAF/DCC

msofia@prefeitura.sp.gov.br

Tel.: 55 11 3396-1654

Rua Maria Paula, 270 - 12º andar

01319-010 | São Paulo - SP

www.prefeitura.sp.gov.br

Habilitação Jurídica;
Regularidade Fiscal e Trabalhista;
Qualificação Econômica-Financeira e
Qualificação Técnica.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Copel Distribuição S.A.
 R Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
 CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635431122

Classificação:
 B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv de f

Tipo de Fornecedor:
 Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	18/06/2025	18/07/2025	30	19/08/2025

Nome: WILLY SCHULZ NETO

UNIDADE CONSUMIDORA

107482460

Endereço: Av Rubem Cesar Caselani, 2777 -
 Sala 01 - Cazaca
 CEP: 85770-000
 Cidade: Realeza - Estado: PR
 CPF: ***.***.79-34

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 179021560 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/07/2021

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
 4125 0704 3688 9800 0106 6600 3179 0215 6010 6293 1087
 Protocolo de Autorização: 1412500036186928 - 17/07/2025 às 12:32:55America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	05/09/2025	R\$70,34

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	98	0,364592	35,73	1,69	6,79	0,278157
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	98	0,474796	46,53	2,20	8,84	0,362195
ENERGIA INJETADA TE 07/2025 GDI-I	kWh	-48	0,295417	-14,18	-0,83	0,00	0,278157
ENERGIA INJETADA TUSD 07/2025 GDI-I	kWh	-48	0,384583	-18,46	-1,08	0,00	0,362195
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	98,00	0,058469	5,73	0,27	1,09	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-48,00	0,047292	-2,27	-0,13	0,00	0,044630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		17,260000	17,26			
TOTAL				70,34	2,12	16,72	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	87,99	19%	16,72
COFINS	36,38	4,8040%	1,74
PIS	36,38	1,0420%	0,38

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JUL25	98	30
JUN25	109	29
MAI25	148	28
ABR25	196	32
MAR25	252	30
FEV25	221	30
JAN25	113	32
DEZ24	167	28
NOV24	193	31
OUT24	174	32
SET24	162	30
AGO24	130	32
JUL24	113	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041419315	CONSUMO kWh	TP	6186	6284	1	98
0041419315	GERAC kWh	TP	6020	6114	1	94

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/07/2025

3717.FF59.C3BE.8A74.184D.A9B5.B63C.ABA5

REAVISO DE VENCIMENTO

(Yellow background with 'Segunda Via' watermark)

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
 Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
 Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1077, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 2,02% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3472/2025
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:19/06-18/07

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107482460	07/2025	05/09/2025	R\$70,34



Número da fatura: FAT-01-20259886293108-75

83630000004 703401110001 001010202594 886293108751



PIX



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILLY SCHULZ NETO
CPF: 705.417.879-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:20 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **75C9.E9A8.BC12.1BEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037606774-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **705.417.879-34**
Nome: **WILLY SCHULZ NETO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 978/2025 Regularidade Fiscal de Pessoa Física	
IMPORTANTE:	Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.
VALIDADE: 26/10/2025	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.	
NOME: Willy Schulz Neto	
ENDEREÇO: , 0	
CPF : 705.417.879-34	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHRUFFH3JTXT8E9Q8
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/08/2025. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLY SCHULZ NETO

CPF: 705.417.879-34

Certidão nº: 49357549/2025

Expedição: 25/08/2025, às 16:16:30

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLY SCHULZ NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **705.417.879-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

✎ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 25/08/2025 16:15:43

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 70541787934

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/08/2025 às 16:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 705.417.879-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68AC.B74A.EDDA.F578 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

25/08/25, 16:19

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

21309/1999

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **1993692-0** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART Múltipla Registrada em: 11/11/1998 Baixada em: 07/12/1999 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA** CPF:

Rua: **ENDEREÇO NÃO INFORMADO** Nº: S/N

Complemento: **Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 11/11/1998

Valor do contrato: R\$ 780,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 0,00 Unidade de Medida: S/UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ESQ. AV.RUBENS C. CASELANI / ARNALDO B.-CENTRO** Nº: S/N

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **REALEZA**

UF: **PR**

CEP: **85770-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 11/11/1998 Conclusão efetiva: 11/11/1998

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

21309/1999

Número da ART: **1703218310005** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/01/1999 Baixada em: 07/12/1999 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA** CPF:

Rua: ENDEREÇO NÃO INFORMADO Nº: S/N

Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 15/01/1999

Valor do contrato: R\$ 300,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 0,00 Unidade de Medida: S/UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ROD PR 182 - PROX TREVO SECUNDARIO Nº: S/N

Bairro: LOC ALTO BOA VISTA

Cidade: REALEZA

UF: PR

CEP: 85770-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 15/01/1999 Conclusão efetiva: 30/11/1999

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO,SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

21309/1999

Número da ART: **1703218310004** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/01/1999 Baixada em: 07/12/1999 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA** CPF:

Rua: ENDEREÇO NÃO INFORMADO Nº: S/N

Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 15/01/1999

Valor do contrato: R\$ 300,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 0,00 Unidade de Medida: S/UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: REGIAO URBANA E PERIFERIA DO MUNICIPIO Nº: S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: REALEZA

UF: PR

CEP: 85770-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 15/01/1999 Conclusão efetiva: 30/11/1999

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO,SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

21309/1999

Número da ART: **1703218310012** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/04/1999 Baixada em: 07/12/1999 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **IRINEU COSTELA** CPF:

Rua: **ENDEREÇO NÃO INFORMADO** Nº: S/N

Complemento: Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 01/04/1999

Valor do contrato: R\$ 170,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 460,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA 16 DE NOVEMBRO - QD. 14 - LT. 05 - CENTRO** Nº: S/N.º

Complemento: **QD: 14 LT: 5** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **HONORIO SERPA**

UF: **PR**

CEP: **85548-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/04/1999 Conclusão efetiva: 20/07/1999

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS RESIDENCIAIS C/ ÁREA => 100 M2**, Serviço Contratado: **PROJETO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

21309/1999

Número da ART: **1703218310014** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/08/1999 Baixada em: 07/12/1999 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **IRINEU COSTELA** CPF:

Rua: ENDEREÇO NÃO INFORMADO Nº: S/N

Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 01/04/1999 Vinculado a ART: 1703218310012

Valor do contrato: R\$ 170,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 53,00 Unidade de Medida: 0

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA 16 DE DEZEMBRO - QD.14 - LT.05 - CENTRO Nº: S/Nº

Complemento: QD: 14 LT: 05Bairro: CENTRO

Cidade: HONORIO SERPA

UF: PR

CEP: 85548-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/04/1999 Conclusão efetiva: 20/07/1999

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS RESIDENCIAIS C/ ÁREA => 100 M2**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Certidão de Acervo Técnico nº 21309/1999

21/02/2025 17:47

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: .

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANA

Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Fone Fax (046) 543-1122 - Cx. Postal 21
 CGC 76.205.673/0001-40 - 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

ATESTADO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

A Prefeitura Municipal de Realeza, entidade de caráter público, situada à Rua Barão do Rio Branco, 3507, centro, CGC. n. 76.205.673/0001-40, vem através desta, atestar para os devidos fins de direito, o serviço executado pelo nosso responsável técnico, Eng. Willy Schulz Neto, CREA PR-032183/D, conforme descrição:

Responsável técnico pela Iluminação Pública Municipal e seus similares, relativo à manutenção e execução de reparos e substituição de equipamentos, pertinente à região urbana e periferia, da cidade de Realeza. Período compreendido à supervisão técnica, de 15.01.99 à 30.11.99.
 ART: 1703218310004;

O profissional responsável, desenvolveu a atividade técnica supra citada, satisfatoriamente, não deixando à desejar quaisquer atitudes que desabone sua conduta ética.

Prefeitura Municipal de Realeza.
 Maximino Dors - Setor de Engenharia e Urbanismo



Reconheço por semelhança a firma de
 Mascemino Dors
 do que dou fé
 Santa Izabel do Oeste - 30 NOV. 1999
 Em test.º da verdade:
 Rosa Maria Marcon
 Rosa Maria Marcon - Tabella
 Ricardo Gentil Marcon Jr. - Escr. Aut.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ



CREA - PR

CERTIFICAMOS O PRESENTE ATESTADO, NO QUE CONCERNE A ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ANOTANTE DA ART N.º 1703218310004, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA CAT N.º 21309/1999, EMITIDA EM 07/12/99.

REALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

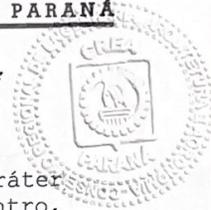
ENG. AGRÔNOMO PAULO ROBERTO GOLIM
INSPETOR CHEFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANA

Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Fone Fax (046) 543-1122 - Cx. Postal 21
 CGC 76.205.673/0001-40 - 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

ATESTADO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



A Prefeitura Municipal de Realeza, entidade de caráter público, situada à Rua Barão do Rio Branco, 3507, centro, CGC. n. 76.205.673/0001-40, vem através desta, atestar para os devidos fins de direito, o serviço executado pelo nosso responsável técnico, Eng. Willy Schulz Neto, CREA PR-032183/D, conforme descrição:

Coordenação de serviços de manutenção na torre de retransmissão de sinais de televisão, situado na Localidade Alto Boa Vista, Realeza-PR, as margens da Rod. PR 182, próximo ao trevo de acesso secundário. A supervisão técnica e execução da referida manutenção, compreende o período 15.01.99 à 30.11.99.

ART: 1703218310005

O profissional responsável, desenvolveu a atividade técnica supra citada, satisfatoriamente, não deixando à desejar quaisquer atitudes que desabone sua conduta ética.



Prefeitura Municipal de Realeza.
 Maximino Dors - Setor de Engenharia e Urbanismo



Reconheço por semelhança a firma de Maximino Dors

 _____ do que deu fé
 Santa Isabel do Oeste **30 NOV. 1999**
 Em test.º _____ da verdade
 Rosa Maria Marcon - Tabelia
 Ricardo Gerth Marcon Jr. - Escr. Aut.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ



CREA - PR

CERTIFICAMOS O PRESENTE ATESTADO, NO QUE CONCERNE A ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ANOTANTE DA ART N.º 1703218310005, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA CAT N.º 21309/1999, EMITIDA EM 07/12/99.

REALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.999.

ENG. AGRÔNOMO PAULO ROBERTO GOLIM
INSPETOR CHEFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Fone Fax (046) 543-1122 - Cx. Postal 21
 CGC 76.205.673/0001-40 - 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

ATESTADO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



A Prefeitura Municipal de Realeza, entidade de caráter público, situada à Rua Barão do Rio Branco, 3507, centro, CGC. n. 76.205.673/0001-40, vem através desta, atestar para os devidos fins de direito, o serviço executado pelo nosso responsável técnico, Eng. Willy Schulz Neto, CREA PR-032183/D, conforme descrição:

Ligação de ponto de energia trifásico - Transformador 75 kVA - 13.8kV/220-127V, protegido por chave seccionadora e elo fusível 5H (alta tensão) e disjuntor termomagnético de 150 -3Ø (baixa tensão). O serviço foi executado no dia 11 de novembro de 1998, destinado á um evento promocional, na confluência da rua Arnaldo Busatto com av. Rubens C. Caselani, Realeza-PR.

ART: 1993692;

O profissional desenvolveu a atividade técnica supra citada, satisfatoriamente, não deixando à desejar quaisquer atitudes que desabonasse sua conduta ética.

Prefeitura Municipal de Realeza.
 Maximino Dors - Setor de Engenharia e Urbanismo

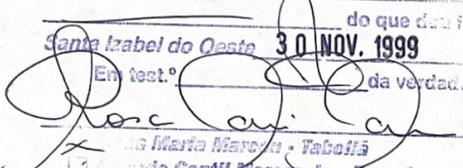


Reconheço por semelhança a firma de

Maximino Dors

do que deu fé
 Santa Izabel do Oeste 30 NOV. 1999

Em test.º da verdade



Rosa Maria Marcon - Tabelã
 Ricardo Contil Marcon Jr. - Escr. Aut.

PREFETURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ



CREA - PR

CERTIFICAMOS O PRESENTE ATESTADO, NO QUE CONCERNE A ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ANOTANTE DA ART N.º 1993692-0, O QUA FAZ PARTE INTEGRANTE DA CAT N.º 21309/1999, EMITIDA EM 07/12/99.

REALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

ENG. AGRÔNOMO PAULO ROBERTO GOLIM
INSPECTOR CHEFE



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3485/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20124359762** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/11/2012 Baixada em: 18/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001574 celebrado em 23/10/2012

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2012 Conclusão efetiva: 23/10/2013

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONTRATO: SDO 4600001574

QUANTIDADE DE U.S.: 11.014.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
3485/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20124360582** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/11/2012 Baixada em: 12/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2012

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL** Nº: S/N

Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2012 Conclusão efetiva: 23/10/2013

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONTRATO: SDO 4600001575

QUANTIDADE DE U.S.: 11.015





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3485/2019

Número da ART: **20134337206** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/10/2013 Baixada em: 18/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2013 Vinculado a ART: 20124360582

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2013 Conclusão efetiva: 22/10/2014

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO SDO 4600001575





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3485/2019

Número da ART: **20134337354** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/10/2013 Baixada em: 18/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2013 Vinculado a ART: 20124359762

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2013 Conclusão efetiva: 22/10/2014

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO SDO 4600001574





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
3485/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20144886920** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/10/2014 Baixada em: 12/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2014 Vinculado a ART: 20124359762

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2014 Conclusão efetiva: 22/10/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO SDO 4600001574





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
3485/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20144887322** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/10/2014 Baixada em: 18/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2014 Vinculado a ART: 20124360582

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2014 Conclusão efetiva: 22/10/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO SDO 4600001575





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3485/2019

Número da ART: **20154702260** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/10/2015 Baixada em: 12/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2015 Vinculado a ART: 20124359762

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL** Nº: S/N

Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2015 Conclusão efetiva: 22/10/2016

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 03 AO CONTRATO SDO 4600001574





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3485/2019

Número da ART: **20154702120** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/10/2015 Baixada em: 12/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2015 Vinculado a ART: 20124360582

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2015 Conclusão efetiva: 22/10/2016

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 03 AO CONTRATO SDO 4600001575





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
3485/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20164559223** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/10/2016 Baixada em: 12/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001575 celebrado em 23/10/2016 Vinculado a ART: 20124360582

Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2016 Conclusão efetiva: 22/10/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 04 AO CONTRATO SDO 4600001575





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
3485/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20164583183** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/10/2016 Baixada em: 12/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Rua: R JOSE IZIDORO BIAZETTO Nº: 158

Complemento: Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240

Contrato: SDO 4600001574 celebrado em 23/10/2016 Vinculado a ART: 20124359762

Valor do contrato: R\$ 900,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ÁREA DE ABRANGÊNCIA COPEL - DSMFBL Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85600-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/10/2016 Conclusão efetiva: 22/10/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO ADITIVO N. 04 AO CONTRATO SDO 4600001574

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 064323, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3485/2019

21/08/2025 10:11

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 250605/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 04.061.088/0001-02, tendo como responsável técnico o Sr. **WILLY SCHULZ NETO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CREA PR-32183/D**, com sede em Francisco Beltrão – Paraná, à RUA FLAMINGO, 333, DISTRITO INDUSTRIAL PADRE ULRICO, executou para a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** – CNPJ 04368898/0001-06 os seguintes serviços:

Contrato DPOOES N° 4600001574 e 4600001575

ARTs: 20124360582; 20142692532; 20144886920; 20154702120; 20154702260; 20164559223 e 20164583183

Objeto: Execução sob regime de empreitada por preço unitário de US, de serviços de engenharia compreendendo a elaboração de projetos eletromecânicos para obras em redes de distribuição de energia elétrica, na área de abrangência do Departamento de Projetos e Obras Oeste - DPOOES, preferencialmente na área da Divisão de Projetos e Obras Francisco Beltrão – VPOFBL.

Quantidade: Executadas 22.029 US de Projeto;

Local de execução: Área de abrangência da Divisão de Projetos e Obras Francisco Beltrão – VPOFBL, a qual compreende os municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê.

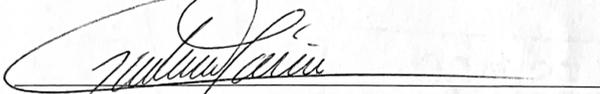
Período de vigência: Vigência: 23/10/2012 - 22/10/2017.

Atividades desenvolvidas:

As atividades consistem na elaboração de projeto eletromecânico, dimensionamento de estruturas de AT (até 35kV) e BT, transformadores, orçamentos, desenho técnico, elaboração de projetos eletromecânicos de ampliação, reforço e melhoria de redes urbanas e rurais.

Os serviços executados atenderam todas as condições contratuais, nada havendo em nossos arquivos que a desabone.

Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2018



GUSTAVO CRISTIANO SAVIO – CREA-PR-773411/D
 Gerente da Divisão de Projetos e Obras de Francisco Beltrão

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA ISABEL DO OESTE
Andre Pagnoncelli - Tabelião e Registrador
 Av. dos Pinheiros, 1234 - Sala 5 - Centro - CEP: 85650-000 - Santa Isabel do Oeste - PR - Fone: (46) 3542-1219

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé
 Santa Isabel do Oeste-PR, 12 de Junho de 2019.

Felipe Alves de Moraes - Escrevente Autorizado

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720220004724

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **1720211151371** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/03/2021 Baixada em: 30/09/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LABOR & VITTA - ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVAVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI**

Contratante: **CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA.** CNPJ: **11.279.026/0002-18**

Rua: RODOVIA PR 182 - KM 466,4 Nº: S/N

Complemento: Bairro: ZONA RURAL

Cidade: REALEZA UF: PR CEP: 85770-000

Contrato: celebrado em 04/03/2021

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA PR 182 - KM 466,4 Nº: S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: REALEZA

UF: PR

CEP: 85770-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 08/03/2021 Conclusão efetiva: 15/05/2021

Finalidade:

Proprietário: CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA.

CNPJ: 11.279.026/0002-18

Atividade Técnica: 1- Projeto de microgeração distribuída , 37,5 KW; 2- Execução de instalação de microgeração distribuída , 37,5 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004724/2022

21/08/2025 10:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 299969/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 299969/2022.

CAT nº 1720220004724 de 10/10/2022, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CONCREVALLE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa LABOR & VITTA – ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVÁVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI, CNPJ.: 21.839.116/0002-70, CREA PR 61584, localizada á Av. Rubens C. Caselani, 2777, por intermédio do Senhor WILLY SCHULZ NETO, Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho, residente em Realeza / Pr., CPF.: 705.417.879-34, devidamente registrado no sistema CONFEA, sob número CREA PR 32.183/D, RNP: 1701358590, projetou e executou de forma satisfatória, cumprindo os requisitos normativos de acordo com as Normas Brasileira Registradas da ABNT, as atividades técnicas abaixo identificadas para a empresa CONCREVALLE – CONCRETO VALE DO IGUAÇU LTDA., CNPJ.: 11.279.026/0002-18, localizada á Rodovia PR 182 – KM 466,4, S/N, Zona Rural, no município de Realeza / PR.

Profissional / Responsável Técnico:

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho WILLY SCHULZ NETO;
CREA PR 32.183/D;

Endereço da Obra / Nome do Contratante:

Local Obra: Rodovia PR 182 – KM 466,4, S/N, Zona Rural, município de Realeza / Pr. - CEP. 85.770-000;

Contratante / CNPJ: CONCREVALLE – CONCRETO VALE DO IGUAÇU LTDA. CNPJ.: 11.279.026/0002-18.

Atividade Técnica:

Descrição: Projeto de Microgeração Distribuída / Execução de Instalação de Microgeração Distribuída;

Quantidade / Unidade: 37,50 kW.

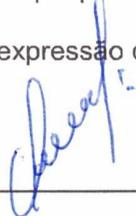
ART Número: 1 7 2 0 2 1 1 1 5 1 3 7 1.

Período de Execução:

08 de Março de 2021 á 15 de Maio de 2021.

Outrossim, o profissional agiu de maneira correta, cumprindo condições de prazos, especificações técnicas, o que para tanto consideramo-lo idôneo moral e financeiramente.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.



Nery Maria
CPF.: 332.702.109-06
Cargo: Sócio - Proprietário

Realeza / Pr., 03 de Outubro de 2022.

@ www.concrevalle.com.br



PR 281 - KM 544, **Dois Vizinhos-PR (46) 3536.5555** | Rodovia Pr 182, s/n - Km 466,4, **Realeza-PR (46) 3543.4500**
contato@concrevalle.com.br admrealeza@concrevalle.com.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 2999691/2022.

CAT nº 1720220004724 de 10/10/2022, página 2 de 2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3827/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20120654484** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/02/2012 Baixada em: 06/07/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALEZA LTDA** CNPJ: **10.416.484/0001-08**

Rua: RUA ARNALDO BUSATO Nº: S/Nº

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: REALEZA UF: PR CEP: 85770-000

Contrato: celebrado em 23/02/2012

Valor do contrato: R\$ 9.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 10.753,70 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA MÉXICO Nº: S/Nº

Complemento: QD: 72 LT: 10E11 Bairro: CENTRO

Cidade: REALEZA

UF: PR

CEP: 85770-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/02/2012 Conclusão efetiva: 30/07/2012

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **POEE - FINS HABITAÇÃO COLETIVA - QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **OUTROS PROJETOS (PROJETOS ESPECÍFICOS), PROJETO ELÉTRICO, PROJETO TELEFÔNICO**

Observações:

PROJETOS COMPLEMENTARES: INTERFONE, TV, ALARME E S.P.D.A.
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA USO COLETIVO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3827/2021

21/08/2025 10:10

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 197607/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 197607/2021.

CAT nº 3827/2021 de 07/07/2021, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



 Construtora Realiza
 Construtora Incorporadora Realiza
 (46)3543-2020 / 9.9109-1926
 Rua Belém, Loja 08 - Centro, Realiza, PR.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa WILLY SCHULZ NETO & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ.: 04.061.088/0001-02, CREA PR 34827, por intermédio do senhor WILLY SCHULZ NETO, CPF.: 705.417.879-34, RG.: 7.189.785-0 PR, Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho, residente em Realiza / Pr., devidamente registrado no sistema CONFEA, sob número CREA PR 32.183/D, RNP 1701358590, desenvolveu de forma satisfatória, cumprindo os requisitos normativos de acordo com as Normas Brasileira Registradas da ABNT, as atividades técnicas abaixo identificadas para a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALEZA LTDA., CNPJ.: 10.416.484/0001-08, localizada à Rua Soares Raposo, 3205 (endereço antigo Rua Arnaldo Busato, s/n), centro, no município de Realiza / PR.

Profissional / Responsável Técnico Empresa Contratada:

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho WILLY SCHULZ NETO;
CREA PR 32.183/D;

Descrição e dimensão da Obra:

Descrição: Serviços Técnicos Profissionais em Eletricidade;
Dimensões: 10.753,70 m²;
ART Número: 2 0 1 2 0 6 5 4 4 8 4.

Serviços Executados (conforme descrição na ART):

Projeto Elétrico;
Projeto Telefônico;
Outros Projetos (Projetos Específicos / Complementares): Interfone, TV, Alarme e S.P.D.A.
Edificação em alvenaria de uso coletivo.

Local da Obra / Nome do Contratante:

Local Obra: Rua México, s/n –Centro - Realiza/Pr – CEP. 85.770-000 – Quadra 72, Lote 10 e 11;

Contratante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALEZA LTDA.;

CNPJ.: 10.416.484/0001-08.

Período de Execução:

23 de fevereiro de 2012 a 30 de julho de 2012.

Outrossim, o profissional agiu de maneira correta, cumprindo condições de prazos, especificações técnicas de projeto e memorial descritivo, o que para tanto consideramo-lo idôneo profissionalmente.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.



Vinicius Celupp
Eng° Civil
CREA-PR 141013/D

Vinicius Celupp – Engenheiro Civil

CPF.: 053.679/479-05

RNP: 1713528576

CREA PR 14.1013/D - Responsável Técnico

ART de Cargo e Função: 20161912178

Realiza / Pr., 24 de Junho de 2021.

CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALEZA LTDA-ME

CNPJ.: 10.416.484/0001-08

RUA BELÉM, 3090 LOJA 08 CENTRO-CEP: 85.770-000

FONE: 46 3543-2020- REALEZA/PR



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2652/2017

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20171761830** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/05/2017 Baixada em: 22/05/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME**

Contratante: **MARIO M. RIBEIRO - ME** CNPJ: **17.466.957/0001-20**

Rua: AV. SOUZA NAVES Nº: 478

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: LINDOESTE UF: PR CEP: 85826-000

Contrato: celebrado em 24/02/2017

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA EDIMUNDO FRITZ Nº: 154

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: CAPITAO LEONIDAS MARQUES

UF: PR

CEP: 85790-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 24/02/2017 Conclusão efetiva: 27/04/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES**, Tipo de Obra/Serviço: **REDES DE COMPUTADORES**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO**

Observações:

INSTALAÇÃO DE RACK DE PISO - 44 BRACKET.

CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA REDE DE COMPUTADORES E TELEFONIA - CABO UTP CAT. NÍVEL5E - 24 AWG., PARA 52 PONTOS COM TOMADA RJ 45 - CAT. NÍVEL5E.

INSTALAÇÃO DE ELETROCALHAS E ELETRODUTOS METÁLICOS PARA A INFRA ESTRUTURA LÓGICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 033.018, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2652/2017

21/08/2025 10:12

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 183388/2017.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1013/2010

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20071141592** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 04/06/2007 Baixada em: 13/01/2010 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO** CNPJ: **03.723.329/0001-79**

Rua: AV AGUA VERDE Nº: 2140

Complemento: Bairro: VILA IZABEL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80240-070

Contrato: celebrado em 02/06/2007

Valor do contrato: R\$ 5.200,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 8,00 Unidade de Medida: OBRAS

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Bairro: JUVEVÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80035-050

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/06/2007 Conclusão efetiva: 30/06/2007

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **ART CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ASSINADA, OUTROS**

Observações:

ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS, ATRAVÉS DE VISITA TÉCNICA E OBSERVAÇÃO "IN LOCO" DA IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO ELÉTRICO, REDE DE LÓGICA E PROTEÇÃO POR ALARME EM PRÉDIOS ESCOLARES E/OU UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Verso da ART:

ART REFERENTE AOS SEGUINTE PRÉDIOS PÚBLICOS:

SÃO MIGUEL, C E - E FUND MEDIO - FRANCISCO BELTRÃO/PR;
LINHA BOEIRA, E E DE - E FUND - SALTO DO LONTRA/PR;
JOSÉ LUIZ PEDROSO, E E - E FUND - SALTO DO LONTRA/PR;
VISTA ALEGRE, E E DE - E FUND - ENEAS MARQUES/PR;
ALTO A. DO IGUAÇU, C E - E FUND MEDIO - CAP. LEÔNIDAS MARQUES/PR;
CEEBJA PROFA. ÁLCI A. C. STEUERNAGEL - E FUND - CAP. LEÔNIDAS MARQUES/PR;
DUAS BARRAS, E E - E FUND - CAPANEMA/PR;
ANTONIO FRANCISCO LISBOA, E E - E FUND - CAPANEMA/PR.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
1013/2010

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20071395926** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/07/2007 Baixada em: 13/01/2010 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO** CNPJ: **03.723.329/0001-79**

Rua: AV AGUA VERDE Nº: 2140

Complemento: Bairro: VILA IZABEL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80240-070

Contrato: celebrado em 18/06/2007

Valor do contrato: R\$ 4.550,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 7,00 Unidade de Medida: OBRAS

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Bairro: JUVEVÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80035-050

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 18/06/2007 Conclusão efetiva: 20/07/2007

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **ART CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ASSINADA, OUTROS**

Observações:

ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS, ATRAVÉS DE VISITA TÉCNICA E OBSERVAÇÃO "IN LOCO" DA IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO ELÉTRICO, REDE DE LÓGICA E PROTEÇÃO POR ALARME EM PRÉDIOS ESCOLARES E/OU UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Verso da ART:

ART REFERENTE AOS SEGUINTE PRÉDIOS PÚBLICOS:

SALTINHO, E E - E FUND - REALEZA/PR;
LEONOR CASTELLANO, E E PROF. - E FUND - BARRAÇÃO/PR;
RENASCENÇA, C E DE - E FUND MEDIO - RENASCENÇA/PR;
CENTRO EST. EDUC. PROF. SUDOESTE DO PR. - FRANCISCO BELTRÃO/PR;
CANGO, E E DA - E FUND - FRANCISCO BELTRÃO/PR;
MÁRIO DE ANDRADE, C E - E FUND MED NORM PR - FRANCISCO BELTRÃO/PR;
BEATRIZ BIAVATTI, C E - E FUND MEDIO - FRANCISCO BELTRÃO/PR.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
1013/2010

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20071700427** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/08/2007 Baixada em: 13/01/2010 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO** CNPJ: **03.723.329/0001-79**

Rua: AV AGUA VERDE Nº: 2140

Complemento: Bairro: VILA IZABEL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80240-070

Contrato: celebrado em 15/07/2007

Valor do contrato: R\$ 5.850,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 9,00 Unidade de Medida: OBRAS

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Bairro: JUVEVÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80035-050

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 15/07/2007 Conclusão efetiva: 30/08/2007

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS, ATRAVÉS DE VISITA TÉCNICA E OBSERVAÇÃO "IN LOCO" DA IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO ELÉTRICO, REDE DE LÓGICA E PROTEÇÃO POR ALARME EM PRÉDIOS ESCOLARES E/OU UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Verso da ART:

ART REFERENTE AOS SEGUINTE PRÉDIOS PÚBLICOS:
ANTONIO BARONI, E E - E FUND, RIO BONITO DO IG./PR;
PAULO FREIRE, E E - E FUND, DOIS VIZINHOS/PR;
CAXIAS, E E DUQUE DE - E FUND - PLANALTO/PR;
CELESITINA MARIA, E E IRMA - E FUND, CRUZEIRO DO IG./PR;
ARNALDO BUSATO, C E DR - E FUND MÉDIO - CRUZEIRO DO IG./PR;
LINHA STA. CATARINA, E E DE - E FUND - SANTA LÚCIA/PR;
JACUTINGA, E E - E FUND - SANTA IZABEL DO OESTE/PR;
CÉEBJA STO. A. SUDOESTE - E F E M, STO. A.. SUDOESTE/PR;
CERRO AZUL, E E DE - E FUND, LINDOESTE/PR.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
1013/2010

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **20072014446** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/09/2007 Baixada em: 13/01/2010 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO** CNPJ: **03.723.329/0001-79**

Rua: AV AGUA VERDE Nº: 2140

Complemento: Bairro: VILA IZABEL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80240-070

Contrato: celebrado em 10/08/2007

Valor do contrato: R\$ 5.850,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 9,00 Unidade de Medida: OBRAS

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Bairro: JUVEVÊ

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80035-050

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/08/2007 Conclusão efetiva: 25/09/2007

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **ART CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ASSINADA, OUTROS**

Observações:

ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS, ATRAVÉS DE VISITA TÉCNICA E OBSERVAÇÃO "IN LOCO" DA IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO ELÉTRICO, REDE DE LÓGICA E PROTEÇÃO POR ALARME EM PRÉDIOS ESCOLARES E/OU UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Verso da ART:

ART REFERENTE AOS SEGUINTE PRÉDIOS PÚBLICOS:
PINHEIRO, E E - E FUND, CAPANEMA/PR;
SANTA CRUZ, E E - E FUND, CAPANEMA/PR;
RUI BARBOSA, E E - E FUND - CAPANEMA/PR;
CASTELO BRANCO, E E - E FUND, CAPANEMA/PR;
CASTELO BRANCO, E E - E FUND, PÉROLA DO OESTE/PR;
RIO BRANCO, E E BAR D0 - E FUND, PRANCHITA/PR;
SANTA EMÍLIA, E E - E FUND, BARRAÇÃO/PR;
GABRIELANGELO, E E FREI - E FUND, CAP. LEONIDAS MARQUES/PR;
JOÃO ZACCO PARANÁ, C E - E FUND, PLANALTO/PR.

Certidão de Acervo Técnico nº 1013/2010

21/08/2025 10:20

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 22978/2010.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3992/2013

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20131216807** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/04/2013 Baixada em: 05/04/2013 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA**

Contratante: **SIMONETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** CNPJ: **10.374.624/0001-22**

Rua: AVENIDA DAS MISSÕES Nº: S/N

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: AMPERE UF: PR CEP: 85640-000

Contrato: celebrado em 23/03/2013

Valor do contrato: R\$ 700,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: LINHA SÃO DOMINGOS Nº: S/N

Complemento: QD: GB. B LT: 03Bairro: SÃO DOMINGOS

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF: PR

CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/03/2013 Conclusão efetiva: 04/04/2013

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO**

Observações:

MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL (RDU AT) E COMPACTA (RDC) - 13,8 KV, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPE DE LINHA VIVA. LOTEAMENTO JARDIM FRONTEIRA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 012.547, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3992/2013

21/08/2025 10:13

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 122411/2013.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720220004704

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **1720215234670** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/10/2021 Baixada em: 06/10/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LABOR & VITTA - ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVAVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI**

Contratante: **MARCOS SORANSO** CPF: **021.377.489-59**

Rua: RUA GRAPIA Nº: 51

Complemento: BARRACÃO 2 WISKY JEANS Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR CEP: 85650-000

Contrato: celebrado em 15/02/2021

Valor do contrato: R\$ 7.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA GRAPIA Nº: 51

Complemento: BARRACÃO 2 WISKY JEANS Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE

UF: PR

CEP: 85650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 08/10/2021 Conclusão efetiva: 15/11/2021

Finalidade:

Proprietário: MARCOS SORANSO

CNPJ: 021.377.489-59

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 60 KW; **2-** Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 60 KW; **3-** Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 60 KW; **4-** Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 60 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004704/2022

21/08/2025 10:06

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 300062/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 300062/2022.

CAT nº 1720220004704 de 10/10/2022, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Declaramos para os devidos fins, que a empresa LABOR & VITTA – ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVÁVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI, CNPJ.: 21.839.116/0002-70, CREA PR 61584, localizada á Av. Rubens C. Caselani, 2777, por intermédio do Senhor WILLY SCHULZ NETO, Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho, residente em Realeza / Pr., CPF.: 705.417.879-34, devidamente registrado no sistema CONFEA, sob número CREA PR 32.183/D, RNP: 1701358590, projetou e executou de forma satisfatória, cumprindo os requisitos normativos de acordo com as Normas Brasileira Registradas da ABNT, as atividades técnicas abaixo identificadas para o senhor MARCOS SORANSO, CPF.: 021.377.489-59, com endereço á Rua Grapia, 51, (Barracão 2 - Wisky Jeans), bairro Industrial, no município de Santa Izabel do Oeste / PR.

Profissional / Responsável Técnico:

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho WILLY SCHULZ NETO;
CREA PR 32.183/D;

Endereço da Obra / Nome do Contratante:

Local Obra: Rua Grapia, 51, Barracão 2 (Wisky Jeans), bairro Industrial, no município de Santa Izabel do Oeste / Pr. - CEP. 85.650-000;

Contratante / CPF: MARCOS SORANSO, CPF.: 021.377.489-59.

Atividade Técnica:

Descrição: Execução de Instalação / Projeto de Instalações de Microgeração Distribuída / Execução de Instalação / Projeto de Instalações de Paine Solar Fotovoltaico / Execução de Instalação / Projeto de Instalações de sistema de geração de energia solar / Execução de Instalação / Projeto de Instalações de fontes de energias alternativas ou renováveis;

Quantidade / Unidade: 60,00 kW.

ART Número: 1 7 2 0 2 1 5 2 3 4 6 7 0.

Período de Execução:

08 de Outubro de 2021 á 15 de Novembro de 2021.

Outrossim, o profissional agiu de maneira correta, cumprindo condições de prazos, especificações técnicas, o que para tanto consideramo-lo idôneo moral e financeiramente.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.



Marcos Soranso
CPF.: 021.377.489-59
Cargo: Proprietário

Santa Izabel do Oeste / Pr., 03 de Outubro de 2022.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 3000621/2022.

CAT nº 1720220004704 de 10/10/2022, página 2 de 2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220004719

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **1720224069970** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/08/2022 Baixada em: 06/10/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LABOR & VITTA - ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVAVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI**

Contratante: **GABINAS M. MOCELLIN LTDA** CNPJ: **72.482.524/0001-77**

Rua: RODOVIA BR 163 - KM 138 TREVO Nº: S/N

Complemento: GUINCHOS GLOBO Bairro: RODOVIA

Cidade: CAPITAO LEONIDAS MARQUES UF: PR CEP: 85790-000

Contrato: celebrado em 28/07/2022

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR 163 - KM 138 TREVO Nº: S/N

Complemento: GUINCHOS GLOBO Bairro: RODOVIA

Cidade: CAPITAO LEONIDAS MARQUES

UF: PR

CEP: 85790-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/08/2022 Conclusão efetiva: 12/08/2022

Finalidade:

Proprietário: GABINAS M. MOCELLIN LTDA

CNPJ: 72.482.524/0001-77

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 20 KW; **2-** Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 20 KW; **3-** Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 20 KW; **4-** Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 20 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004719/2022

21/08/2025 10:08

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 300499/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 300499/2022.

CAT nº 1720220004719 de 10/10/2022, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Declaramos para os devidos fins, que a empresa LABOR & VITTA – ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVÁVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI, CNPJ.: 21.839.116/0002-70, CREA PR 61584, localizada á Av. Rubens C. Caselani, 2777, por intermédio do Senhor WILLY SCHULZ NETO, Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho, residente em Realeza / Pr., CPF.: 705.417.879-34, devidamente registrado no sistema CONFEA, sob número CREA PR 32.183/D, RNP: 1701358590, projetou e executou de forma satisfatória, cumprindo os requisitos normativos de acordo com as Normas Brasileira Registradas da ABNT, as atividades técnicas abaixo identificadas para a empresa GABINAS M. MOCELLIN LTDA., CNPJ.: 72.482.524/0001-77, localizada á Rodovia PR 163 – KM 138, S/N, (Globo), no município de Capitão Leônidas Marques / PR.

Profissional / Responsável Técnico:

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho WILLY SCHULZ NETO;
CREA PR 32.183/D;

Endereço da Obra / Nome do Contratante:

Local Obra: Rodovia PR 163 – KM 138, S/N, (Guinchos Globo), no município de Capitão Leônidas Marques / Pr. - CEP. 85.790-000;
Contratante / CNPJ: GABINAS M. MOCELLIN LTDA., CNPJ.: 72.482.524/0001-77.

Atividade Técnica:

Descrição: Execução de Instalação / Projeto de Instalações de Microgeração Distribuída / Execução de Instalação / Projeto de Instalações de Painel Solar Fotovoltaico / Execução de Instalação / Projeto de Instalações de sistema de geração de energia solar / Execução de Instalação / Projeto de Instalações de fontes de energias alternativas ou renováveis;

Quantidade / Unidade: 20,00 kW.

ART Número: 1 7 2 0 2 2 4 0 6 9 9 7 0.

Período de Execução:

01 de Agosto de 2022 á 12 de Agosto de 2022.

Outrossim, o profissional agiu de maneira correta, cumprindo condições de prazos, especificações técnicas, o que para tanto consideramo-lo idôneo moral e financeiramente.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.



Nilson Roberto Mocellin
CPF.: 681.582.469-15
Cargo: Sócio - Proprietário

72.482.524/0001-77
GABINAS M. MOCELLIN LTDA - ME
Rod BR 163, KM 138 - 85790-000
Capitão Leônidas Marques - Paraná

Capitão Leônidas Marques / Pr., 03 de Outubro de 2022.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 3004991/2022.

CAT nº 1720220004719 de 10/10/2022, página 2 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 96826/2025

Validade: 17/02/2026

Nome civil: WILLY SCHULZ NETO	CPF: 705.417.879-34
Carteira - CREA-PR Nº: PR-32183/D	Documento de Identidade: 71897850
Registro Nacional: 1701358590	Órgão emissor: SSP-PR/PR
Registrado(a) desde: 14/10/1998	
Filiação: PAI: MARIO SCHULZ MÃE: SUELI MARIA SCHULZ	
Naturalidade: BLUMENAU/SC	

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 19/04/1995 - Diplomação: 24/04/1995

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: - Diplomação: 06/10/2000

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

Para fins de: Direito

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 240403/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/08/2025 09:27:46

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
5988/2006

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLY SCHULZ NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLY SCHULZ NETO**

Registro: **PR-32183/D**

RNP: **1701358590**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **1703218310112** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/09/2002 Baixada em: 04/09/2006 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SCHULZ & GOMES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** CPF:

Rua: **ENDEREÇO NÃO INFORMADO** Nº: S/N

Complemento: **Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 01/09/2002

Valor do contrato: R\$ 1.250,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 0,00 Unidade de Medida: N/I

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA PEDRO PARIGOT DE SOUZA** Nº: 1080

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CAPANEMA**

UF: **PR**

CEP: **85760-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/09/2002 Conclusão efetiva: 01/09/2003

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

SUPERVISÃO, APOIAMENTO TÉCNICO, COORDENAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEUS SIMILARES NA MUNICIPALIDADE DE CAPANEMA-PR (REGIÃO URBANA E RURAL).





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
5988/2006

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **3033106061** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/06/2005 Baixada em: 04/09/2006 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SCHULZ & GOMES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE** CNPJ: **76.205.715/0001-42**

Rua: RUA ACACIA Nº: 1317

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR CEP: 85650-000

Contrato: celebrado em 23/04/2005

Valor do contrato: R\$ 1.470,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ACÁCIA E MUNICIPALIDADE Nº: 1317

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE

UF: PR

CEP: 85650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 23/04/2005 Conclusão efetiva: 22/04/2006

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, OUTROS**

Observações:

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA MUNICIPALIDADE DE SANTA IZABEL DO OESTE/ PR;
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRO COMPUTADORES INTERLIGADOS EM REDE (PAÇO MUNICIPAL);
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA (PABX PAÇO MUNICIPAL);

Certidão de Acervo Técnico nº 5988/2006

21/02/2025 17:44

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 172704/2006.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



*Prefeitura Municipal de
Capanema*



DECLARAÇÃO ATIVIDADES TÉCNICAS:

Declaramos para os devidos fins, que a empresa SCHULZ & GOMES Ltda., com sede á Avenida Bruno Zutton, 3264 sala 207, em Realeza / PR, CNPJ.: 04.061.088/0001-02, CREA 34827-F, executou serviços de manutenção elétrica no Sistema de Iluminação Pública Municipal (urbana e rural) e seus afins, para a Prefeitura Municipal de Capanema, localizado no município de Capanema / PR.

Profissional Contratado:

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho WILLY SCHULZ NETO, CREA PR 032183/D;

Descrição e dimensão da Obra:

Descrição: Instalações e Manutenção Elétrica;

Dimensões: 0,0 m2.

ART Número: 1 7 0 3 2 1 8 3 1 0 1 1 2.

Serviços Executados (conforme descrição na ART):

Supervisão, Assessoria Técnica, Coordenação e Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública Municipal e seus similares na municipalidade de Capanema – PR (região urbana e Rural).

Local da Obra / Nome do Contratante:

Local Obra: Municipalidade de Capanema: Área urbana e rural;

Contratante: Prefeitura Municipal de Capanema – CNPJ.: 75.972.760/0001-60;

Período de Execução:

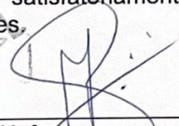
01 de Setembro de 2002 á 01 de Setembro de 2003;

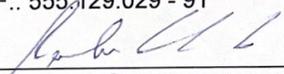
Equipe técnica participante:

Técnico Auxiliar de Manutenção: Sr. Jose Mendonça.

O profissional técnico responsável, desenvolveu a atividade técnica supra citada satisfatoriamente, de forma ética, respeitando as normas técnicas vigentes.

Capanema, 05 de setembro de 2006


Milton Kafer
Prefeito Municipal de Capanema - Poder Executivo
CPF.: 555.129.029 - 91


Rubens L. R. Souza
Eng. Civil – Responsável Técnico Setor de Obras e Urbanismo
CREA RS 88.296/D

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122
CAPANEMA - PR

RECIBIDA

RECIBIDA



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

Estado do Paraná CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pmsio@aeroline.com.br
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-0000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS:

Declaramos para os devidos fins, que a empresa SCHULZ & GOMES Ltda., com sede á Avenida Bruno Zuttion, 3264 sala 207, em Realeza / PR, CNPJ.: 04.061.088/0001-02, CREA 34827-F, executou serviços de manutenção elétrica no Sistema de Iluminação Pública Municipal (urbana e rural) e seus afins, para a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, localizado no município de Santa Izabel do Oeste / PR.

Profissional / Responsável Técnico Empresa Contratada:
Eng. Ind. Eletricista e Segurança do Trabalho WILLY SCHULZ NETO;
CREA PR 32.183/D;

Descrição e dimensão da Obra:
Descrição: Operação e/ou manutenção de Equipamentos e Instalações Elétricas;
Dimensões: 1,0 S.V.
ART Número: 3 0 3 3 1 0 6 0 6 1.

Serviços Executados (conforme descrição na ART):
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Municipalidade de Santa Izabel do Oeste / PR;
Conservação e manutenção do Sistema de Micro computadores interligados em rede (paço municipal); Conservação e Manutenção do Sistema de Telefonia (PABX Paço Municipal).

Local da Obra / Nome do Contratante:
Local Obra: Municipalidade de Santa Izabel do Oeste: Área urbana e rural;
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste / PR
CNPJ.: 76.205.715/0001-42;

Período de Execução:
23 de Abril de 2005 á 22 de Abril de 2006;

Equipe técnica participante:
Técnicos Auxiliares de Manutenção: Sr. Jose Mendonça / Sr. Wilson Moraes.

O profissional técnico responsável, desenvolveu as atividades técnicas supra citadas satisfatoriamente, cumprindo os requisitos normativos vigentes.
Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.

TABELIONATO DE
NOTAS MARCON

Clívio Brandelero
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste - Poder Executivo
CPF.: 223.399.309 - 87

TABELIONATO DE
NOTAS MARCON

Ione Debarba
Enga. Civil - Responsável Técnico Setor Obras / Urbanismo
CREA PR 11.267/D

Santa Izabel do Oeste - PR, 05 de Setembro de 2006.

CARTÓRIO MARCON - SANTA IZABEL DO OESTE - PR
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de (443) 3542-1360 / (41) 302311-11
NORMANDI JOSE ROSA, IONE FATIMA DEBARBA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé em Santa Izabel do Oeste, 8 de setembro de 2006.
TABELIONATO DE NOTAS MARCON
En testemunho da verdade
Eliane Regina de C. Petrikoski-Escrivente Autorizada
*** Valido somente com o selo de autenticidade ***

SELO FUNARPEN
L. 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS MARCON BQJ86017

CREA-PR
INSPECTORIA DE REALEZA

Os dados constantes no presente documento, são de inteira responsabilidade do emitente.
 A certificação do CREA-PR limita-se às informações descritas na(s) ART(s)

Nº(s) 3033106061 —
 — " — " —
 — " — " —

Data 08 / 09 / 06

Funcionário: Cristina Mat. 1252



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES ÉTICAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o profissional abaixo não sofreu penalidades éticas nos últimos cinco anos.

Certidão nº: **96827/2025**

Validade: 19/11/2025

Nome: WILLY SCHULZ NETO

Carteira - CREA-PR Nº: PR-32183/D

Registro Nacional: 1701358590

Registrado(a) desde: 14/10/1998

Filiação: MARIO SCHULZ
SUELI MARIA SCHULZ

Data de Nascimento: 01/07/1969

Carteira de Identidade: 71897850

CPF: 70541787934

Naturalidade: BLUMENAU/SC

Título(s):

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: Diplomação: 06/10/2000

Situação: Regular

ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 19/04/1995 Diplomação: 24/04/1995

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 240405/2025.

Emitida via Internet em 21/08/2025 09:29:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ - DRT/PR

Certificado

O SESI - Serviço Social da Indústria, certifica que **Willy Schulz Neto** participou da **CANPAT - Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho**, com o tema: **Prevenção é vida**, realizado no dia 24/11/2006, comparecendo às seguintes palestras:

Proteção de máquinas - Sérgio Silveira de Barros - chefe do setor de Segurança e Saúde DRT/PR

Treinamento eficaz em SST - Luciano Nadolny - psicólogo SESI/PR

Gestão em SST da Empresa Renault do Brasil - caso prático - Engenheiro José Narumi de Queiroz Makishima, gerente de Segurança do Trabalhador.

Cascavel, 24 de novembro de 2006.

Serviço Social da Indústria - SESI

Decisão administrativa



Município de Capanema – PR
Gabinete do Prefeito - GAPRE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ao(À) Sr.(a)

Chefe do Departamento de Contratações Públicas/Agente de Contratação/Pregoeiro

Pelo presente instrumento, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA AOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

Autorizo dar seguimento ao procedimento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Respeitosamente.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Paço Municipal – Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-019

Fone: (46) 3552-2126

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: neivor.kessler@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA AOS FISCALIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

13 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA					
002 Departamento de Infraestrutura					
15.451.1501.2383	Atividades de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária				
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
04016	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	
04016	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 09 de setembro de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1505/2025

Data: 23/07/2025 15:58:35

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 09/09/2025 22:17:57.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código ffcaef61-fde3-4fb2-8e7d-0e772a12728d



Município de Capanema - PR

Minuta EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA AOS FISCALS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	70856	PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AUXILIAR OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.	300	H	R\$ 98,50	R\$ 29.550,00

Valor total da Contratação R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)

“**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:

NOME DO CREDOR: WILLY SCHULZ NETO

CPF/CNPJ: 705.417.879-34

ENDEREÇO: Av. Rubens C. Cacelani, 2777, Centro - Realeza/PR

CIDADE: CURITIBA PR- CEP 80530-903

TELEFONE: 46 - 999062344

E-MAIL: willyschulzneto7@gmail.com

Município de Capanema PR, 17 de setembro de 2025



Município de Capanema - PR

Mara Daniele Gambetta
Agente de Contratação Substituta

EXTRATO DO CONTRATO N° XX/2025

Inexigibilidade de Licitação N° XX/2025

Data da Assinatura: XX/XX/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: Willy Schulz Netoo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA AOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NAS OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 298/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de engenheiro eletricista devidamente registrado junto ao CREA, para prestar serviço de assessoria aos fiscais de obras do Município de Capanema/PR, nas obras de engenharia elétrica, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Declaração de impedimento;
- II) Solicitação de contratação de terceiros para apoio técnico;
- III) Portaria nº 8.833/2025;
- IV) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- V) Termo de referência definitivo;
- VI) Orçamento definitivo;
- VII) Pesquisa de preços;
- VIII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- IX) Decreto Federal nº 23.569/1933;
- X) Resolução nº 218/1973 – CREA;
- XI) Resolução nº 1.073/2016 – CONFEA;
- XII) Decisão administrativa;
- XIII) Informe de dotação orçamentária;
- XIV) Extrato de autuação de contratação direta – inexigibilidade de licitação;
- XV) Extrato do contrato administrativo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto da contratação, havendo, também, condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto da contratação, constando, ainda, algumas obrigações específicas das partes.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto da contratação, na forma do disposto na minuta do Edital, havendo também condições específicas expressas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, comissionado, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.5.8. Da vigência da contratação.

A ata de registro de preços possuirá a vigência inicial de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por igual período, bem como a conversão da ata de registro de preços em contrato administrativo, nos termos do art. 119 da LCM 14/22, como indicado no TR, estando de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

- Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
 - III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
 - IV - (...)*
 - V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II, III e V supramencionados.

Além disso, as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, conforme modelos confeccionados pela PGM, indicam as normas aplicáveis a respeito do sistema de registro de preços, adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas, observando-se o disposto no inciso II do art. 292 da LCM.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira. Quanto à qualificação técnica, há previsão expressa no item 15 do TR de tal exigência.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 2 de outubro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1505/2025

Data: 23/07/2025 15:58:35

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATO N. 66/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

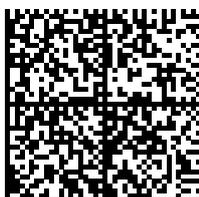
Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 02/10/2025 10:55:58.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 848d3ec8-a6e9-46f3-b42c-627e864ae53e